

MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021

COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



República Federativa do Brasil

Jair Bolsonaro

Presidente da República

Ministério do Desenvolvimento Regional

Rogério Simonetti Marinho

Ministro

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Diretoria Colegiada

Christianne Dias Ferreira (Diretora-Presidente)

Marcelo Cruz

Oscar Cordeiro de Moraes Netto

Vitor Saback

Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho (interino)

Ricardo Medeiros de Andrade (até julho de 2021)

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021

**COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

BRASÍLIA - DF

ANA

2021

© 2021, Agência Nacional de Águas
e Saneamento Básico - ANA.

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M
CEP: 70.610-200 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2109-5400 / 5252
Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ana/pt-br>

COMITÊ DE EDITORAÇÃO

Vitor Saback
Diretor

Humberto Cardoso Gonçalves
Joaquim Guedes Correa Gondim Filho
Flávio Hadler Tröger
Superintendentes

Rogério de Abreu Menescal
Secretário Executivo

EQUIPE EDITORIAL

Irene Guimarães Altafin
Alexandre Araújo Godeiro Carlos
Carlos Motta Nunes (até julho de 2021)
Coordenação Geral

Sérgio Luis da Silva Cotrim
Paulo Henrique Monteiro Daroz
Coordenação Executiva

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Elaboração dos originais e Produção

Daniel Cobucci de Oliveira
Dener Alves de Souza
Lígia Maria Nascimento de Araújo
Zilda Maria Faria Veloso
Revisão Técnica

Eliana Teles do Carmo
Jane de Fátima Fonteneles
Renata Rozendo Maranhão
Simone Vendruscolo
Vivyanne Graça Mello de Oliveira
Revisão do projeto gráfico

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Elcires Pimenta Freire
Coordenação Geral

Ângela Cássia Rodrigues
João Batista Peixoto
Tamara Cukiert
Wladimir Antônio Ribeiro
Consultores colaboradores

Estúdio Mirador
Leandro Cagiano
Projeto gráfico e diagramação

Soninha Vill / Acervo ProteGEEr
Fotografia (capa)

As ilustrações, quadros, tabelas e gráficos sem indicação
de fonte foram elaborados pelos consultores.

Todos os direitos reservados

É permitida a reprodução de dados e de informações
contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

Catálogo na fonte: Divisão de Biblioteca/CEDOC

A265m Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Brasil).
Manual orientativo sobre a norma de referência nº 1/ANA/2021 :
cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos
sólidos urbanos / Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
– Brasília : ANA, 2021.
110 p. : il.
ISBN: 978-65-88101-24-7

1. Saneamento - Regulação. 2. Gestão Integrada de Resíduos
Sólidos. I. Título.

CDU 628.312.1

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. INFORMAÇÕES SOBRE O MANUAL..... 6

- 1.1 O que é? 6
- 1.2 Como está estruturado este manual? 6

2. ENTENDENDO A COBRANÇA DO SMRSU E A REGULAÇÃO 7

- 2.1 O que é o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)? 7
- 2.2 O que é Regulação do SMRSU? 8
- 2.3 Por que cobrar pela prestação do SMRSU? 9
- 2.4 Quais serviços ou atividades estão sujeitos à cobrança? 10
- 2.5 Quais são os instrumentos de cobrança possíveis e a quem cabe instituí-los? 10
- 2.6 De quem cobrar? 11
- 2.7 Quanto cobrar? 12
- 2.8 Quanto cada usuário deve pagar pelo SMRSU? 12
- 3.1 Arranjos Institucionais 13

3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS DA GESTÃO DO SMRSU..... 13

- 3.2 Quais atores precisam ser envolvidos no processo de cobrança e quais seriam seus papéis? 15
- 3.3 Modelos básicos de organização e gestão da prestação do SMRSU 17
- 3.4 Aspectos da regionalização 18

- 3.4.1 Quais são as formas de regionalização possíveis para a prestação do SMRSU? 18
- 3.4.2 Quem exerce a titularidade do serviço público no caso da prestação regionalizada? 19
- 3.4.3 A Estrutura de Prestação Regionalizada detém competências para organizar e prestar todos os serviços públicos municipais? 19

4. ATIVIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA PELO SMRSU..... 20

4.1 PASSO 1

DIAGNÓSTICO DO MODELO DE GESTÃO E DA POLÍTICA DE COBRANÇA.... 22

- 4.1.1 Identificar a política de cobrança na gestão municipal 22
- 4.1.2 Identificar a política de cobrança na gestão regionalizada 23

4.2 PASSO 2

IDENTIFICAR OU DEFINIR A ENTIDADE REGULADORA 24

4.3 PASSO 3

DEFINIR E INSTITUIR O REGIME E O INSTRUMENTO DE COBRANÇA 27

- 4.3.1 Considerações sobre tarifa e taxa 27
- 4.3.2 Definir o regime de cobrança 28
- 4.3.3 Instituinto a política de cobrança 29

4.4 PASSO 4

DEFINIR A FORMA DE EXECUÇÃO DA COBRANÇA E ARRECADAÇÃO 31

- 4.4.1 Fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos... 32
- 4.4.2 Cofaturamento com o serviço de abastecimento de água.... 32

SUMÁRIO

4.4.3 Cofaturamento com outros serviços públicos	33	ANEXOS	73
4.4.4 Cobrança junto ao Carnê ou guia do IPTU.....	33		
4.5 PASSO 5		ANEXO A - NORMA DE REFERÊNCIA nº 1.....	73
CALCULAR A RECEITA REQUERIDA	34	ANEXO B - TABELAS PASSO 6 - ESTRUTURAS DE CÁLCULO	82
4.5.1 Sustentabilidade Econômico-Financeira	34	ANEXO C - MODELOS DE MINUTAS PARA INSTITUIÇÃO DE TARIFA	88
4.5.2 Calculando a Receita Requerida.....	35	ANEXO D - MODELO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI INSTITUINDO TAXA	96
		ANEXO E - MINUTA DE CONTRATO DE COFATURAMENTO	101
4.6 PASSO 6			
DEFINIR OS PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO VALOR A SER COBRADO...	45		
4.6.1 Parâmetros de cobrança	45		
4.6.2 Rateio da Receita Requerida.....	47		
4.7 PASSO 7			
REGULAMENTAR A POLÍTICA DE COBRANÇA.....	63		
4.8 PASSO 8			
SISTEMA DE GESTÃO DA COBRANÇA.....	65		
4.8.1 Sistema gerencial da cobrança	65		
4.8.2 Gestor do sistema de Cobrança.....	65		
5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGIME TARIFÁRIO -			
REAJUSTE E REVISÃO	68		
5.1 Reajuste.....	68		
5.2 Revisão	70		
5.2.1 Revisão periódica.....	71		
5.2.2 Revisão extraordinária.....	72		

APRESENTAÇÃO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DA ANA

Com a publicação da Lei nº 14.026, em 15 de julho de 2020, que instituiu o novo Marco Legal do Saneamento Básico, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) assume novas competências, destacando-se a de editar normas de referência com diretrizes de caráter geral para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. As normas deverão ser observadas pelas entidades reguladoras infranacionais e pelos titulares ou poderes concedentes (municipais, intermunicipais, distrital e estaduais), observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445/2007.

Assumindo suas novas atribuições, a ANA, por meio da Resolução nº 79 de 14 de junho de 2021, aprovou a Norma de Referência Nº 1 que dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como apresenta os procedimentos e os prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

A Norma Nº 1 vem preencher um vácuo importante na gestão de resíduos sólidos urbanos que é a falta de instrumentos de cobrança que garantam a sustentabilidade econômico-financeira e a adequada prestação do serviço em grande parte dos municípios brasileiros.

Com o objetivo de facilitar o entendimento e a aplicação da Norma de Referência nº 1, foi elaborado o presente Manual Técnico destinado aos titulares e poderes concedentes dos serviços e às entidades reguladoras infranacionais. Nele são apresentados os diversos aspectos da Norma, seus objetivos, as competências dos atores, seus direitos e obrigações, de forma detalhada e com linguagem acessível.

Dessa forma, esperamos poder contribuir para a universalização do acesso ao serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, com qualidade e eficiência.

Christianne Dias Ferreira
Diretora-Presidente

1. INFORMAÇÕES SOBRE O MANUAL

1.1 O QUE É?

Este manual apresenta um roteiro orientativo do processo de implementação dos instrumentos de cobrança, em conformidade com o disposto na Resolução ANA Nº 79, de 14 de junho de 2021 - Norma de Referência ANA nº 1 (NR1), para gestores municipais e entidades reguladoras do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU).

A NR1 decorre da Lei Nº 14.026/2020, que confere novas atribuições à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), dentre as quais está a instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. A NR1 dispõe sobre regime, estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do SMRSU.

A Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelece que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico deve ser garantida com a cobrança pela prestação desses serviços, por meio de tarifa ou taxa. Ainda, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece que a proposição de instrumento de cobrança pela prestação dos serviços é condição para o não enquadramento na situação de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000).

Contudo, colocar em prática política de cobrança para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação do SMRSU representa grande desafio para os gestores públicos dos municípios brasileiros. Assim, o presente Manual busca orientar os responsáveis pela prestação

desse serviço e entidades reguladoras na implementação dos instrumentos de cobrança.

1.2 COMO ESTÁ ESTRUTURADO ESTE MANUAL?

O Manual está estruturado em cinco seções:

- **seção 1** apresenta os objetivos e descreve o seu conteúdo.
- **seção 2** dispõe sobre os conceitos e elementos básicos da cobrança pela prestação do SMRSU, em complementação às definições apresentadas no item 4 da NR1.
- **seção 3** apresenta os aspectos institucionais da gestão do SMRSU, abordando os arranjos possíveis e os aspectos da prestação regionalizada.
- **seção 4** traz um roteiro passo a passo para a implementação ou adequação da política de cobrança pela prestação do SMRSU.
- **seção 5** trata das condições específicas do regime tarifário - reajuste e revisão

Este texto possui **cinco anexos que complementam** as orientações apresentadas, por meio de minutas de atos normativos e tabelas de estruturas de cálculo.

2. ENTENDENDO A COBRANÇA DO SMRSU E A REGULAÇÃO

2.1 O QUE É O SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU)?

É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os:

- I) Resíduos domésticos;
- II) Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu

gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

- III) Resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU)

IMPORTANTE: O Titular deve editar ato normativo sobre o volume e as características dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviço que serão considerados como equiparados aos resíduos domésticos, para fins da prestação do SMRSU.

Figura 1 - Atividades do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)



2.2 O QUE É REGULAÇÃO DO SMRSU?

O SMRSU pode ser prestado de forma direta pelo Titular ou indireta sob regime de concessão, mediante prévia licitação. Ambas as formas de prestação do serviço devem ser reguladas por entidade reguladora competente, nos termos do art. 21 da Lei Nº 11.445/2007. Nesse sentido, a NR1 define a Regulação do SMRSU como:

Todo e qualquer ato que discipline ou organize o SMRSU, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos e, quando for o caso, a proposição de valores de TAXAS ao TITULAR ou à ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA competente (NR1, Item 4.14).

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Especificamente com relação aos instrumentos de cobrança, a regulação atuará na fixação, reajuste e revisão dos valores de Tarifas e outros preços públicos e, quando for o caso, auxiliar na proposição dos valores de Taxas ao Titular ou à Estrutura de Prestação Regionalizada competente.

Assim, devido à importância da regulação dos serviços

públicos de saneamento básico, a Lei Nº 11.445/2007 versou no § 5º do Art. 8º que o Titular do serviço deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização, independentemente da modalidade de sua prestação.

IMPORTANTE:

São objetivos da regulação, conforme a Lei Nº 11.445/2007:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e
- IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

2.3 POR QUE COBRAR PELA PRESTAÇÃO DO SMRSU?

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Para além do aspecto legal apresentado, a inexistência de política de cobrança pela prestação do SMRSU e a regulação inadequada desta são responsáveis pela baixa sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço e, consequentemente, por sua precária operação. Além disso, a coleta inadequada pode gerar problemas de saúde pública associados à proliferação de ratos e insetos e ao entupimento de sistemas de drenagem – o qual, além das enxurradas, pode levar também a doenças de veiculação hídrica. A destinação inadequada dos resíduos, por sua vez, gera poluição do solo e das águas subterrâneas, e até mesmo das águas superficiais, quando drenadas diretamente para os corpos d'água.

De acordo com dados levantados para elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório que acompanha a NR1, a cobrança pela prestação do SMRSU no Brasil apresenta números alarmantes. Apenas 9,1% dos municípios pesquisados do Nordeste apresentam alguma forma de cobrança, seguido das regiões Norte, Centro-Oeste e Sudeste com percentuais de 20,6%, 28,0% e 50,8%, respectivamente. Apenas na região Sul do Brasil verifica-se que

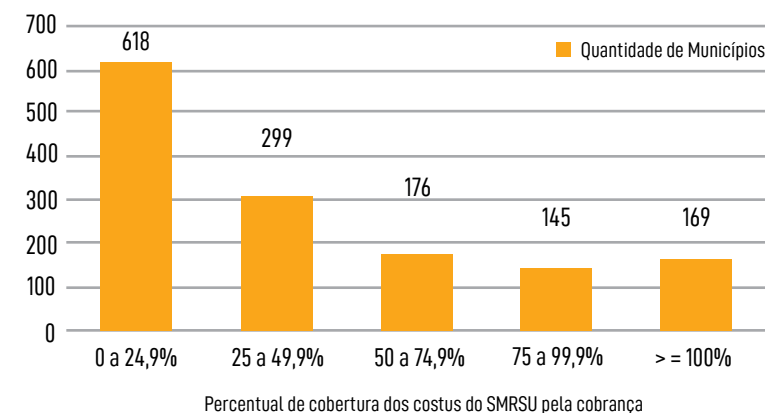
a cobrança pelos serviços de RSU vem sendo praticada de forma mais frequente, no percentual de 85,4% (Quadro 1).

QUADRO 1: Percentuais de cobrança pela prestação de serviços de manejo de RSU, segundo as Macrorregiões.

Macrorregiões	% de municípios com cobrança
Nordeste	9,1
Norte	20,6
Centro-Oeste	28,0
Sudeste	50,8
Sul	85,4

Fonte: Adaptado de SNIS (2018)

FIGURA 2: População e quantidade de municípios por faixas de Relação Receita/Despesa com manejo de RSU.



Fonte: Elaborado pelos autores com dados do SNIS (2018).

Conforme observado na Figura 2, apenas 169 municípios (11,9% da amostra de 1.407 municípios que responderam a esse quesito no SNIS 2018) têm suas despesas inteiramente cobertas pelas receitas.

Por isso, é importante que mesmo os municípios que já realizam espécie de cobrança adequem a sua estrutura para que os valores arrecadados cubram todos os custos do serviço, garantindo o que a NR1 chama de Receita Requerida.

2.4 QUAIS SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESTÃO SUJEITOS À COBRANÇA?

FIGURA 3 - Serviços sujeitos à cobrança de Tarifa ou Taxa



SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU)



SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA (SLU)

O SMRSU é um serviço divisível (possui usuários determinados e utilização particular e mensurável por medição

ou estimativa para cada usuário), assim como os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e o de fornecimento de energia, por exemplo. Como visto, o SMRSU é composto pelas atividades de coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

O serviço público de limpeza urbana (SLU), por sua vez, é serviço indivisível, prestado pela Administração Pública para atender à coletividade, sem possuir usuários determinados. Não é possível dizer em que proporção cada usuário se beneficiou da prestação do serviço, sendo, portanto, inviável a cobrança específica deste serviço por tarifa ou taxa. O SLU é formado pelo conjunto de atividades cujo objetivo é prover o asseio dos espaços públicos urbanos, incluindo a varrição de logradouros públicos, a limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais e de córregos, além da poda, capina, raspagem e roçada.

2.5 QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS DE COBRANÇA POSSÍVEIS E A QUEM CABE INSTITUÍ-LOS?

O instrumento de cobrança poderá ser Tarifa ou Taxa para remunerar a prestação do SMRSU. A taxa é um tributo, instituído por lei, enquanto a tarifa é um preço público, não se submetendo ao regime tributário. No caso das taxas, o Titular é responsável pelos estudos técnicos, pela elaboração do projeto de Lei e pela sua regulamentação.

02

**ENTENDENDO
A COBRANÇA
DO SMRSU E
A REGULAÇÃO**

A Entidade Reguladora pode auxiliar o Titular neste processo. Contudo, como é necessária a edição de lei para instituir ou majorar as taxas, estas deverão ser aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais, após o devido trâmite legislativo. No caso do regime tarifário, tanto o Titular quanto a Entidade Reguladora do SMRSU podem realizar os estudos técnicos, fixar ou majorar o valor das tarifas.

No caso da prestação regionalizada, caberá à Estrutura de Prestação Regionalizada definir a tarifa para a cobrança do serviço, nos termos das competências delimitadas por sua lei de criação ou protocolo de intenções celebrado.

IMPORTANTE: Quando o Titular for estruturar os instrumentos de cobrança, é recomendável o acompanhamento da Entidade Reguladora desde o início do processo de instituição de taxas ou definição de tarifas.

2.6 DE QUEM COBRAR?

Estão sujeitos à cobrança pela prestação do SMRSU os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, geradores efetivos ou potenciais de resíduos sólidos urbanos.

Na prática, a cobrança tem por referência cada unidade imobiliária autônoma, tendo como sujeito passivo a pessoa

física ou jurídica proprietária, possuidora ou titular do domínio útil do imóvel, reconhecida como usuária do serviço pela autoridade tributária ou pelo prestador.

Dessa forma, os usuários podem ser a pessoa física, enquanto munícipe gerador de resíduos domésticos em sua unidade domiciliar, os empreendimentos e atividades constituídos em pessoa jurídica geradora de resíduos sólidos comerciais, industriais e de serviços equiparados aos resíduos domésticos e a pessoa jurídica do Município como gerador de resíduos originários do SLU e dos imóveis públicos.

Os **resíduos sólidos urbanos** englobam os: I) resíduos domésticos; II) resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do Titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e III) resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU). (NR1 item 4.1)

Usuário - Pessoa física ou jurídica geradora efetiva ou potencial de resíduos sólidos urbanos, bem como o Distrito Federal ou o Município, como gerador de resíduos originários do SLU (NR1 item 4.8)

2.7 QUANTO COBRAR?

O valor arrecadado pela cobrança das tarifas ou taxas deve ser aquele suficiente e necessário para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do serviço, por meio da recuperação integral dos custos incorridos na prestação do SMRSU (custo do serviço), representada pela RECEITA REQUERIDA.

Receita Requerida - Receita Requerida do SMRSU é aquela suficiente para ressarcir o Prestador de Serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora do SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso (NR1, item 5.2).

2.8 QUANTO CADA USUÁRIO DEVE PAGAR PELO SMRSU?

Cada Usuário pagará, na forma de tarifa ou taxa, o valor suficiente e necessário para prestação do serviço, que corresponde à divisão da Receita Requerida entre os sujeitos passíveis

de cobrança, mediante parâmetros que podem ser o consumo de água, área do imóvel, peso de resíduos coletados ou a frequência de coleta.

Para a cobrança de tarifa ou taxa é necessário medir ou estimar a quantidade de serviço utilizado ou colocado à disposição do usuário e determinação do custo deste, a fim de se obter a Receita Requerida para a prestação do SMRSU. Como é operacionalmente difícil medir de forma efetiva a quantidade de resíduos gerada por cada usuário, é comum serem adotados parâmetros para estimar esta quantidade e possibilitar o rateio do custo do serviço e uma cobrança mais justa.

Além da utilização efetiva ou potencial do serviço, o valor a ser cobrado deve considerar necessariamente o nível de renda da população atendida e os custos envolvidos tanto para a coleta dos resíduos, como para a sua destinação final adequada, conforme estabelece o artigo 35 da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

IMPORTANTE: A escolha dos critérios e respectivos fatores de estimativa da Receita Requerida deve considerar elementos e dados que possam ser fácil e objetivamente identificados, cadastrados e quantificados, sistematicamente atualizados e auditáveis.

03

ASPECTOS
INSTITUCIONAIS DA
GESTÃO DO SMRSU

3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS DA GESTÃO DO SMRSU

3.1 ARRANJOS INSTITUCIONAIS

Há diversos modelos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os quais possibilitam arranjos jurídico-institucionais diversos. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e consequentemente do SMRSU, poderá ser (i) municipal, dado o interesse local para atender unicamente o Município ou Distrito Federal, ou (ii) regional, por meio da prestação regionalizada dos serviços por associação de entes federativos responsável pela gestão dos serviços de interesse comum. A prestação regionalizada dos serviços públicos pode se dar por associação voluntária, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, unidade regional de saneamento básico, bloco de referência e região integrada de desenvolvimento (Ride), ou por associação compulsória, por meio de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião. Os Quadros 2 e 3 apresentam as matrizes de arranjos para a prestação municipal e regionalizada do SMRSU, respectivamente.

A prestação regionalizada do SMRSU é a alternativa mais adequada para a viabilização e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação desses serviços, especialmente no que se refere ao ganho de escala para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

A atividade de regulação pode ser desempenhada por entidade reguladora municipal, consórcio público de regulação ou entidade de outro ente federado, como as agências reguladoras estaduais de saneamento básico, desde que a entidade tenha recebido a delegação para o exercício da regulação do SMRSU.

Caso a prestação regionalizada se dê por consórcio público, este não poderá receber as competências de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, conforme a vedação prevista no art. 13, § 4º, da Lei dos Consórcios Públicos - Lei Nº 11.107/2005.

O SMRSU será prestado diretamente ou indiretamente sob regime de concessão ou permissão. A prestação direta do serviço ocorrerá sob responsabilidade do Titular ou da Estrutura de Prestação Regionalizada, de modo que, ainda que sejam contratados terceiros para a realização de algumas atividades da cadeia do serviço, por meio de contratos administrativos tradicionais, o responsável pela prestação será o Titular ou a Estrutura de Prestação Regionalizada. Por conseguinte, a prestação direta será *centralizada* quando de responsabilidade de um órgão direto da administração, e *descentralizada* quando o prestador de serviço for uma entidade da administração indireta (autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação).

03

ASPECTOS
INSTITUCIONAIS DA
GESTÃO DO SMRSU

Já a prestação indireta do serviço envolve a delegação do serviço, ou seja, a transferência também da sua gestão, por meio da celebração de contrato de concessão.

Os instrumentos para prestação do serviço decorrem de delegação ou outorga. A delegação de um serviço ocorrerá por contrato de concessão, enquanto a outorga será por meio de lei. Dessa forma, o Titular ou a Estrutura de Prestação Regionalizada outorgará para órgão de sua administração direta ou entidade de sua

administração indireta a execução do SMRSU. Quando realizada a concessão do SMRSU, esta será delegada a um Prestador de Serviço que não pertença à administração do Titular.

Dessa forma, de acordo com o instrumento adotado, o Prestador de Serviço poderá ser um órgão ou entidade ao qual a lei tenha outorgada a competência de prestar o serviço público, ou empresa a qual o serviço tenha sido delegado pelo Titular ou pela Estrutura de Prestação Regionalizada.

QUADRO 2 – Matriz de arranjos organizacionais da gestão municipal

Tipo de Prestação	Gestor	Regulador	Forma de Prestação	Instrumento	Prestador
Municipal	Titular (Município)	Entidade do Titular / Consórcio público / Entidade de outro ente federado	Direta Centralizada	Lei (Outorga)	Órgão da administração direta do Titular - Secretaria - Departamento - Divisão ou setor operacional
			Direta Descentralizada	Lei (Outorga)	Entidade da administração Indireta do Titular - Autarquia - Empresa pública - Sociedade de economia mista - Fundação
			Indireta	Contrato de Concessão comum ou PPP, celebrado mediante prévia licitação (Delegação)	Terceiros: - Empresa pública de outro Ente Federativo - Sociedades de economia mista de outro Ente Federativo - Empresa privada
				Contrato administrativo	Outras formas: - Autogestão pelos usuários - Associações da sociedade civil sem fins lucrativos

03

ASPECTOS INSTITUCIONAIS DA GESTÃO DO SMRSU

QUADRO 3 - Matriz de arranjos organizacionais da gestão regional

Tipo de Prestação	Gestor	Regulador	Forma de Prestação	Instrumento	Prestador
Regionalizada	Consórcio Público; Arranjo derivado de Convênio de Cooperação entre Entes Federados; Região Metropolitana; Aglomeração Urbana ou Microrregião, Unidade Regional de Saneamento Básico, Ride	Entidade do Titular / Consórcio público / Entidade de outro ente federado	Direta	Resoluções da Estrutura de Prestação Regionalizada (Outorga)	Órgãos da própria Estrutura de Prestação Regionalizada
			Indireta	Contrato de Concessão comum ou PPP, celebrado mediante prévia licitação (Delegação)	Empresa pública de outro Ente Federativo Sociedades de economia mista de outro Ente Federativo Empresa privada

3.2 QUAIS ATORES PRECISAM SER ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE COBRANÇA E QUAIS SERIAM SEUS PAPÉIS?

Os atores envolvidos e respectivos papéis no processo de cobrança estão indicados na Matriz de Responsabilidades: Responsável, Aprovador, Consultado, Informado (RACI).

Responsável
quem executa a atividade;

Aprovador
quem tem poder de decisão e dá o aceite formal para o responsável;

Consultado
quem pode ou deve ser consultado na hora de executar uma atividade; e

Informado
todas as pessoas que precisam receber a informação sobre a conclusão e o início de uma atividade que gere mudança impactante em seu cotidiano.

QUADRO 4 – Matriz de Responsabilidades – RACI

AÇÕES/ATIVIDADES PROCESSO DE COBRANÇA SMRSU	ATORES ENVOLVIDOS							
	TITULAR DO SERVIÇO	LEGISLATIVO MUNICIPAL	ENTIDADE REGULADORA	PRESTADOR DO SMRSU	PRESTADORES OUTROS SER- VIÇOS (AE E EE)(1)	GESTOR DO SISTEMA DE COBRANÇA	USUÁRIOS	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA REGIONAL
Instituição da política de cobrança de tarifa ou taxa/definição do regime	R	A	CI(2)	CI			CI	CI
Instituição, designação ou delegação de Entidade Reguladora	R	A	C	CI		I	CI	CI
Instituição e regulação da cobrança de taxa	R	A	CI	CI		CI	CI	CI
Instituição e regulação de tarifas e preços públicos	RA	I	RA	CI		CI	CI	RA
Definição/instituição do sistema de cobrança e do gestor	RA	I	A	A	C		I	RA
Definição/contratação do executor/operador da cobrança	A		A	A	CA	R	I	A
Execução da atividade de cobrança			I	RA	R	R	C	

(1) No caso de cofaturamento. / (2) A Entidade Reguladora passará a ser “Responsável e Aprovador”, no caso de omissão do Titular, conforme estabelecido na NR1, item 6.1.3.

A Entidade Reguladora, o Gestor do sistema de cobrança e o Prestador de Serviço são atores-chave no processo de instituição, regulação, implantação e execução da política de cobrança.

3.3 MODELOS BÁSICOS DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PRESTAÇÃO DO SMRSU

Há vários modelos de organização e gestão da prestação do SMRSU admitidos pelas normas vigentes. Os elementos essenciais para definição, instituição e implantação dos sistemas de cobrança, que podem ser aplicados a cada modelo, são apresentados no Quadro 5.

Para qualquer arranjo organizacional da prestação do

serviço público, o elemento central para definição do sistema de cobrança é o Titular (Município isolado ou reunido em Estrutura de Prestação Regionalizada. Ver Item 3.4.2 deste manual).

Nas hipóteses de prestação do SMRSU mediante concessão comum ou patrocinada, necessariamente aplica-se o regime tarifário de cobrança. Para as demais hipóteses de prestação dos serviços, pode ser adotado tanto o regime tarifário como o regime tributário de taxas.

Quadro 5 – Tipos de prestação, regimes e formas de cobrança do SMRSU

Caracterização da prestação do serviço	REGIMES E FORMAS DE PRESTAÇÃO E COBRANÇA DO SMRSU						
	MUNICIPAL DIRETA				MUNICIPAL INDIRETA		REGIONALIZADA
	Centralizada	Descentralizada		Outras formas contratadas	Concessão Comum ou Patrocinada	Concessão Administrativa	Direta
Prestador do serviço	Órgão(s) Adm. Direta	Autarquia	Empresa pública ou sociedade de economia mista	Cooperativa de catadores e Associação de usuários	Concessionária		Estrutura de Prestação Regionalizada
Regime e forma de cobrança	Cobrança direta de tarifa ou taxa		Cobrança direta de tarifa		Cobrança Direta de tarifa	Cobrança indireta de taxa ou tarifa	Cobrança direta de tarifa
							Cobrança direta de tarifas (no caso de Concessão Comum ou Patrocinada) ou indireta de tarifas ou taxas (no caso de Concessão Administrativa)

3.4 ASPECTOS DA REGIONALIZAÇÃO

A Lei Nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei Nº 14.026/2020, estabelece como um de seus princípios fundamentais a prestação regionalizada dos serviços, com vistas à obtenção de ganhos de escala para garantir a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços. A Lei define a prestação regionalizada como a modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada de diversas formas.

3.4.1 QUAIS SÃO AS FORMAS DE REGIONALIZAÇÃO POSSÍVEIS PARA A PRESTAÇÃO DO SMRSU?

A prestação do serviço pode ser estruturada em:

- i. Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões (art. 25, § 3º, da CF 88 e art. 3º, VI, 'a', da Lei Nº 11.445/2007), constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes e criadas por Lei Complementar estadual;
- ii. Unidades regionais de saneamento (art. 3º, VI, 'b', da Lei nº 11.445/2007), podendo ser constituídas por agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes e criada por Lei Ordinária estadual;

- iii. Blocos de referência (art. 3º, VI, 'c', e art. 52, § 3º, da Lei nº 11.445/2007), estabelecidos pela União e formalmente instituídos pela celebração de consórcio público ou convênio de cooperação de maneira voluntária, podendo ser constituídos por agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes;
- iv. Consórcios Públicos (Art. 3º, Inciso II, da Lei nº 11.445/07 e §11º do Art. 2º do Decreto nº 10.588/2020) constituído por associação voluntária entre entes federativos, na forma prevista na Lei nº 11.107/2005 ou por meio de gestão associada decorrente de convênio de cooperação.
- v. Região Integrada de Desenvolvimento (Ride), desde que haja anuência dos Municípios que a integrem, conforme § 5º, do Art. 3º da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

A criação das entidades citadas nos itens 'ii', 'iii' e 'v' depende da anuência dos Municípios (art. 8º-A, da Lei nº 11.445/2007), enquanto a integração dos Municípios às entidades do item 'i' é compulsória, a partir da edição de lei complementar estadual. Já os consórcios públicos e convênios de cooperação (item 'iv') são constituídos voluntariamente pelos próprios municípios. A Ride (item "v") é criada por lei complementar federal (art. 43, CF/88).

03

ASPECTOS
INSTITUCIONAIS DA
GESTÃO DO SMRSU

3.4.2 QUEM EXERCE A TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO NO CASO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA?

No caso da criação de uma Estrutura de Prestação Regionalizada (dentre as formas citadas em 3.4.1), o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu, na ADI 1.842-RJ, que o exercício da titularidade dos serviços públicos é atribuído à Estrutura de Prestação Regionalizada, que deverá deliberar de maneira colegiada. Assim, as decisões, antes tomadas pelo Município de maneira isolada, devem passar a ser tomadas pelo órgão deliberativo colegiado da entidade.

Estrutura de Prestação Regionalizada: Órgão colegiado formado exclusivamente por representantes de entes da Federação, no qual o poder decisório não esteja concentrado em qualquer deles, integrante de região metropolitana, microrregião ou aglomeração urbana, unidade regional de saneamento básico, bloco de referência, conforme previsto no Art. 3º, inciso VI da Lei nº 11.445/2007; ou decorrente do pactuado em consórcio público ou convênio de cooperação entre entes federados na forma prevista no Decreto nº 10.588/2020.

3.4.3 A ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DETÉM COMPETÊNCIAS PARA ORGANIZAR E PRESTAR TODOS OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS?

A Estrutura de Prestação Regionalizada tem as competências que lhe forem atribuídas por lei estadual de criação (ordinária ou complementar) ou pelo contrato de consórcio.

Na criação da Estrutura de Prestação Regionalizada, pode-se atribuir a ela o **exercício** da competência para organizar e prestar todos os serviços públicos de saneamento básico, ou apenas um ou alguns deles, ou, ainda, apenas algumas das atividades da cadeia de um serviço público.

No caso do SMRSU, a competência atribuída à Estrutura de Prestação Regionalizada pode englobar toda a cadeia (coleta, transporte, transbordo e destinação final) ou apenas algumas dessas atividades, como, por exemplo, aquelas envolvidas na destinação final. Neste último caso, o Município permanece responsável pela coleta, transbordo e transporte dos resíduos.

03

ASPECTOS
INSTITUCIONAIS DA
GESTÃO DO SMRSU

4. ATIVIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA PELO SMRSU

Esta seção apresenta procedimentos básicos para a implementação ou adequação da política de cobrança pela prestação do SMRSU. Uma sequência exemplificativa de atividades dentro desse processo é demonstrada no fluxograma da Figura 4.

A sensibilização da sociedade para a importância e os benefícios da cobrança pela prestação do SMRSU é requisito básico para que os Municípios tenham êxito na implantação de sua política de cobrança, levando à melhoria da qualidade ambiental e de vida da população. Dessa forma, a atividade de sensibilização perpassa todo o processo de implementação ou adequação da política de cobrança pela prestação do SMRSU.

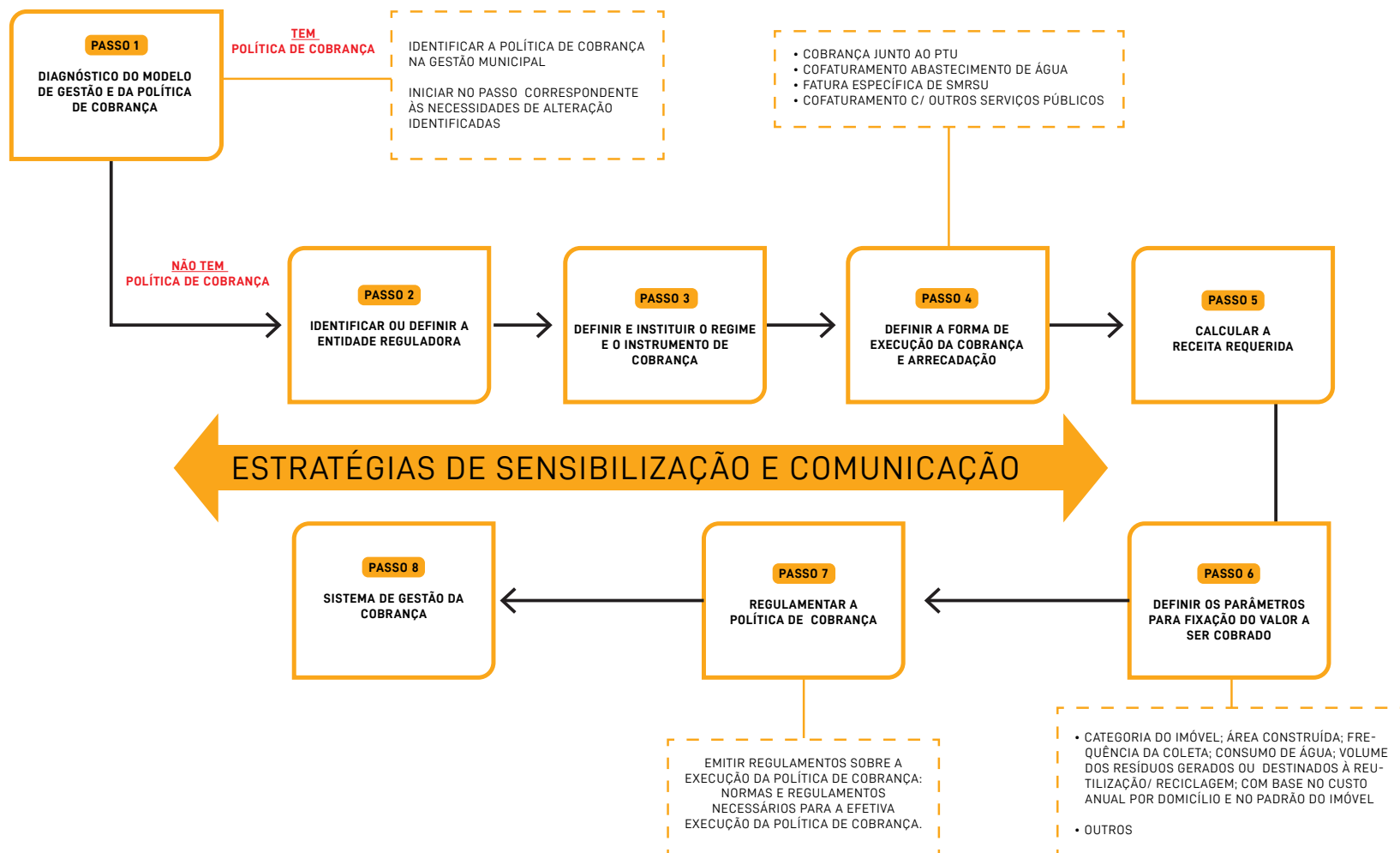
Algumas possíveis estratégias para a sensibilização da sociedade consistem em:

- i. Promoção de amplos debates públicos, abordando a gestão do SMRSU, com base em informações e dados fornecidos por técnicos e gestores, tais como: o custo real da prestação do serviço; a estimativa do impacto da cobrança para os usuários; e a comparação entre o déficit do custo assumido pelo Município com SMRSU, e investimentos perceptíveis em áreas importantes para a população, como saúde, educação e lazer.
- ii. Campanhas de sensibilização veiculadas na mídia.
- iii. Criação de canais de participação na elaboração da política de cobrança, por meio de redes sociais.
- iv. Criação de ouvidoria municipal.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

FIGURA 4 – Fluxograma de implementação ou adequação da política de cobrança pelo SMRSU



04

ATIVIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA PELO SMRSU

4.1 PASSO 1

DIAGNÓSTICO DO MODELO DE GESTÃO E DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Os modelos de gestão da prestação do SMRSU são o municipal ou o regionalizado. Na gestão municipal, o Município é responsável exclusivo pela organização do serviço e da política de cobrança. Já no modelo de gestão regionalizada, quando a prestação do serviço for integral (todas as etapas), ou seja, coleta, transbordo/transporte, tratamento e disposição final, a reponsabilidade da prestação do serviço é da estrutura prestação regionalizada, e quando a prestação for parcial, apenas da etapa que lhe for atribuída. Em ambos os modelos, a execução do serviço poderá ser direta, quando realizada pela estrutura própria e/ou contratos administrativos, ou indiretamente por delegação mediante concessão nas modalidades comum, patrocinada ou administrativa.

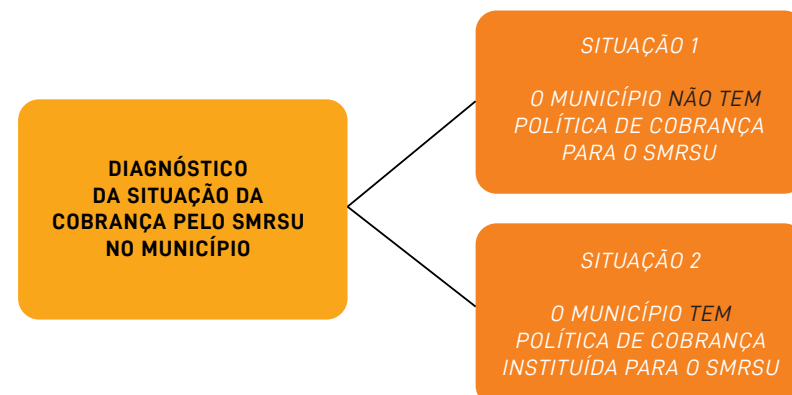
4.1.1 IDENTIFICAR A POLÍTICA DE COBRANÇA NA GESTÃO MUNICIPAL

Quando a prestação, direta ou indireta, do serviço se derem exclusivamente no âmbito municipal, a política de cobrança será instituída e regulada por norma legal e/ou por atos administrativos editados pelo Poder Executivo ou pela entidade reguladora à qual forem outorgadas ou delegadas as atividades administrativas de regulação.

A primeira ação a ser realizada é verificar a situação atual da cobrança pela prestação do SMRSU do Titular. Para isso, os gestores municipais devem realizar levantamento de toda a legislação (leis e decretos) do Município, verificando a existência de normas que tratem de quaisquer aspectos ou diretrizes relacionadas à prestação e à cobrança dos serviços de saneamento básico ou especificamente do SMRSU.

A seguir, deve-se avaliar se essas normas legais atendem às disposições da Constituição Federal (art. 145 e 150), do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966, art. 77 a 80), da Lei nº 11.445/2007 (art. 29 a 35), e da NR1, para então definir o que precisa ser feito para a eventual revisão da política de cobrança existente ou para instituir uma nova política.

FIGURA 5 - Diagnóstico da situação atual da cobrança pelo SMRSU no Município



04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

SITUAÇÃO 1**O Município não tem política de cobrança para o SMRSU**

Se o diagnóstico da legislação indicar a inexistência de qualquer norma legal que trate ao menos das diretrizes básicas para a cobrança pela prestação dos serviços de saneamento básico ou especificamente para o SMRSU, deve-se iniciar o processo de instituição da política de cobrança, por meio da elaboração de um cronograma de atividades, e observando as diretrizes para a política tarifária estabelecida pela legislação federal (Lei Nº 11.445/2007), verificando-se também se há entidade reguladora do serviço, instituída ou delegatária, com a competência requerida para a função, e seguir de acordo com as etapas descritas nos passos 2 a 8 do fluxograma da Figura 4.

SITUAÇÃO 2**O Município tem política de cobrança instituída para o SMRSU**

No caso de já haver cobrança pelo SMRSU no Município, deverá ser verificado o seu atendimento às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pela NR1, bem como se há entidade reguladora competente para a regulação dos serviços. Se essa análise concluir que a política de cobrança pelo SMRSU instituída não atende às diretrizes das normas legais vigentes, os gestores municipais devem verificar as atividades do fluxograma da Figura 3, identificando onde haveria necessidade de reedição de procedimentos e normas, como por exemplo:

- Elaborar e aprovar projeto de lei alterando a política de cobrança existente, caso esta tenha sido editada por lei. Caso o instrumento de cobrança escolhido seja a tarifa, uma alternativa é revogar a política existente para então dispor sobre a política de cobrança por meio de ato administrativo (decreto ou resolução da entidade reguladora);
- Elaborar os atos administrativos de instituição do regime tarifário ou de regulamentação das taxas.

4.1.2 IDENTIFICAR A POLÍTICA DE COBRANÇA NA GESTÃO REGIONALIZADA

Quando a prestação integral ou parcial do SMRSU for atribuída a uma das estruturas de prestação regionalizada, previstas no item 3.4.1 deste manual, a instituição e a regulação da respectiva política de cobrança adotarão procedimentos próprios.

Existem diversas combinações de situação de prestação regionalizada do serviço com relação à gestão da cobrança e sua regulação, e em função (i) de como o serviço é prestado, se integral ou parcialmente, diretamente ou delegado, (ii) do regime de cobrança adotado e (iii) do instrumento de criação da estrutura de prestação regionalizada. Apresentam-se, pelo menos, quatro situações possíveis:

04

ATIVIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA PELO SMRSU

- **Situação 1:** Prestação integral ou parcial do SMRSU diretamente pela estrutura regionalizada, com gestão direta do sistema de cobrança de tarifa;
- **Situação 2:** Prestação integral ou parcial do SMRSU diretamente pela estrutura regionalizada, com gestão da cobrança de taxas ou tarifas por cada um dos municípios participantes;
- **Situação 3:** Prestação integral ou parcial do SMRSU mediante delegação de concessão comum ou patrocinada pela estrutura regionalizada, com gestão da cobrança de tarifa diretamente pela concessionária;
- **Situação 4:** Prestação integral ou parcial do SMRSU mediante delegação de concessão administrativa, com gestão da cobrança de taxas ou tarifas pela estrutura regionalizada ou por cada um dos municípios participantes.

De acordo com a situação encontrada em cada município, deve-se verificar a conformidade do sistema de cobrança com as normas vigentes e as incoerências corrigidas, com base no fluxograma da Figura 4.

4.2 PASSO 2

IDENTIFICAR OU DEFINIR A ENTIDADE REGULADORA

De acordo com o §5º do Art. 8º da Lei 11.445/2007, o Titular deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização do SMRSU, mediante instituição e/ou outorga dessa função a uma entidade reguladora própria (municipal ou consorciada) ou por delegação das atividades administrativas de regulação e fiscalização para entidade reguladora existente no âmbito territorial do seu Estado, explicitando no ato de delegação a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pela entidade reguladora.

Caso não exista no Estado do Titular uma Entidade Reguladora constituída para atuar no SMRSU, que tenha aderido às normas de referência da ANA, o Titular poderá optar por aderir a uma entidade reguladora em outro Estado da Federação, desde que seja dada prioridade, entre as entidades qualificadas, àquela mais próxima à localidade do Titular; e que haja anuência da mesma, que poderá cobrar pela regulação valores diferenciados de acordo com a distância da sede da entidade à do Titular.

A Entidade Reguladora em sua função deve ser dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atendendo aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões (Art. 21 Lei Nº 11.445/2007).

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

Segundo a Lei Nº 11.445/2007, a Entidade Reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, deve editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com a NR1, a Regulação do SMRSU contempla todo e qualquer ato que discipline ou organize o SMRSU, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, fixação e revisão do valor de tarifas e de outros preços públicos e, quando for o caso, a proposição de valores de taxas ao Titular ou à Estrutura de Prestação Regionalizada.

As alternativas possíveis para escolha da Entidade Reguladora estão explicitadas a seguir e para todas as opções é importante observar a competência legal, a qualificação e a capacidade técnica e estrutural da Entidade Reguladora do SMRSU, além de se certificar de que esta atenda às normas de referência editadas pela ANA.

Entidade Reguladora Estadual

- Ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem

desempenhadas. Em geral, o ato se reveste na forma do convênio previsto no Art. 241 da CF/88.

Consórcio público de regulação dos serviços

- Ato de constituição do consórcio público disciplinará sua organização e competência regulatória, nos termos da Lei Nº 11.107/2005. O consórcio integra a Administração Indireta dos Municípios consorciados. Por isso, a hipótese é de atribuição e não da delegação do exercício da competência. Para isso, o Município deve se consorciar, mediante assinatura e ratificação do Protocolo de Intenções.

Outras Entidades Reguladoras no âmbito territorial do Estado

- Demais entidades reguladoras no âmbito territorial do Estado não enquadradas como Estadual ou Consórcio Público.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

Entidade Reguladora de outro Estado da Federação

- De acordo com o §1A do Art. 23 da Lei nº 11.445 de 2007, esta opção só poderá ocorrer nos casos em que: (i) não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA; (ii) seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do Titular; (iii) haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar valores diferenciados pela regulação, de acordo com a distância da sede da entidade à do Titular.

Ampliação de atuação de Entidade Reguladora de outro serviço para SMRSU

- No caso em que houver entidade atuando na regulação de outro serviço do Titular, poderá ser ampliada a sua atuação para atender ao SMRSU.

Criação de Entidade Reguladora Municipal

- O Titular pode criar a sua própria entidade reguladora de serviços públicos de saneamento. Neste caso, deve verificar se há condições técnicas, viabilidade e racionalidade econômica para a sua criação, e se o modelo de gestão da prestação dos serviços de saneamento básico o justifica.

A atribuição ou delegação do exercício da regulação e fiscalização do SMRSU deve ser formalizada por meio de ato específico, que deve explicitar, entre outros requisitos:

- o prazo da delegação;
- a forma, a abrangência de atuação (competências/atribuições) e as atividades a serem desempenhadas pela entidade reguladora e aquelas reservadas ao Titular;
- a forma e condições de remuneração da entidade reguladora; e
- as hipóteses e condições de rescisão do contrato de delegação.

IMPORTANTE: É recomendado que a Entidade Reguladora receba as atribuições ou a delegação das atividades de regulação e fiscalização de todos os serviços públicos de saneamento básico do Município, sempre que possível.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

4.3 PASSO 3**DEFINIR E INSTITUIR O REGIME E O INSTRUMENTO DE COBRANÇA**

O Titular deverá definir regime de cobrança pela prestação do SMRSU. O regime de cobrança é o conjunto de regras e princípios legais ou editados por autoridades administrativas que regem os Instrumentos de Cobrança, sendo este o regime tributário, no caso de Taxas, e o regime administrativo, no caso de Tarifas e outros preços públicos. Em ambos os instrumentos (Tarifa ou Taxa), o valor arrecadado deverá atingir a Receita Requerida para remuneração do Prestador de Serviço.

No regime administrativo, devem ser editados os atos administrativos (decreto municipal ou resoluções da Entidade Reguladora ou da Estrutura de Prestação Regionalizada) regulamentando a política tarifária, bem como definindo os critérios de cálculo e de reajuste e revisão das Tarifas e fixando seus valores. No regime tributário, o Titular instituirá, por meio de lei, a Taxa pela prestação do SMRSU, regulamentando os aspectos essenciais dessa política de cobrança, inclusive a instituição dos critérios de cálculo e dos fatores numéricos para determinação dos valores monetários das Taxas ou fixando esses valores e os critérios para sua atualização, bem como determinado os aspectos que poderão/deverão ser objeto de regulamentação pelo Executivo municipal.

OBSERVAÇÃO: Um dos principais problemas na instituição de taxas é a fixação em lei dos seus valores monetários, cujas

alterações, exceto atualização monetária indexada (exemplo, UFIR Municipal), dependem de lei. Isto pode ser evitado se a lei instituir os critérios para determinação da base de cálculo (custo do serviço) e os fatores numéricos para os cálculos e expressão monetária dos valores individuais das taxas, remetendo para o Executivo a sua regulamentação.

4.3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE TARIFA E TAXA

A flexibilidade na fixação e na revisão das tarifas confere melhores condições para garantir a sustentabilidade e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do SMRSU. No entanto, a maior flexibilidade não significa plena liberdade para a fixação das tarifas, pois as diretrizes da Lei Nacional de Saneamento Básico para a regulação econômica dos serviços estabelecem tanto critérios mínimos (como o ressarcimento pelos custos incorridos) quanto máximos (como o princípio da modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos usuários) para as tarifas.

A taxa, por requerer a edição de lei para qualquer alteração de seus critérios de cálculo, tende a ter valor mais estático do que a tarifa ao longo dos anos, o que pode vir a comprometer a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, caso o valor não acompanhe a evolução dos custos.

IMPORTANTE: A tarifa mostra-se como o regime jurídico de remuneração que melhor se adequa às características dos serviços públicos de saneamento básico, inclusive o SMRSU, independente do modelo de sua prestação.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

QUADRO 6 – Principais diferenças entre tarifa e taxa

TARIFA (regime administrativo)	TAXA (tributo – regime tributário)
Regime administrativo/regulatório, podendo ser alterada por ato administrativo.	Necessidade de lei em sentido formal para instituição, alteração de aspectos essenciais, inclusive revisões de seus valores ou de critérios para sua fixação.
Não precisa atender aos princípios tributários, podendo ser aplicada na data prevista no ato administrativo desde que respeitado o interstício de 30 dias previsto no art. 39, caput, da Lei Nº 11.445/2007.	Aplicação do princípio da anterioridade e noventena.
Pode ser cobrada diretamente pelo prestador municipal ou por concessionária.	Cobrada pela administração, podendo ser arrecadada por terceiros em seu nome.
É receita do prestador municipal ou da concessionária por eles diretamente arrecadada e apropriada.	É receita pública pertencente ao tesouro municipal vinculada à prestação do serviço.

4.3.2 DEFINIR O REGIME DE COBRANÇA

A escolha entre o regime administrativo (tarifa) e o regime tributário (taxa), ou a combinação de ambos, é opção do Titular, considerando os aspectos técnicos, legais e de sustentabilidade.

1 - Cobrança de Tarifas**2 - Cobrança de Taxas****3 - Cobrança de preços públicos para atividades alternativas, complementares ou acessórias****4.3.2.1 Cobrança de tarifas ou de taxas**

O Titular pode optar pela cobrança de tarifas ou de taxas pela disponibilidade e uso efetivo do SMRSU. Usuários para os quais os serviços não são disponibilizados (por exemplo, moradores de Distrito Rural não servido pelos serviços) não estão sujeitos à cobrança.

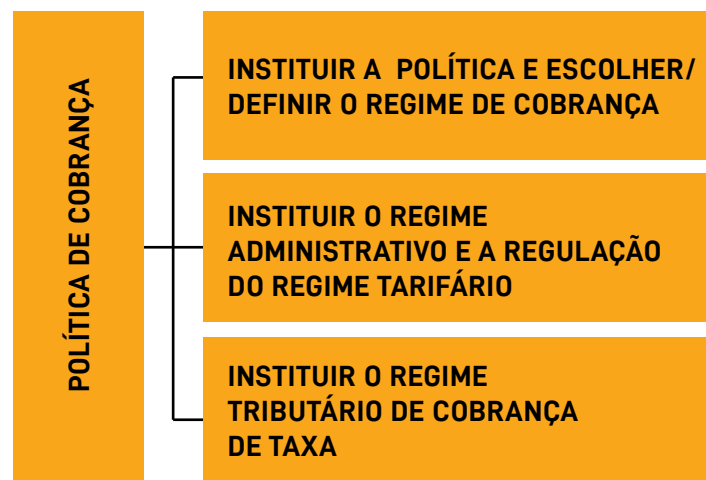
04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

4.3.2.2 Cobrança de preços públicos para atividades alternativas, complementares ou acessórias

Independente do instrumento de cobrança adotado para remunerar a prestação do SMRSU, o Titular ou a Estrutura de Prestação Regionalizada podem também fixar, por ato administrativo próprio, ou da entidade reguladora, preços públicos específicos para a remuneração de atividades alternativas, complementares ou acessórias, tais como: coleta e destinação final de resíduos de grandes geradores; coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde; disposição direta no aterro por grandes geradores, entre outros.

4.3.3 INSTITUINDO A POLÍTICA DE COBRANÇA



4.3.3.1 Instituinto a política e o regime tarifário

Conforme o item 6.1 da NR1, a Tarifa pode ser definida mediante:

- I. contrato de concessão, de acordo com o mecanismo de definição do valor inicial da Tarifa no edital de concessão;
- II. ato administrativo do Titular, quando o serviço for prestado pela administração direta, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlados pelo Titular, ou por concessão administrativa regida pela Lei nº 11.079/2004;
- III. ato administrativo da estrutura de prestação regionalizada;
- IV. ato da Entidade Reguladora do SMRSU, de maneira subsidiária, nos termos do item 6.1.3.

Na ausência de Instrumento de Cobrança definido mediante contrato ou por ato administrativo do Distrito Federal, do Município ou de Estrutura de Prestação Regionalizada, até 31 de dezembro de 2021, a Entidade Reguladora do SMRSU competente deverá consultar o Titular ou a Estrutura de Prestação Regionalizada quanto à sua intenção de instituí-lo. Caso, após 60 dias, não haja resposta ou seja negativa, a Entidade Reguladora do SMRSU deve definir a Tarifa do SMRSU.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

O ato que institua a tarifa deve prever, no mínimo:

- os serviços/atividades objeto da cobrança;
- o usuário sujeito à cobrança;
- a política de subsídios;
- a periodicidade da cobrança (mensal/anual) e critério de parcelamento, no caso de valor anual;
- a estrutura tarifária;
- critérios de reajuste e revisão;
- a forma de cobrança/arrecadação das tarifas - documento específico, carnê/guia do IPTU, conta do serviço público de abastecimento de água, ou outra forma; e
- as infrações e penalidades a que o usuário está sujeito.

IMPORTANTE: No caso de **delegação da prestação do serviço em regime de concessão, pelo Município ou pela Estrutura de Prestação Regionalizada**: a estrutura econômica e os critérios de cálculo dos custos e de determinação da Receita Requerida e dos seus reajustes e revisões, bem como a estrutura e os critérios de cálculos das tarifas individuais devem ser predefinidos e regulados nos instrumentos de delegação, e os valores iniciais das tarifas serão definidos no contrato ou conforme a proposta do licitante contratado, caso o critério de julgamento seja o de menor tarifa.

4.3.3.2 Instituinto a cobrança de taxa

A instituição da cobrança de taxa deve se processar mediante lei aprovada pela Câmara Municipal e seu decreto regulamentador, estabelecendo:

- os serviços/atividades objeto da cobrança;
- o fato gerador da cobrança: (1) utilização efetiva ou (2) utilização potencial;
- o usuário sujeito à cobrança (contribuinte ou sujeito passivo da obrigação tributária);

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

- a base de cálculo da taxa e a forma de atualização do seu valor;
- o fator de rateio da Receita Requerida (R\$/imóvel; R\$/m² de área construída; R\$/m³ de água; etc.);
- a política de subsídios;
- a periodicidade da cobrança (mensal/anual) e critério de parcelamento, no caso de valor anual;
- a estrutura e os fatores de cálculo dos valores individuais das taxas;
- a forma de cobrança/arrecadação das taxas – documento específico, carnê/guia do IPTU, conta do serviço de abastecimento de água, outra forma; e
- as infrações e penalidades a que o contribuinte/usuário está sujeito, bem como a definição

de obrigações acessórias (por exemplo, o dever de manter seu cadastro atualizado ou a penalidade por inadimplência).

É interessante que a Lei municipal estabeleça apenas a estrutura e os fatores numéricos (não monetários) de cálculo dos valores individuais das taxas, aplicáveis sobre o valor unitário atualizado de rateio da Receita Requerida, remetendo ao Poder Executivo a regulamentação, por meio de Decreto, dos aspectos técnicos e executivos de sua aplicação. Isto torna mais flexível os procedimentos de atualização ou revisão dos valores monetários das taxas.

4.4 PASSO 4

DEFINIR A FORMA DE EXECUÇÃO DA COBRANÇA E ARRECADAÇÃO

Os requisitos para implantação e gerenciamento de um bom sistema de cobrança pela prestação do SMRSU variam conforme o regime de cobrança adotado, os critérios e fatores de cálculo utilizados, e as formas de execução da cobrança e arrecadação.

04

ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU

Apresentam-se, a seguir, as considerações sobre as quatro alternativas possíveis, indicando seus respectivos documentos de arrecadação.

IMPORTANTE: A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela Entidade Reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados (Parágrafo único, Art. 39, Lei Nº 11.445/2007).

4.4.1 FATURA ESPECÍFICA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Esta alternativa é administrativa, técnica e operacionalmente possível e, em alguns casos, será a única opção. No entanto, ela apresenta riscos de baixas eficiência e racionalidade econômica, devido ao custo de (i) implantação/adequação; (ii) manutenção e operação do sistema de gestão (sistema de TI) da cobrança, inclusive da base cadastral; (iii) de gestão administrativa da cobrança; (iv) de arrecadação, especialmente no caso de cobrança mensal, comparativamente ao valor mensal da tarifa ou taxa (despesa bancária pode representar 10% a 20% deste valor); e ao risco de inadimplência elevada, devido à impossibilidade de suspensão do serviço, e custos adicionais de cobrança administrativa ou judicial.

Os municípios de Itajaí e Balneário de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, são exemplos da prática da cobrança do SMRSU em documento exclusivo de arrecadação.

4.4.2 COFATURAMENTO COM O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O gerenciamento e a execução da cobrança do SMRSU utilizando o sistema de cobrança do serviço público de abastecimento de água, independente do regime de cobrança adotado, apresenta-se como uma das alternativas mais eficientes por utilizar uma base cadastral mais abrangente e por se tratar de ambos os serviços de competência municipal, possibilitando a redução da inadimplência em relação a outras formas de cobranças.

Ainda que a estrutura de cálculo da tarifa ou taxa do SMRSU não tenha o consumo de água como fator de cálculo exclusivo ou predominante, se a prestação do serviço de abastecimento de água atender uma área igual ou mais abrangente do que o SMRSU, a utilização da fatura do serviço público de abastecimento de água poderá ser uma alternativa mais interessante.

São exemplos de cobrança do SMRSU na conta de água, por empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, diversos Municípios e Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

Em Araraquara (SP), a cobrança baseia-se no consumo de água, e a prestação do SMRSU é integrada com os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

4.4.3 COFATURAMENTO COM OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

Há possibilidade de contratar a execução da atividade de cobrança com o prestador de outro serviço público, tal como o de fornecimento de energia elétrica. Nesse caso, os sistemas gerenciais têm atributos e requisitos similares e possuem alta cobertura de atendimento dos domicílios do Município. Havendo interesse e um bom entendimento comercial entre os prestadores dos serviços, esta solução pode ser uma alternativa.

IMPORTANTE: Quando utilizado documento para a cobrança da remuneração de outro serviço público, inclusive o de abastecimento de água, deve ser previsto no custo do SMRSU o valor de ressarcimento ao prestador do outro serviço, conforme estabelecido em contrato celebrado entre as partes, com anuência da entidade reguladora do SMRSU ao valor a ser pago a título de ressarcimento dos custos de cofaturamento (Item 5.6.3 da NR1).

4.4.4 COBRANÇA JUNTO AO CARNÊ OU GUIA DO IPTU

Na impossibilidade de utilização das formas de cobrança já apresentadas, pode ser utilizado o carnê ou guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mediante os seguintes requisitos:

- Cadastro imobiliário (base do IPTU) abrangente, cobrindo todas as áreas ou aglomerados urbanos do Município onde houver prestação do serviço;
- Base cadastral que contenha ou permita a inclusão dos atributos do imóvel e outros elementos utilizados como fatores de cálculo da taxa - categoria de uso, área e/ou padrão construtivo, frequência da coleta, consumo médio mensal ou anual de água, etc.;
- Critérios de cálculo da taxa que permitam: (i) apuração satisfatória do custo do serviço, base de cálculo da tarifa ou taxa; (ii) aplicação dos fatores de cálculo das taxas individuais de cada imóvel de forma adequada; e (iii) obtenção de uma receita esperada (descontadas isenções e inadimplência líquida) equivalente ao custo estimado do serviço (Receita Requerida);
- Gerenciamento da cobrança eficiente - lançamento/faturamento, emissão e entrega do documento de cobrança, controle da arrecadação e execução administrativa da cobrança de inadimplentes.

Dentre os diversos municípios que utilizam essa forma de cobrança (SMRSU em conjunto com o IPTU), podemos citar como exemplo os municípios de Belo Horizonte (MG) e de Curitiba (PR).

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

4.5 PASSO 5**CALCULAR A RECEITA REQUERIDA**

Inicialmente, conforme orientado na NR1, a Receita Requerida do SMRSU é aquela suficiente para ressarcir o Prestador de Serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido, e esta deve também incluir, as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da Entidade Reguladora do SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso. Dessa forma, a Receita Requerida tem como objetivo a Sustentabilidade Econômico-Financeira da prestação do serviço.

4.5.1 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para estimar os valores da cobrança do SMRSU, é necessário esclarecer alguns conceitos da NR1. A Lei Nacional do Saneamento Básico (Lei Nº 11.445/2007) estabelece, por meio do seu Art. 29, que “Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços [...]”. Consequentemente, a NR1 definiu a Sustentabilidade Econômico-Financeira¹ para a prestação do SMRSU como:

A cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização ao PRESTADOR DE SERVIÇO de recursos financeiros, suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada do capital investido para a prestação adequada do SMRSU no longo prazo.

Ademais, a NR1 estabelece requisitos para as Condições Gerais do Regime de Cobrança (Item 5) de modo que para a Sustentabilidade Econômico-Financeira:

O REGIME, A ESTRUTURA E PARÂMETROS DA COBRANÇA pela prestação do SMRSU deverão ser adequados e suficientes para assegurar e manter a SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA da prestação dos serviços, e devem considerar o princípio da modicidade tarifária.

Regime de Cobrança - Conjunto de regras e princípios legais ou editados por autoridades administrativas, que regem os INSTRUMENTOS DE COBRANÇA, sendo o regime tributário, para o caso de TAXAS, e o regime administrativo, para o caso de TARIFAS e outros preços públicos. (Item 4.4)

04

ATIVIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA PELO SMRSU

Estrutura de cobrança - Matriz com os valores a serem cobrados por categoria de USUÁRIOS, e eventuais subcategorias, de modo a ratear a RECEITA REQUERIDA do SMRSU. (Item 4.9)

Parâmetros para a fixação do valor a ser cobrado - Para definição do valor a ser cobrado de cada USUÁRIO, o INSTRUMENTO DE COBRANÇA: Deve considerar o nível de renda da população da área atendida e a destinação adequada dos resíduos coletados, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros [...] pode considerar, ainda, para a quantificação dos resíduos, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros [...] (Item 5.4)

Dessa forma, o Regime (tarifa ou taxa), a Estrutura (valores de cobrança por categorias) e os Parâmetros da Cobrança (nível de renda e destinação final) deverão garantir a prestação dos serviços adequada aos Usuários do SMRSU. A Sustentabilidade Econômico-Financeira da cobrança do SMRSU deve considerar também a modicidade tarifária, isto é, valores de cobrança que garantam o acesso ao serviço público com qualidade, eficiência e eficácia para toda a população.

Ainda, segundo a NR1, a Sustentabilidade Econômico-Financeira do SMRSU deve ser alcançada, preferencialmente, **por meio de tarifas**. Para que se atinja a Sustentabilidade, é necessária a apuração de todos os custos do SMRSU, determinando-se, assim, a Receita Requerida do SMRSU.

Para o regime tarifário, é necessário estabelecer os mecanismos de reajuste e revisão. No caso da revisão, deve ser realizada a reavaliação das condições de prestação do SMRSU e a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, de modo a garantir a Sustentabilidade Econômico-Financeira a longo prazo (Conforme apresentado no item 5 deste Manual).

4.5.2 CALCULANDO A RECEITA REQUERIDA

Deve-se definir o custo do serviço das atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos definidos como Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos¹ no item 4.1 da NR1.

A Receita Requerida compreende o valor que deve ser arrecadado para (i) cobrir os custos operacionais e de investimentos da adequada prestação do SMRSU e (ii) remunerar adequadamente o capital investido, sendo suficiente para ressarcir o Prestador do Serviço.

04

ATIVIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA PELO SMRSU

Desse modo, a Receita Requerida para a remuneração da prestação do SMRSU deve ter por base o custo da prestação do serviço para os Usuários, incorporando inclusive a amortização de investimentos (inclusive o de remediação de eventuais passivos) e, ainda, a remuneração adequada dos investimentos reconhecidos. Deve-se definir o custo do serviço das atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos definidos como Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos¹ no item 4.1 da NR1.

Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos: O serviço público compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os: I) resíduos domésticos; II) resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do Titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e III) resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU).

Conforme já mencionado, a cobrança de Tarifas ou Taxas deve resultar na arrecadação de Receita Requerida para garantir a Sustentabilidade Econômico-Financeira da prestação dos serviços. Para tanto, deve considerar a recuperação integral dos custos incorridos, incluindo-se as despesas administrativas, os custos eficientes de operação e manutenção (OPEX) e as despesas de capital (CAPEX), bem como a remuneração adequada dos investimentos realizados pelo Prestador e/ou Titular do serviço. Por apresentar diretrizes gerais para a cobrança do SMRSU para diferentes atores e nas diversas modalidades de prestação de serviço, a Receita Requerida na NR1 prevê os custos de:

- i. Despesas administrativas e custos eficientes de operação e manutenção (OPEX);
- ii. Investimentos prudentes e necessários (CAPEX);
- iii. Remuneração de forma adequada do capital investido;
- iv. Despesas com os tributos cabíveis;
- v. Remuneração da entidade reguladora; e
- vi. Contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

Para auxiliar o entendimento do denso conteúdo técnico das terminologias apresentadas na Receita Requerida prevista na NR1, pode-se dizer que o OPEX é a soma dos custos relacionados às despesas de naturezas administrativas e comercial, de operação e manutenção dos serviços, compreendendo as despesas com contratação de pessoal, terceiros e compra de insumos e materiais. O CAPEX, por sua vez, está relacionado aos custos de capital investido para aquisição de ativos e bens físicos, como área para construção de aterro sanitário e aquisição de caminhões coletores. A quantificação dos custos dependerá do tipo da prestação do serviço, porte e outros fatores específicos que devem ser mensurados individualmente.

Quando adotado o regime tarifário e definida a Receita Requerida, o valor inicial da tarifa poderá ser definido por ato administrativo, contrato ou pela Entidade Reguladora. A Receita Requerida pode ser estabelecida aplicando-se uma das metodologias apresentadas a seguir.

4.5.2.1 Metodologias de Cálculo da Receita Requerida

Podem ser adotadas diferentes metodologias de cálculo para determinação dos custos do SMRSU, que são a base para determinação da Receita Requerida. As metodologias apresentadas neste Manual são exemplificativas e visam apresentar aquelas que podem ser aplicadas pelos Titulares de um modo geral.

Quanto à metodologia de cálculo da Receita Requerida, a NR1 orienta que:

Deve ser adotada metodologia de cálculo que reflita a RECEITA REQUERIDA, adequada ao tipo de prestação, seja ela pela Administração Pública Direta, Indireta ou mediante contrato de concessão.

As metodologias detalhadas abaixo para o cálculo da receita requerida são: (i) Custo Apurado e (ii) Custo no Tempo.

4.5.2.1.1 Custo Apurado

O custo apurado consistirá em orçamento ou apuração dos custos do serviço, de modo que, por se tratar de verificação de custo presente, pode não representar de forma adequada custos futuros e investimentos de longo prazo.

A metodologia de custo apurado exige o levantamento dos custos do SMRSU. Os custos decorrerão da prestação dos serviços nas atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

O custo apurado constituirá basicamente em um orçamento, aferindo as despesas administrativas, de operação e de manutenção, onde se encontram os custos da mão de obra, manutenção de equipamentos (revisões, licenciamento e seguros), de insumos e materiais, isto é, o OPEX, e aquisição de equipamentos, bens e investimentos em infraestrutura (CAPEX).

04

ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU

Quando o SMRSU for executado por meio da contratação de serviços pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021), os custos do serviço poderão já estar levantados. Todavia, esses custos estão comumente relacionados ao OPEX, de modo que o Titular deve também incorporar ao cálculo os demais custos de CAPEX e com a remuneração da Entidade Reguladora e outros para que o cálculo possa representar os custos nas diferentes etapas do SMRSU, pode-se calcular os custos de cada atividade (coleta convencional, coleta seletiva, triagem, compostagem, operação do aterro etc.).

Ressalta-se que os custos com eventual contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, também devem ser incorporados ao OPEX, assim como as suas despesas administrativas ou custos de mão de obra com essa atividade.

Havendo previsão de investimentos de longo prazo, os custos levantados nessa etapa serão a base de custo para utilização das metodologias de custo no tempo.

4.5.2.1.2 Custo no Tempo

O custo no tempo estabelece parâmetros de projeções de custo a longo prazo. Assim, a metodologia de custo no tempo pode exigir a apuração de custos históricos.

Os custos decorrentes de investimentos de longo prazo também devem ser considerados no cálculo. Assim, a metodologia de Custo no Tempo apresenta critérios que incorporam os valores futuros do custo no longo prazo e consequentemente refletem na Sustentabilidade Econômico-financeira.

São apresentadas três modalidades de cálculo da metodologia de custo no tempo que podem ser aplicadas para definição da Receita Requerida do SMRSU, sendo elas:

I. Custo histórico-contábil;

II. Custo incremental médio de longo prazo (custo contratual); e

III. Custo financeiro em regime de caixa.

Independentemente da metodologia de cálculo adotada, o seu resultado pode ser aplicado a diferentes modalidades de prestação de serviço para determinação da Receita Requerida. As metodologias mais relevantes e usuais estão indicadas no Quadro 7.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

QUADRO 7 - Modalidades de custo no tempo

Cálculo do custo	Situações aplicadas
Custo histórico-contábil do serviço	i. Prestação direta do serviço por órgão ou entidade municipal ii. Prestação direta por consórcio público, outra Estrutura de Prestação Regionalizada ou entidade a eles ligada.
Custo incremental médio de longo prazo (fluxo de caixa descontado)	i. Prestação indireta dos serviços públicos
Custo financeiro em regime de caixa	i. Prestação direta por órgão ou entidade pública ii. Prestação delegada somente das atividades administrativas e de operação e manutenção do serviço

I. Custo Histórico-Contábil

Esta modalidade tem como base os custos registrados contabilmente, apurados pelo histórico-contábil de cada ano. A estrutura e as composições básicas de custo devem ser definidas conforme as atividades-fim que integram a prestação do SMRSU. Na modalidade de custo contábil, os custos são compostos pelos elementos indicados:

- a. **Custo administrativo e operacional de cada serviço ou atividade:** Despesas efetivamente incorridas com o seu custeio. Gastos com pessoal, insumos e materiais de operação e manutenção, serviços de terceiros e outros gastos gerais e fiscais;
- b. **Cota de recuperação do capital investido:** Despesas com depreciação, amortização ou exaustão dos investimentos realizados em ativos imobilizados ou intangíveis. Cálculo compatível com a vida econômica útil dos ativos, definida de acordo com a forma de prestação adotada e os critérios estabelecidos pela regulação.
- c. **Custos tributários e fiscais efetivos incidentes sobre a receita:** No caso de empresa de direito privado, incidem também sobre o lucro. Nos casos de concessões, os tributos sobre o lucro (CSLL e IRPJ) não integram diretamente o custo se estiverem contemplados “por dentro” da taxa de remuneração ou Taxa Interna de Retorno (TIR) do capital próprio.
- d. **Taxa adequada de remuneração do capital próprio e de terceiros:** Determinada pelas condições de financiamentos de fundos públicos ou privados, e pela renda média de alocação alternativa do capital próprio em aplicações financeiras possíveis, conforme a natureza do prestador.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

Um dos modelos de apuração da composição de custo contábil é por meio dos “centros de custos”. A Tabela 1 apresenta um modelo de apuração e de composição por centros de custos.

TABELA 1 – Estrutura sintética do custo histórico-contábil – por centro de custos

Centro de custos	Elementos das despesas	Valores	
		Ano Base	Ano Atual
Administração central	Pessoal e encargos		
	Serviços de terceiros		
	Materiais de consumo		
	Despesas gerais e extraordinárias		
	Provisões de despesas contingentes		
Coleta convencional de RSU	Pessoal e encargos		
	Serviços de terceiros		
	Materiais de consumo		
	Despesas gerais e extraordinárias		
Coleta seletiva de RSU	Pessoal e encargos		
	Serviços de terceiros		
	Materiais de consumo (inclusive combustíveis)		
	Despesas gerais e extraordinárias		
Atividades de triagem e compostagem	Pessoal e encargos		
	Serviços de terceiros		
	Materiais de consumo		
	Despesas gerais e extraordinárias		

Centro de custos	Elementos das despesas	Valores	
		Ano Base	Ano Atual
Atividades de operação do aterro sanitário	Pessoal e encargos		
	Serviços de terceiros		
	Materiais de consumo		
	Depreciação de ativos de coleta convencional e seletiva		
	Depreciação de ativos de unidades de processamento (triagem, compostagem, reciclagem, tratamento e disposição final – aterro sanitário)		
Despesas com depreciação	Depreciação de bens de uso geral		
Despesas financeiras	Juros e encargos de empréstimos para investimentos no sistema de coleta		
	Juros e encargos de empréstimos para investimentos em unidade de triagem, compostagem e reciclagem		
	Juros e encargos de empréstimos para investimentos em unidade de disposição final – aterro sanitário		
Despesas fiscais e Remuneração da Entidade Reguladora	PIS/PASEP		
	Custos de remuneração da Entidade Reguladora		
Custo Contábil Total dos Serviços			

04

ATIVIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA PELO SMRSU

II. Custo Incremental Médio de Longo Prazo ou Custo Contratual

O custo contratual corresponde ao custo total do serviço e à remuneração integral do Prestador de Serviço. Seu valor é obtido conforme a estrutura econômica e os critérios de cálculo estabelecidos nos instrumentos contratuais de delegação da prestação do serviço, estabelecido pelo Poder Concedente.

Poder concedente - É a entidade política que detém a titularidade do serviço público e, no uso dela, efetivamente delega a prestação do mesmo serviço público.

Esta modalidade de custo se aplica aos casos de prestação em regime de concessão comum ou concessão patrocinada.

O custo contratual pode ser igual à Receita Requerida, no caso de concessão comum ou patrocinada, pois já define e inclui a remuneração final do contratado.

A metodologia de cálculo geralmente adotada, neste caso, tem como base o custo incremental médio de longo prazo (fluxo de caixa descontado) apurado mediante o cálculo do valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa projetado para o período contratual que, em média, é de 20 anos. A estrutura e a composição do fluxo de caixa para a apuração deste custo devem incluir todas as movimentações financeiras previstas, relativas a: receitas, despesas, investimentos, financiamentos obtidos, pagamentos de dívidas, eventos extraordinários e despesas fiscais e tributárias, conforme exemplo da Tabela 2 (próxima página).

04

ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU

Estrutura indicativa do fluxo de caixa (do Contrato ou Período de Análise)	Período retrospectivo				Ano base	Período prospectivo (projetado)			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	...	ano n
	-4	-3	-2	-1	0	1	2	...	n
1. Entradas									
Receita operacional direta									
Receita operacional indireta									
Recuperação de receitas operacionais (exercícios anteriores)									
(-) Perdas no recebimento de receitas									
(-) Isenções, subsídios tarifários e cancelamentos de débitos									
Receita não operacional									
Multas e encargos por inadimplência									
Multas regulatórias (posturas)									
Aplicações financeiras									
Alienação de bens patrimoniais									
Indenizações, restituições e outras receitas									
2. Saídas									
I - Despesas de exploração ou de custeio									
Despesas administrativas									
Despesas comerciais									
Despesas de operação e manutenção de sistemas									
Despesas tributárias e fiscais diretas (Pis/Cofins)									
II - Despesas não operacionais									
3. Fluxo de caixa operacional das atividades									
III - Investimentos (Despesas de Capital)									
Sistemas de manejo de resíduos sólidos									
Bens de Uso Geral									
Obras em andamento (inclusões ou baixas)									
4. Fluxo de caixa do serviço com investimentos									
IV - Financiamentos - capital de terceiros									
Recursos não onerosos recebidos (+)									
Empréstimos obtidos - Ingressos (+)									
Pagamentos de empréstimos (-)									
Amortizações									
Juros e outros encargos									
5. Fluxo de caixa do serviço com financiamentos									
V - Tributos sobre lucro (CSLL e IRPJ)									
6. Fluxo de caixa dos serviços									
7. Fluxo de caixa descontado - Valor Presente do ano base									
8. Fluxo de Caixa - Valor Presente Líquido no ano base									
Taxa Interna de Retorno (TIR) - Taxa de desconto	%								

Tabela 2
Exemplo de estrutura
sintética de fluxo de
caixa do serviço

Fonte:
Elaborado pelos autores/ Essa Tabela deve
ser ajustada conforme o período de análise,
de acordo com a necessidade do Titular.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

III. Custo Financeiro em Regime de Caixa

Corresponde ao custo ou desembolso financeiro requerido para a prestação adequada e eficiente do serviço, apurado ou estimado com base no fluxo de caixa para cada período anual. A estrutura e a composição do fluxo de caixa são em tudo similar ao modelo ilustrado na Tabela 2. Neste caso, a Receita Requerida é igual ao custo financeiro apurado. Esta modalidade de custo é uma alternativa às anteriores. Sua adoção só é recomendada nos seguintes casos, com reservas:

1. Quando houver prestação direta pelo órgão ou autarquia municipal e os investimentos forem totalmente custeados com recursos não onerosos de qualquer fonte e/ou por financiamentos onerosos de longo prazo compatível com a vida útil operacional das infraestruturas, inclusive recursos do fundo municipal de saneamento, ou os investimentos forem de pequeno valor e, regular e proporcionalmente, bem distribuídos ao longo do tempo;
2. Quando houver prestação delegada somente das atividades administrativas e de operação e manutenção do serviço, incluídos pequenos investimentos regulares de manutenção das infraestruturas, ou seja, sem investimentos de maior valor pelo prestador.

Essas reservas se devem ao fato de que, sendo calculadas com base no custo financeiro de cada ano, não seria viável financiar grandes investimentos concentrados dentro da Receita Requerida do mesmo exercício.

4.5.2.2 Valor final da Receita Requerida

As metodologias apresentadas estimam o valor da Receita Requerida. No entanto, devido à complexidade das operações e da composição de centro de custos, podem ser necessários alguns ajustes no cálculo do valor final. No Quadro 8, são apresentados exemplos de ajustes à receita requerida.

QUADRO 8 – Exemplos de ajustes à Receita Requerida

ACRÉSCIMOS

Perdas de receitas (tarifas e taxas) estimadas com base no histórico de receitas irrecuperáveis ou de difícil recebimento nos últimos anos, o que pode ser obtido considerando o crescimento médio dos saldos anuais de contas a receber (dívida ativa) vencidas há mais de 60 ou 90 dias.

Valores correspondentes a isenções e subsídios tarifários legais concedidos, caso não tenham sido contabilizados regularmente como custos.

Despesas contingentes cíveis e trabalhistas e com riscos não cobertos por seguros e outras garantias, se não tiverem sido contabilizadas regularmente como custos.

DEDUÇÕES

Subvenções ou repasses do Município para custeio, inclusive de isenções e subsídios a usuários, ou referentes a contraprestações pagas ao prestador, no caso de concessão patrocinada.

Receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, cujas despesas estejam incorporadas aos custos do serviço, ou a parcela do lucro líquido dessas atividades, se contabilizadas em separado.

Receitas de multas e de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa (recursos não vinculados) e receitas extraordinárias.

Despesas com patrocínios e com publicidade não obrigatória ou não institucional de interesse público.

Provisões ou despesas realizadas relativas a riscos contingentes ou acidentais cobertos por seguros e outras garantias ou assumidos pelo Poder Concedente, se for o caso, se tiverem sido contabilizadas como custo das atividades.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

Conforme apresentado no **Quadro 8**, na prestação de serviços públicos mediante contratos de concessão, podem ser previstas receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados. Tais receitas decorrem de atividades ou projetos acessórios que não sejam o objeto central do serviço público delegado, mas que, a ele relacionados, geram recursos financeiros de modo a se abater do valor a ser rateado. Um exemplo de receita acessória para o SMRSU é a cobrança de preço público para a coleta e destinação final de Resíduos de Grandes Geradores.

Ressalta-se que, nos termos do Artigo 11 da Lei Nº 8.987/1995, as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser compartilhadas entre o Prestador do Serviço e o Titular, de modo a incentivar o primeiro a gerar essas receitas e a favorecer a modicidade tarifária.

As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive aquelas decorrentes do pagamento de preços públicos pelos Resíduos de Grandes Geradores, podem ser compartilhadas para favorecer a modicidade tarifária.

Resíduos de Grandes Geradores – Resíduos sólidos de atividades comerciais, industriais e de serviços que não foram

equiparados a resíduos domésticos, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida em norma do Titular para caracterização do SMRSU, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, sendo admitido que o prestador realize a sua coleta e destinação ambientalmente adequada mediante pagamento de preço público pelo gerador, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do serviço público.

IMPORTANTE: Nos casos de condomínios e loteamentos com cobrança individualizada por domicílio, cuja infraestrutura interna não permita o acesso dos veículos de coleta de SMRSU, a adequada disponibilização destes resíduos em contêineres de maiores volumes em áreas públicas e próximas a estes empreendimentos, para viabilizar a coleta, não configura um grande gerador nos termos da NR1.

Assim, o valor da Receita Requerida do SMRSU, considerando seus possíveis ajustes, deverá conter os custos para adequada prestação dos serviços, devendo os levantamentos de custos refletir os recursos necessários para garantir Sustentabilidade Econômico-Financeira.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

$$RR = OPEX + CAPEX + DTC + RER + ACR - DED$$

Onde:

- RR** - Receita requerida;
- OPEX** - Despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção;
- CAPEX** - Investimentos prudentes e necessários;
- DTC** - Despesas com os tributos cabíveis;
- RER** - Remuneração da Entidade Reguladora;
- ACR** - Acréscimos; e
- DED** - Deduções.

termos do Item 5.4 da NR1 e da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

IMPORTANTE: No rateio da receita requerida, o Distrito Federal ou o Município, enquanto gerador de resíduos originários da limpeza urbana, remunerará o prestador de serviço por meio de tarifa ou preços públicos referentes ao manejo destes, com recursos do seu orçamento não advindo da cobrança pela prestação do serviço aos demais usuários. O parâmetro para estimativa da cobrança deverá ser a massa de resíduos gerada no SLU.

4.6 PASSO 6

DEFINIR OS PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO VALOR A SER COBRADO

4.6.1 PARÂMETROS DE COBRANÇA

A definição de parâmetros de cobrança é necessária para se estabelecer a forma de rateio da Receita Requerida entre os Usuários do serviço. A adoção de parâmetros deve garantir o rateio adequado aos Usuários, conforme a utilização proporcional dos serviços, o nível de renda da área atendida e a destinação adequada dos resíduos coletados, nos

A adoção de critérios na fixação de tarifas e taxas em relação ao nível de renda da área atendida visa garantir aos Usuários o acesso ao SMRSU, devendo considerar como princípio a capacidade de pagamento dos Usuários. Ademais, a depender da capacidade de pagamento do Usuário, pode ser necessária a aplicação da cobrança social.

Quanto à destinação final, a tarifa ou taxa deve representar o custo da solução de destinação adotada. Dessa forma, as áreas servidas com a coleta seletiva porta-a-porta poderão adotar tarifa ou taxa com valor diferente daquelas que contam apenas com pontos de entrega voluntária (PEV).

04

ATIVIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA PELO SMRSU

É importante ressaltar que a parcela relativa ao custo do serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes do SLU deve ter sido segregada para cobrança ao Distrito Federal ou ao Município e não é objeto deste item 4.6.

Cobrança Social - Deve ser prevista cobrança social para os USUÁRIOS de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais. Recomenda-se a adoção do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal para identificação dos beneficiários da cobrança social. Quando cofaturada com o serviço público de abastecimento de água, recomenda-se a adoção dos mesmos critérios utilizados para definição de beneficiários de tarifa social do serviço público de abastecimento de água.

Os critérios de nível de renda e destinação final adotados podem ser aplicados de maneira isolada ou em conjunto. Como exemplo de aplicação, veja-se que a tarifa ou taxa cobrada de usuários localizados em uma zona de interesse social será menor que aquela cobrada de usuários localizados em bairro de alta concentração de renda. A NR1 no Item 5.4.1.1 detalha de forma exemplificativa os parâmetros para o nível de renda ou de destinação final:

- I) **Para o nível de renda:** bairro ou região do imóvel, Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), dentre outros;
- II) **Para a destinação adequada:** os diferentes custos da reutilização, da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, da disposição final em aterros sanitários ou de outras destinações adequadas;

Ainda, para compatibilizar com o uso proporcional dos serviços e com as características dos usuários, a Estrutura de Cobrança pode considerar a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

- I) Características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas: Dimensões do imóvel, Área construída, dentre outros
- II) Peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio: Efetivos ou cuja coleta e destinação adequada foi colocada à disposição; que o USUÁRIO destinou à reutilização ou reciclagem;
- III) Consumo de água; e,
- IV) Frequência da coleta.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

O Titular do serviço deve identificar, dentre os parâmetros aplicáveis, aquele(s) viável(eis) para o caso concreto. Em alguns Municípios, determinar as “características dos Lotes e das Áreas que podem ser neles edificadas” pode ser difícil, caso existam loteamentos não regularizados ou não inseridos em Cadastro Territorial Multifinalitário, sendo desejável a aplicação de outros parâmetros.

O Consumo de Água como parâmetro de quantificação ou estimativa da cobrança pelo SMRSU, com a utilização do Cofaturamento com o serviço público de abastecimento de água, pode ser uma forma simples de relacionar diretamente o parâmetro de cobrança com o documento de arrecadação do serviço público. Para a realização do Cofaturamento, deve ser celebrado contrato entre os dois prestadores de serviços (Prestador de Serviço do SMRSU com o prestador do Serviço Público de Abastecimento de Água). Esse contrato pode prever, ainda, valor de ressarcimento do Prestador do Serviço Público de Abastecimento de Água pela realização do cofaturamento, sendo este valor anuído pela Entidade Reguladora do SMRSU.

Podem ser classificados por categorias e eventuais subcategorias conforme o uso do imóvel ou outros parâmetros, por exemplo, no caso dos imóveis de uso comercial pode haver divisão em subcategorias: farmácias, lojas de vestuário, pet shops, minimercado etc.

4.6.2 RATEIO DA RECEITA REQUERIDA

O valor do Instrumento de Cobrança enviado a cada Usuário depende do cálculo da Receita Requerida do SMRSU.

Uma vez definida a Receita Requerida, deve-se realizar o processo de rateio ou divisão desse custo entre os Usuários, conforme os parâmetros definidos no Passo 6 deste manual.

Os usuários são as pessoas físicas ou jurídicas geradoras efetivas ou potenciais de resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, são os residentes e os proprietários de atividades comerciais, industriais e de serviços que gerem resíduos considerados pelo Titular do SMRSU como resíduos sólidos urbanos.

Para fins de rateio, o custo atribuído a cada usuário pode considerar os parâmetros da cobrança indicados no Item 4.6.1., como: Dimensões do imóvel, Peso ou o volume médio coletado, Consumo de água ou a Frequência da coleta.

Ressalta-se que, para fins de rateio, os residentes de um domicílio caracterizam um único Usuário, mesmo que representados por uma pessoa física (por exemplo, possuidora do imóvel).

Ademais, para o cálculo dos valores individuais das tarifas ou taxas aplicáveis a cada usuário, deve ser apurado Valor Unitário (VU), que será aplicado à estrutura de cálculo definida. O VU corresponde à Receita Requerida unitária média do serviço, tendo como unidade de medida a variável determinada, que pode ser:

- a quantidade coletada de resíduos domésticos e equiparados (R\$/t ou R\$/m³);

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

- a área total edificada dos imóveis atendidos pela coleta (R\$/m²);
- a quantidade total de domicílios/imóveis atendidos pela coleta (R\$/domicílio);
- o volume total de água faturado pelos domicílios atendidos pela coleta de RSD (R\$/m³).

Exemplificativamente, apresenta-se a seguir três estruturas de rateio para valores individuais das tarifas ou taxas aplicáveis a cada Usuário, detalhando-se os modelos, os elementos de sua composição e os requisitos para sua implantação e operação.

Estruturas I - modelo de rateio com base no consumo de água

- **Alternativa 1:** Categorias de uso dos imóveis e consumo de água do imóvel.
- **Alternativa 2:** Categorias de uso, padrão dos imóveis e consumo de água do imóvel.

- **Alternativa 3:** Categorias de uso dos imóveis, faixas de consumo e consumo de água do imóvel.

Estruturas II - modelo de rateio com base na área construída

- **Alternativa 1:** Categorias de usos imóveis e área construída do imóvel.
- **Alternativa 2:** Categorias de uso, padrão dos imóveis e área construída do imóvel.

Estruturas III - modelo de rateio com base no custo por domicílio

- Categorias de uso e padrão dos imóveis.

O **Quadro 9** mostra as vantagens e desvantagens dessas três estruturas propostas. No **Quadro 10**, os elementos de análise são: i) viabilidade técnica e administrativa da implantação e operação do sistema de cobrança; ii) recuperação dos custos dos serviços; e iii) relação entre o valor cobrado e o serviço prestado. Por fim, no **Quadro 11** encontram-se os requisitos essenciais para a implantação dessas estruturas.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

QUADRO 9 – Estruturas de cálculo – Vantagens e desvantagens

Estruturas de cálculo	Vantagens	Desvantagens
Estrutura I – com base no consumo de água	• Modelos mais adequados ao regime de tarifas. • Maior visibilidade e possibilidade de aceitação pelos usuários se a cobrança for junto com o SAA; • Execução e gerenciamento da cobrança do SMSRU mais eficiente se integrado com o sistema de cobrança do SAA e operado pela empresa prestadora deste serviço. • Subsídios são percebidos pelos usuários isentos e pelos inscritos na categoria social, se estas condições forem informadas na conta de cobrança com outro serviço ou IPTU. • Maior transparência e percepção do custo do serviço e do seu impacto nas despesas do domicílio. • Expectativa de menor inadimplência com a forma de cobrança cofaturada com o serviço de água.	• Manutenção cadastral mais trabalhosa • Valores da tarifa ou taxa sujeitos a grandes variações. • Depende da concordância e remuneração maior do prestador do SAA, se não for municipal; • Pode induzir à redução do consumo de água, sem efeito na geração de RSD e com menor receita do SMRSU. • Implantação e operação mais onerosas que o sistema de cobrança com o IPTU. • Não estimula a redução da geração ou a separação para reciclagem.
Estrutura II – com base na área construída	• Modelos apropriados para o regime de taxas (proxys de utilização do serviço muito frágeis para o regime de tarifas); • Boa visibilidade e aceitação se cobrado com o SAA; • Gerenciamento cadastral e processamento da cobrança mais fácil; • Fácil integração e processamento pelo SAA. • Cálculo e valor anual fixo ou valores mensais estáveis. • Menor custo se cobrado junto com o IPTU. • Possibilita implantação e operação de sistema menos oneroso para cobrança em boleto exclusivo.	• Política de cobrança socialmente menos justa do que as dos modelos da Estrutura I (consumo de água); • Menor visibilidade e maior dificuldade de cobrar dos isentos do IPTU se cobrado junto com o IPTU; • Não estimula a redução da geração ou a separação para reciclagem. • A cobrança com o IPTU dá pouca transparência e percepção do custo do serviço e do seu impacto nas despesas do domicílio. • Absorve o risco e a maior inadimplência desta forma de cobrança no carnê do IPTU.
Estrutura III – com base no custo por domicílio	• Modelo apropriado para o regime de taxas (proxy de utilização do serviço muito frágil para o regime de tarifas); • Boa visibilidade se cobrado com o SAA; • Gerenciamento cadastral e processamento da cobrança mais fácil do que as Estruturas I e II; • Fácil integração e processamento pelo SAA. • Cálculo e valor anual fixo ou valores mensais estáveis. • Menor custo se cobrado junto com o IPTU. • Possibilita implantação e operação de sistema menos oneroso para cobrança em boleto exclusivo.	• Política de cobrança pode ser menos justa e ter menos aceitação que as dos modelos das Estruturas I e II (consumo de água e área construída); • Menor visibilidade e maior dificuldade de cobrar dos isentos do IPTU se cobrado junto com o IPTU; • Não estimula a redução da geração ou a separação para reciclagem. • A cobrança com o IPTU dá pouca transparência e percepção do custo do serviço e do seu impacto nas despesas do domicílio. • Absorve o risco e a maior inadimplência desta forma de cobrança no carnê do IPTU.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

QUADRO 10 – Modelo de rateio de tarifas ou taxas

Elementos de Análise	Modelos De Estruturas De Cálculo De Tarifas Ou Taxas	
	ESTRUTURA I – Base Consumo de Água (R\$/m ³)	ESTRUTURA II – Base Área Construída (R\$/m ²) e ESTRUTURA III – Base Quantidade de Domicílios (R\$/dom)
Viabilidade técnica e administrativa de implantação e operação de sistema de cobrança	- Viabilidade e menor custo de implantação da cobrança mediante adaptação do sistema do SAA, porém com maior custo de operação pelo prestador do SAA, se não for municipal. - Adequação do sistema de IPTU ou implantação de sistema próprio para cobrança exclusiva é economicamente inviável, exceto se adotar processamento anual com base em dados fixos de consumo (média do ano anterior).	- Viabilidade e menor custo de implantação e operação da cobrança mediante adaptação do sistema do IPTU. - É viável técnica, administrativa e econômica a implantação e operação de sistema próprio para cobrança exclusiva, em base anual. - Viável e mais eficiente execução da cobrança mediante adequação do sistema do SAA.
Recuperação dos custos dos serviços – Riscos de arrecadação e aplicação dos recursos	Melhor Estrutura: Alternativa 3 - Cobrança pelo consumo mensal capta aumento de usuários; - Cobrança na conta de água reduz inadimplência, mas limita ação de execução da dívida (de terceiros); - Risco de desvio de receita nulo se for tarifa, e baixo se taxa e houver vinculação legal/contratual da receita ao SMRSU e eficiente procedimento de transação bancária da arrecadação. - qualquer que seja a forma de prestação, caracterizará desvio de aplicação de receita de taxa com o IPTU, se houver arrecadação suficiente e as atividades do serviço não forem realizadas conforme a previsão orçamentária ou contratual, ou o prestador não for remunerado na mesma proporção.	- Ambas as alternativas são similares nestes aspectos; - Cobrança pela área construída existente, se for lançamento em base mensal capta aumento de área de imóveis existentes e de novos usuários, aumentando a receita; se for em base anual só capta novos usuários ao longo do ano, com cobrança parcial; - Cobrança na conta de água reduz inadimplência, mas limita ação de execução da dívida (de terceiros); - Risco de desvio de receita possível se for prestação por órgão municipal, e se caracterizará se arrecadação for suficiente e o serviço não for executado ou os contratados não pagos.
Relação entre o valor cobrado e o serviço prestado	O modelo da Alternativa 3 desta estrutura, com valor definido baseado no consumo de água, é o que melhor reflete a relação entre valor cobrado e o uso presumido do serviço. Os modelos 1 e 2 refletem menos esta relação.	Não havendo comprovada correlação positiva entre área construída e geração de RSD no domicílio, nem uniformidade na geração de RSD nos domicílios, por princípio, a cobrança não refletirá esta relação nos modelos das estruturas II e III, se não forem adotados fatores adicionais de ajuste desses desvios.
Custos de implantação ou adequação e operação do sistema de cobrança mais adequado	Melhor relação custo/benefício: Adaptação e operação do sistema do SAA – Alternativa 3 da Estrutura I Prever custo adicional por usuário/fatura por mês.	Melhor relação custo/benefício: Adaptação e operação do sistema do SAA – Alternativa 2 da Estrutura II Prever custo adicional por usuário/fatura por mês.

04

ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU

QUADRO 11 – Requisitos para implantação – modelos de rateio I, II e III

Requisitos para Implantação	Estrutura 1	Estrutura 2	Estrutura 3
Existência de prestação do serviço de abastecimento de água (SAA) com cobertura similar à do serviço de RSU (SMRSU);	X		
Disponibilidade e compatibilidade cadastral de sistema de cobrança do SAA para cobrança do SMSRU ou Disponibilidade e compatibilidade cadastral de sistema de cobrança do IPTU com as coberturas do SAA e do SMRSU	X		
Disponibilidade e compatibilidade cadastral de sistema de cobrança do IPTU ou do SAA para cobrança do SMSRU.		X	X
Acordo do prestador do SAA ou do gestor do IPTU para executar a cobrança do SMRSU; ou Implantação de sistema próprio para cobrança exclusiva do SMRSU, compatível com cadastro do SAA.	X		
Acordo do prestador do SAA ou do gestor do IPTU para executar a cobrança do SMRSU; ou Implantação de sistema próprio para cobrança exclusiva do SMRSU.		X	X
Existência de um bom cadastro dos imóveis com dados de área construída e algum atributo de padrão do imóvel.		X	x

4.6.2.1 Estrutura I – Modelo de rateio com base no consumo de água

A boa prática reconhece que há forte correlação entre consumo de água e geração de resíduos, justificando que a tarifa ou taxa pela prestação do SMRSU seja calculada com fundamento neste critério.

Para o cálculo das tarifas/taxas com base no consumo de água, primeiramente é necessária determinação do valor unitário da Receita Requerida (RR) com base no consumo de água (VU_a), cuja fórmula geral é:

$$VU_a = \frac{RR}{VAF_{total}}$$

Onde:
 VU_a – Valor Unitário da RR com base no consumo de água (R\$/m³)
 RR – Receita Requerida anual (R\$)
 VAF_{total} – Volume de água faturado no ano (m³)

Para utilização deste fator de cálculo, o serviço público de abastecimento de água deve ter uma cobertura de atendimento igual ou superior do que os atendidos pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), ou pelo menos cobrindo 80% dos domicílios atendidos por este último serviço, hipótese na qual a regulação deve prever os critérios de cobrança dos domicílios não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água, por exemplo, a tarifa de disponibilidade da categoria ou pela medição de fonte própria de água.

IMPORTANTE: A metodologia de cálculo da Receita Requerida (RR) proposta já contempla as provisões dos custos, das isenções, dos subsídios e da inadimplência líquida do modelo escolhido e admitida pela regulação.

4.6.2.1.1 Como determinar o VA_{total} ?

Deve-se apurar o Volume total de água faturado (VA_{total}) anual, a ser considerado no cálculo do VUa para o período correspondente. Para tanto, deve-se seguir as seguintes etapas:

1. Deduzir do consumo total de água de todos os domicílios com serviço de abastecimento de água:
 - os consumos de usuários não atendidos pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), se houver;
 - os consumos de grandes geradores que não utilizam o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) ou que optaram pela contratação individual desse serviço;
 - os consumos excedentes dos usuários que extrapolam o correspondente limite de enquadramento como pequeno gerador, se for o caso;
 - se for considerado na regulação, os consumos excedentes ao limite de corte de cada categoria dos usuários que o ultrapassarem;
 - os consumos de usuários isentos, caso o correspondente custo das isenções não tenha sido incluído nos ajustes da Receita Requerida; e
2. Adicionar, ao total apurado na etapa anterior, o volume correspondente aos imóveis não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água, mas cobertos pela disposição do SMRSU, calculado considerando o volume de consumo mínimo presumido ou o volume equivalente ao fator de cálculo da tarifa ou taxa básica de disponibilidade, conforme definido na regulação para efeito de cálculo da tarifa ou taxa para estes imóveis.

4.6.2.1.2 Cálculo do valor mensal da tarifa ou taxa (TMRS) com base no rateio pelo consumo de água

TMRS é o valor mensal da tarifa ou de taxa correspondente a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos a ser faturada para cada usuário, potencial ou efetivo.

A determinação do valor mensal da tarifa ou taxa (TMRS), com base no rateio, é feita pela soma de uma parcela fixa referente a cobrança pela disponibilização dos serviços (TBD) com uma parcela variável referente à cobrança pelo uso efetivo dos serviços (TVU), como segue o modelo geral:

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

$$\text{Cobrança} = \text{Parcela Fixa} + \text{Parcela Variável}$$

$$\text{TMRS} = \text{TBD} + \text{TVU}$$

A cobrança pela disponibilidade dos serviços, para efeitos deste manual, é representada pela Tarifa/Taxa básica mensal de disponibilidade (TBD) da respectiva categoria/subcategoria, aplicável a todos os imóveis atendidos ou com o SMRSU à disposição (usuários efetivos e potenciais), inclusive para imóveis, edificadas ou não, que não tenham consumo ou não sejam usuários do serviço de abastecimento de água (caso outra regra não seja estabelecida).

A **TBD** é definida pelo produto do VUa pelo FTBi, expressa em R\$, como segue:

$$\text{TBD} = \text{VUa} \times \text{FTBi}$$

Sendo:

TBD: Tarifa/Taxa básica mensal de disponibilidade dos serviços (R\$)

VUa: o valor unitário pelo consumo de água (R\$/m³)

FTBi: o Fator de cálculo da respectiva categoria/subcategoria do imóvel expresso em metros cúbicos (m³) e múltiplo de 1 m3. Este fator representa o volume mínimo de água que será utilizado na fórmula para calcular a tarifa/taxa básica (mínima) a ser cobrada dos usuários, independente dos serviços terem sido utilizados (m³).

A cobrança pelo uso efetivo dos serviços, para efeitos deste manual, é representada pela Tarifa/Taxa variável mensal correspondente ao uso efetivo dos serviços (**TVU**) da respectiva categoria, aplicável a todos os imóveis atendidos pelo **SMRSU** que sejam usuários do serviço de abastecimento de água e que tenham consumo acima do valor mínimo definido pelo respectivo **FTBi**.

A **TVU** é expressa em R\$ e definida pelo produto do **VUa** pela diferença entre **VAFi** e **FTBi** e por um ou mais fator ou coeficiente de rateio adimensional (**FR**) correlacionado(s) a atributos indicativos de capacidade de pagamento e/ou de custo, definidos pela regulação, conforme o modelo e a estrutura de rateio adotados, para diferenciação da tarifa/taxa, tais como: categoria/subcategoria de uso e/ou ao padrão do imóvel, frequência da coleta e outros, cuja equação geral é a seguinte:

$$\text{TVU} = \text{VUa} \times (\text{VAFi} - \text{FTBi}) \times \text{FR}$$

sendo:

TVU: Tarifa/Taxa variável mensal de uso efetivo dos serviços (R\$)

VUa: Valor unitário pelo consumo de água (R\$/m³)

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

FTBi: Fator de cálculo da TBD da respectiva categoria/subcategoria (múltiplos de 1 m³), correspondente ao volume mínimo de água mensal que será utilizado na fórmula para calcular a tarifa/taxa básica (mínima) a ser cobrada dos usuários pela disponibilização dos serviços, independente dos serviços terem sido utilizados (m³)

VAFi: consumo de água faturado mensal do imóvel (economia), observado consumo mínimo faturado igual ou superior ao FTBi e o limite máximo da categoria, se for o caso (m³)

FR: Fator adimensional de rateio da RR, utilizado para o cálculo da Tarifa/Taxa como fator associado à capacidade de pagamento e/ou ao custo do serviço, conforme o modelo e estrutura de rateio definido pela regulação.

IMPORTANTE: o fator da fórmula do cálculo do TVU, correspondente a subtração (**VAFi - FTBi**), representa o volume de água complementar ao consumo mínimo da disponibilização dos serviços com relação ao consumo medido na economia no mês. Este fator deve ser sempre igual ou superior a zero, para evitar que a cobrança seja inferior a tarifa/taxa mínima pela disponibilização.

Os modelos e alternativas de estrutura de rateio apresentadas a seguir indicam as equações e os respectivos fatores de rateio adotados em cada caso.

Alternativa 1 - modelo de rateio: Tarifa ou Taxa Linear em Relação ao Consumo de Água

Esta é uma estrutura mais simples, pois a tarifa ou taxa é calculada de forma linear em relação ao consumo de água do imóvel de cada categoria, ou seja, o valor individual da tarifa ou taxa é determinado multiplicando-se o valor unitário (**VU** = R\$/m³) pelo volume de água consumido no mês. Exceto para os usuários beneficiários da tarifa social, esta estrutura reflete de forma limitada o perfil de renda, pois capta somente a correlação muito fraca entre renda e consumo de água, principalmente nas faixas iniciais, e considera fatores de diferenciação das tarifas ou taxas somente em relação às categorias de uso.

A fórmula geral para o cálculo das tarifas/taxas individuais nesta alternativa é:

$$\text{TMRS} = \text{TBD} + \text{VUa} \times (\text{VAFi} - \text{FTBi}) \times \text{FCI}$$

Onde:

TMRS: valor mensal da tarifa ou taxa de manejo de resíduos sólidos de cada usuário (R\$)

$$\text{TBD} = \text{VUa} \times \text{FTBi},$$

TBD: Tarifa/Taxa básica mensal de disponibilidade da respectiva categoria/subcategoria, aplicável a todos os imóveis atendidos ou com o SMRSU à disposição, inclusive para imóveis, edificados ou não, que não tenham consumo ou não sejam usuários do serviço de abastecimento de água (caso outra regra não seja estabelecida) (R\$).

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

VUa: Valor unitário da RR (R\$/m³).

FTBi: Fator de cálculo da **TBD** da respectiva categoria/subcategoria do imóvel (múltiplos de 1 m³).

VAFi: consumo de água faturado mensal do imóvel (economia), observado consumo mínimo faturado igual ou maior que **FTB** e o limite máximo da categoria, se for o caso (m³).

FCI: Neste caso, o Fator de Rateio (**FR**) para o cálculo da **TVU** é representado pelo **FCI** – fator adimensional atribuído à categoria/subcategoria do imóvel em que se enquadra o usuário.

Caso o titular não possua elementos para determinação dos valores dos fatores **FTBi** e **FCI** para esta modalidade, poderá utilizar como exemplo os valores apresentados na Tabela 3, do Anexo B deste manual, que trata da estrutura de cálculo para esta alternativa (desenho e exemplos de fatores numéricos).

ATENÇÃO: Os valores dos fatores de cálculo **FTBi** e **FCI** adotados na Tabela 3 são somente indicativos e devem ser ajustados, conforme as características sociais e econômicas e a efetiva distribuição do universo de usuários entre as categorias e as classes ou faixas de áreas dos imóveis ou de consumo de água, se utilizadas essas variáveis.

IMPORTANTE: a média ponderada dos fatores **FCI** deve ficar em torno do valor 1.

Alternativa 2 – modelo de rateio: Taxa ou Tarifa Progressiva em Relação ao Padrão do Imóvel

Esta estrutura é uma variação da anterior, a que são incorporados fatores de diferenciação das tarifas ou taxas, baseados em atributos físicos dos imóveis (padrão e área construída).

Desta forma, busca-se apropriar um atributo específico para caracterizar o perfil de renda para a categoria residencial, reforçando a fraca correlação entre renda e consumo de água, bem como elemento diferenciador da geração potencial de resíduos para as demais categorias.

Para esta modalidade, a equação geral de cálculo da Tarifa/Taxa é:

$$TMRS = TBD + VUa \times (VAFi - FTBi) \times FCI \times FPI$$

Onde o Fator de Rateio (**FR**) é expresso pelo produto dos fatores adimensionais **FCI** e **FPI**:

FCI: fator atribuído à categoria/subcategoria do imóvel em que se enquadra o usuário

FPI: Fator do padrão do imóvel

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

Caso o Titular não possua elementos para determinação dos valores dos fatores **FTBi**, **FCI** e **FPI** para esta modalidade, poderá utilizar como exemplo os valores apresentados na Tabela 4, do anexo B neste manual, da estrutura de cálculo para esta alternativa (desenho e exemplos de fatores numéricos).

ATENÇÃO: Os valores dos fatores de cálculo **FTBi**, **FPI** e **FCI** adotados na Tabela 4, são somente indicativos e **devem ser ajustados**, conforme as características sociais e econômicas e a efetiva distribuição do universo de usuários entre as categorias e as classes ou faixas de áreas dos imóveis ou de consumo de água, se utilizadas essas variáveis.

Aplicam-se, para esta tabela, as notas referentes à tabela da estrutura da Alternativa 1.

Se definido pela regulação, a aplicação desta tabela deve considerar os volumes limites de corte do consumo de cada categoria, para efeito de incidência no cálculo da tarifa ou taxa, conforme exemplo mostrado na Tabela 4, do Anexo B deste manual.

Alternativa 3 - modelo de rateio: Taxa ou Tarifa Progressiva em Relação ao Consumo de Água

Nesta alternativa, se considera a adoção de fatores diferenciados de cálculo, por categorias de usuários e por

faixas de consumo, com classificação e configuração similares às adotadas para o serviço público de abastecimento de água.

Os fatores de cálculo dos valores unitários das tarifas ou taxas são diferenciados por categorias e definidos de forma progressiva por faixas de consumo de cada categoria, com base no cadastro do serviço de abastecimento de água e seu histórico de consumo (histograma de consumo por categoria e faixas).

Esta alternativa de estrutura também capta a fraca correlação entre renda e consumo de água existente nas faixas iniciais da categoria residencial e mantém a diferenciação por categoria de uso do imóvel. Entretanto, acrescenta o critério de progressividade do valor unitário da tarifa ou taxa, conforme aumenta a faixa de consumo, assumindo a provável correlação positiva entre renda e geração de resíduos domiciliares, para a categoria residencial, e entre o potencial de geração de resíduos e o consumo de água, para as demais categorias.

Para esta modalidade, a equação geral de cálculo da Tarifa/Taxa é:

$$TMRS = TBD + VUa \times FFC \times (VAFi - FTBi)$$

Onde o Fator de Rateio (FR) é expresso pelo fator adimensional FFC.

FFC: fator adimensional de cálculo atribuído para a faixa de consumo da categoria/subcategoria do imóvel em que se enquadra o usuário.

04

ATIVIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA PELO SMRSU

Caso o titular não possua elementos para determinação dos valores do fator **FFC** para esta modalidade, poderá utilizar como exemplo os valores apresentados na Tabela 5, do Anexo B, que trata da estrutura de cálculo para esta alternativa (configuração e exemplos de valores dos fatores).

ATENÇÃO: Os valores dos fatores de cálculo **FTBi** e **FFC** adotados na Tabela 5 são somente indicativos e **devem ser ajustados**, conforme as características sociais e econômicas e a efetiva distribuição do universo de usuários entre as categorias e as classes ou faixas de áreas dos imóveis ou de consumo de água, se utilizadas essas variáveis.

4.6.2.2 Estrutura II – Modelo de rateio com base na área construída

A área construída do imóvel é um critério tradicional e bastante utilizado para o rateio do custo do SMRSU – inclusive, para o caso de taxa, o STF possui até Súmula Vinculante, reconhecendo a juridicidade desse parâmetro (Súmula Vinculante nº 29, do Supremo Tribunal Federal).

No entanto, não se recomenda que seja considerada isoladamente, pois diversos estudos, dentre os quais o do DAEE de Araraquara (2014) indicam que a correlação entre a área construída do imóvel e a geração de resíduos, em certas situações, possui margem de erro (ou variância) elevada. Portanto, a utilização deste atributo, como fator

de cálculo de utilização do SMRSU (tarifa ou taxa), deve ser adotada com reservas, pois pode se mostrar socialmente injusta, se não for combinada com outros fatores ou acompanhada de mecanismos de subsídios tarifários ou fiscais para os domicílios ocupados por famílias com baixa renda.

Pela mesma razão, recomenda-se a adoção de limites do tamanho da área construída para cada categoria, pelo que a área excessiva não seria considerada no cálculo das tarifas ou taxas.

Nesta alternativa de modelagem das estruturas de cálculo das tarifas ou taxas, o rateio se daria de forma semelhante ao rateio baseado no consumo de água, porém, ao invés do volume total de água faturada, seria utilizada a área construída total; ao invés da categoria de usuário, seria utilizada a categoria do imóvel para fins do IPTU; e, ao invés do volume faturado de água por economia, seria utilizada a área construída do imóvel.

4.6.2.2.1 Como determinar o Valor Unitário anual por área construída (VUc)?

A fórmula básica para o cálculo da VUc aplicado a estas estruturas é:

$$VUc = \frac{RR}{ACT}$$

Onde:

VUc: Valor unitário anual da RR com base na área construída (R\$/m²)

04

ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU

RR: Receita Requerida anual (R\$)

ACT: Área Construída Total dos imóveis cadastrados para a cobrança (m²)

É condição para sua adoção: o Município possuir um bom cadastro imobiliário, cobrindo áreas urbanas iguais ou maiores do que as atendidas pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos com, pelo menos, 80% dos domicílios atendidos pelo **SMRSU**, que possibilite conhecer ou estimar a Área Construída Total (**ACT**), a ser considerada para determinação da base de cálculo das tarifas ou taxas.

No cálculo/estimativa da **ACT** para o período correspondente, devem ser deduzidas as áreas:

- dos imóveis não atendidos pelo serviço de coleta de resíduos domiciliares;
- dos imóveis de grandes geradores que não utilizam o serviço público de coleta e destinação final de seus resíduos e os que optaram por contrato específico de utilização desse serviço;
- áreas excedentes dos imóveis que extrapolam o correspondente limite de enquadramento como pequeno gerador, se for o caso;

- se for considerado na regulação, as áreas excedentes aos limites de corte de cada categoria dos imóveis que o ultrapassarem; e
- dos imóveis isentos, caso o correspondente custo das isenções não tenha sido incluído nos ajustes do custo regulatório.

A cobrança de tarifa ou taxa de disponibilidade para imóveis não edificadas (lotes ou terrenos urbanos), deve-se adicionar à área total apurada, as áreas correspondentes a estes imóveis, equivalentes ao fator de cálculo da tarifa ou taxa básica de disponibilidade (**FTBi x quantidade de terrenos**), conforme definido na regulação para efeito de cálculo da tarifa ou taxa para estes imóveis.

IMPORTANTE: A metodologia de cálculo da Receita Requerida (**RR**) proposta neste manual já contempla as provisões dos custos, das isenções, dos subsídios e da inadimplência líquida do modelo escolhido e admitida pela regulação.

Para a aplicação do VUc para o cálculo das tarifas ou taxas aplicáveis a cada imóvel, deve-se construir uma estrutura de cálculo (tabela), de acordo com o modelo de cálculo adotado, a qual pode configurar algumas alternativas básicas:

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

4.6.2.2.2 Cálculo do valor anual da tarifa ou taxa (TMRS) com base no rateio pela área construída

TMRS é o valor anual da tarifa ou de taxa correspondente a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos a ser faturada para cada usuário cadastrado, potencial ou efetivo.

A determinação do valor anual da tarifa ou taxa (TMRS), com base no rateio, é feita pela soma de uma parcela referente a cobrança pela disponibilização dos serviços (TBD) com a parcela referente a cobrança pelo uso efetivo dos serviços (TVU), como segue o modelo geral:

$$\text{Cobrança} = \text{Parcela 1} + \text{Parcela 2}$$

$$\text{TMRS} = \text{TBD} + \text{TVU}$$

A cobrança pela disponibilidade dos serviços, para efeitos deste manual, é representada pela Tarifa/Taxa básica anual de disponibilidade (TBD) da respectiva categoria/subcategoria, aplicável a todos os imóveis atendidos pelo SMRSU, inclusive para imóveis, edificadas ou não, que não tenham utilizado os serviços.

A TBD é definida pelo produto do VUc pelo FTBi, expressa em R\$, como segue:

$$\text{TBD} = \text{VUc} \times \text{FTBi}$$

Sendo:

TBD: Tarifa/Taxa básica anual de disponibilidade dos serviços (R\$)

VUc: o valor unitário da RR com base na área construída (R\$/m²)

FTBi: o Fator de cálculo da respectiva categoria/subcategoria expresso em metro quadrado (m²) e múltiplo de 1 m². Este fator representa a área mínima construída no lote que será utilizado na fórmula para calcular a tarifa/taxa básica (mínima) a ser cobrada dos usuários, independente dos serviços terem sido utilizados (m²)

A cobrança pelo uso efetivo dos serviços, para efeitos deste manual, é representada pela Tarifa/Taxa variável anual de uso efetivo dos serviços (TVU) da respectiva categoria, aplicável a todos os imóveis atendidos pelo SMRSU que estejam cadastrados e que tenham área construída maior que o valor mínimo definido para o respectivo FTBi.

A TVU é definida pelo produto do VUc com a diferença entre ACLi e FTBi e com o FR, expressa em R\$, como segue:

$$\text{TVU} = \text{VUc} \times (\text{ACLi} - \text{FTBi}) \times \text{FR}$$

04

ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU

Sendo:

TBU: Tarifa/Taxa básica anual pelo uso efetivo dos serviços (R\$)

VUc: Valor unitário anual da RR com base na área construída (R\$/m²)

FTBi: Fator de cálculo da TBD da respectiva categoria (múltiplos de 1m²), valor de área mínima construída que será utilizado na fórmula para calcular a tarifa/taxa mínima a ser cobrada dos usuários pela disponibilização dos serviços, independente dos serviços terem sido utilizados (m²)

ACLi: área construída do imóvel (m²), observados a área mínima igual ou maior que FTB e o limite máximo de incidência, e

FR: Fator adimensional de rateio da RR, utilizado para o cálculo da Tarifa/Taxa como fator associado à capacidade de pagamento e/ou ao custo do serviço, conforme o modelo e estrutura de rateio definido pela regulação.

IMPORTANTE: o fator da fórmula do cálculo do TVU, correspondente a subtração (**ACLi - FTB**), representa a área construída complementar a área mínima para disponibilização dos serviços com relação a área total construída no lote. Este fator deve ser sempre igual ou superior a zero, para evitar que a cobrança seja inferior a tarifa/taxa básica (mínima) pela disponibilização.

Os modelos e alternativas de estrutura de rateio apresentadas a seguir indicam as equações e os respectivos fatores de rateio adotados em cada caso.

Alternativa 1 - modelo de rateio: Taxa ou Tarifa Linear em Relação à Área Construída

Estrutura relativamente simples e, exceto para os imóveis beneficiários da tarifa social, não adota fatores de diferenciação que reflitam o perfil de renda dos domicílios, pois utiliza apenas fatores de diferenciação relativos às categorias dos imóveis. Dessa forma, esta estrutura pode resultar em tarifas ou taxas socialmente injustas para famílias de menor renda não incluídas na categoria social.

Para esta modalidade, a equação geral de cálculo da Tarifa/Taxa (**TMRS**) é:

$$\text{TMRS} = \text{TBD} + \text{VU} \times (\text{ACLi} - \text{FTB}) \times \text{FCA}$$

Onde o Fator de Rateio (FR) é expresso pelo fator adimensional FCA.

FCA: fator atribuído à categoria do imóvel.

Neste caso, é calculada a tarifa ou taxa anual do imóvel, que poderá ser cobrada em parcela única ou conforme

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

se definir o parcelamento do IPTU, quando a tarifa ou taxa for cobrada no mesmo documento de arrecadação. Mesmo neste caso, nada impede que as tarifas ou taxas sejam cobradas juntamente com a fatura do serviço de abastecimento de água ou do serviço de energia elétrica, desde que os respectivos cadastros sejam compatíveis, sendo que, neste caso, podem ser divididas em 12 vezes.

No caso de cobrança isolada, por documento específico, deve-se observar um valor mínimo de parcelamento visando reduzir o custo relativo (de cada conta) e o custo total das despesas de cobrança (processamento, emissão e entrega de carnê/boleto e tarifa bancária).

Caso o titular não possua elementos para o cálculo do fator **FCA** para esta modalidade, poderá utilizar como exemplo os valores apresentados na Tabela 6, do Anexo B, que trata da estrutura de cálculo para esta alternativa (configuração e exemplos de valores dos fatores).

ATENÇÃO: Os valores dos fatores de cálculo **FTB** e **FCA** adotados na Tabela 6, são somente indicativos e **devem ser ajustados**, conforme as características sociais e econômicas e a efetiva distribuição do universo de usuários entre as categorias e as classes ou faixas de áreas dos imóveis ou de consumo de água, se utilizadas essas variáveis.

Alternativa 2 - modelo de rateio: Tarifa ou Taxa Progressiva em Relação ao Padrão do Imóvel

Nesta alternativa, adotam-se fatores diferenciados de cálculo, por categorias de usuários e por padrão e faixas de áreas construídas, como critério de diferenciação associado ao perfil de renda. Neste caso, os fatores de cálculo dos valores individuais das tarifas ou taxas devem ser definidos de forma progressiva, com base no cadastro dos imóveis, considerando os pesos quantitativos dos imóveis por faixas de área construída.

A fórmula geral de cálculo das taxas ou tarifas individuais para esta hipótese é:

$$TMRS = TBD + VBR \times (ACli - FTB) \times FAC$$

Onde o Fator de Rateio (FR) é expresso pelo fator adimensional **FAC**.

FAC: fator de cálculo da tarifa ou taxa para a faixa de área construída da categoria do imóvel.

Caso o titular não possua elementos para calcular o fator **FAC** para esta modalidade, poderá utilizar como exemplo os valores apresentados na Tabela 7, do Anexo B, que trata da estrutura de cálculo para esta alternativa (configuração e exemplos das faixas de área construída e dos fatores).

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

ATENÇÃO: Os valores dos fatores de cálculo FTB e FAC adotados na Tabela 7, são somente indicativos e devem ser ajustados, conforme as características sociais e econômicas e a efetiva distribuição do universo de usuários entre as categorias e as classes ou faixas de áreas dos imóveis consumo de água, se utilizadas essas variáveis.

4.6.2.3 Estrutura III - modelo de rateio com base no custo anual por domicílio e no padrão do imóvel

Embora não recomendado como melhores práticas, é possível adotar, além dos modelos apresentados anteriormente, estruturas de cálculos tendo como **fatores de rateio o custo unitário anual por domicílio ($VUd = R\$/\text{domicílio}$)** e os respectivos coeficientes proporcionais.

VUd : $RR / (n^\circ \text{ de domicílios cadastrados})$ ($R\$/\text{domicílio}$)

RR : Receita requerida anual ($R\%$)

Neste caso, recomenda-se adotar estrutura de cálculo com configurações similar às das Tabelas 3, 4 e 5 do

Anexo B, com os devidos ajustes dos fatores e excluindo a coluna relativa ao volume mensal de água ou área construída do imóvel. Nesta estrutura, os fatores correspondem a proporções do custo médio anual por domicílio e são aplicados de modo uniforme para todos os imóveis da respectiva faixa, conforme o exemplo da Tabela 8 do referido anexo.

Neste caso, as parcelas da cobrança pela disponibilização e da cobrança por uso efetivo dos serviços deverão ser calculadas com base em cadastro específico dos imóveis ou, se existente, no utilizado para cobrança do IPTU.

As fórmulas de cálculo das tarifas ou taxas individuais nesta alternativa são:

I - PARA COBRANÇA PELA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

$TMRS$ = **TBD** : Tarifa/Taxa básica anual de disponibilidade dos serviços ($R\%$)

TBD = $VUd \times FTBi$ (domicílios usuários potenciais, lotes e terrenos) ($R\%$)

Onde:

$FTBi$: Fator de rateio adimensional atribuído à categoria/subcategoria ou classe do imóvel

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

II - PARA COBRANÇA PELO USO EFETIVO DOS SERVIÇOS:

TMRS = TBU: Tarifa/Taxa anual pelo uso efetivo dos serviços (R\$)

TVU = VUd x FR (domicílios usuários efetivos)

Onde:

TMRS: valor da tarifa ou taxa anual de manejo de resíduos sólidos do imóvel. (R\$).

TBD: valor anual da Taxa ou Tarifa Básica de Disponibilidade (R\$).

TVU: valor anual da Taxa ou Tarifa Básica pelo uso efetivo dos serviços (R\$).

VUd: Valor unitário anual por domicílio (R\$/domicílio).

FR: Fator de Rateio é expresso pelo produto dos fatores FPI x FCI.

FPI: fator adimensional atribuído ao padrão do imóvel.

FCI: fator adimensional atribuído à categoria do imóvel em que se enquadra o usuário.

Caso o Titular não possua os elementos para cálculo dos fatores FTBi, FCI e FPI para esta modalidade, poderá utilizar como exemplo os valores apresentados a Tabela 8, do anexo B neste manual, da estrutura de cálculo para esta alternativa (desenho e exemplos de fatores numéricos).

ATENÇÃO: Os valores dos fatores de cálculo FTBi, FPI e FCI adotados na Tabela 8, são somente indicativos e devem ser ajustados, conforme as características sociais e econômicas e a efetiva distribuição do universo de usuários entre as categorias e as classes ou faixas de áreas dos imóveis ou de consumo de água, se utilizadas essas variáveis.

4.7 PASSO 7**REGULAMENTAR A POLÍTICA DE COBRANÇA**

Realizadas as atividades previstas nos passos 4 a 6, será necessário emitir regulamentos sobre a execução da política de cobrança. O Quadro 12 apresenta o conjunto de normas e regulamentos necessários para a efetiva execução da política de cobrança.

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

QUADRO 12 – Processo de regulamentação da política de cobrança

Ações	Instrumentos legais e normativos	
	Taxas	Tarifas
Plano de Ação para implementação da política de cobrança	Elaboração do cronograma de proposição de Lei que institua a cobrança	Elaboração do cronograma de proposição de Ato Administrativo que institua a cobrança
Instituição da política de cobrança	Lei municipal Vigência: ano seguinte e 90 dias após publicação	Contrato de concessão ou Lei municipal ou ato administrativo do Titular, ou ato da entidade reguladora Vigência: a partir de trinta dias depois de tornados públicos os valores (art. 39, caput, da LNSB) ou, caso superior, no prazo previsto na lei ou regulação local.
Regulação da base de cálculo e dos critérios de fixação, reajuste e revisão dos valores ou fatores de cálculo	Lei municipal Vigência: ano seguinte e 90 dias após publicação	Instrumentos de delegação da prestação do serviço a terceiros, decreto do Executivo ou normas da entidade reguladora Vigência: a partir de trinta dias depois de tornados públicos os valores (art. 39, caput, da LNSB) ou , caso superior, no prazo previsto na lei ou regulação local.
Regulação da execução da política de cobrança	Decreto do executivo Vigência: a partir da vigência da lei	Normas da entidade reguladora ou Decreto do executivo Vigência: a partir de trinta dias depois de tornados públicos os valores (art. 39, caput, da LNSB) ou, caso superior, no prazo previsto na lei ou regulação local.
Fixação dos valores bases iniciais ou a equação de seu cálculo	Lei municipal Vigência: ano seguinte e 90 dias após publicação Validade: prazo previsto na lei e no mínimo 1 ano	Normas da entidade reguladora ou, na sua ausência: instrumentos de delegação da prestação do serviço a terceiros/decreto do executivo Vigência: prazo previsto no decreto/instrumento e no mínimo 1 ano
Reajuste inflacionário ou atualização dos valores bases calculados por fatores numéricos	Decreto ou resolução do executivo Vigência: 30 dias após publicação Validade: prazo previsto na lei e no mínimo 1 ano	Resolução da entidade reguladora, ou, na sua ausência decreto do executivo Vigência: 30 dias após publicação Validade: prazo previsto no decreto/instrumento e no mínimo 1 ano
Revisão dos valores bases iniciais ou dos fatores numéricos de cálculo dos mesmos	Lei municipal Vigência: ano seguinte e 90 dias após publicação Validade: prazo previsto na lei e no mínimo 1 ano	Resolução da entidade reguladora, ou, na sua ausência decreto do executivo Vigência: 30 dias após publicação Validade: prazo previsto no decreto/instrumento e no mínimo 1 ano

Fonte: Adaptado de GIZ – SNS/MDR (2020)

4.8 PASSO 8**SISTEMA DE GESTÃO DA COBRANÇA**

Um bom sistema gerencial da cobrança é fundamental para a eficiência da gestão dos serviços, pois dele depende, em grande parte, a sustentabilidade financeira da sua prestação, que será alcançada por meio da arrecadação da receita requerida. Deve haver um gestor ou operador do sistema de cobrança responsável por seu adequado desempenho e manutenção.

4.8.1 SISTEMA GERENCIAL DA COBRANÇA

Do ponto de vista da eficiência econômica, os melhores sistemas de cobrança são os que resultam da seguinte combinação de características:

- maior abrangência do universo de imóveis ou domicílios sujeitos à cobrança;
- menor custo administrativo; e
- mecanismos adequados de controle e redução de inadimplência, visando à melhoria da eficiência do sistema e consequentemente da sustentabilidade financeira.

Do ponto de vista administrativo ou operacional, os melhores sistemas de cobrança são os que:

- têm uma base cadastral ampla e abrangente do universo

de usuários (imóveis/domicílios), facilmente atualizável e, preferencialmente, compartilhada com outro tributo ou serviço;

- adotam critérios de cálculo estáveis no tempo e cujos atributos e fatores de cálculo associados ao imóvel estão sob o controle do gestor do sistema (por exemplo: tipo de uso do imóvel, área construída, consumo de água etc.); e
- requerem sistema gerencial de TI, cujo desenvolvimento ou adaptação e implantação seja menos complexo e oneroso e/ou que possa ser compartilhado com o sistema de cobrança de outro serviço ou tributo

4.8.2 GESTOR DO SISTEMA DE COBRANÇA

As atividades do SMRSU podem ser executadas direta ou indiretamente por diferentes prestadores. No entanto, é racional que o planejamento e a gestão administrativa e orçamentária-financeira da prestação das diferentes atividades sejam exercidos de forma integrada por um único órgão ou entidade municipal, por um consórcio ou outra estrutura de prestação regionalizada. Há também a possibilidade de delegação da prestação integral do SMRSU em regime de concessão comum ou patrocinada. Dessa forma, a definição do Titular pela gestão do sistema de cobrança está associada ao modelo de organização da prestação do SMRSU e suas atividades.

Há três possíveis gestores do sistema da cobrança, apresentados no Quadro 13, com indicação das situações aplicá-

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

veis e recomendações: órgão ou entidade municipal; consórcio público ou outra estrutura de governança regionalizada; e o Prestador de Serviço.

QUADRO 13 - Gestores do Sistema de Cobrança

Gestor do sistema de cobrança	Situações e recomendações
Órgão ou entidade municipal (Gestão exclusivamente municipal)	Coordenação da gestão administrativa e orçamentária e/ou pela prestação direta e/ou indireta do SMRSU, inclusive quando houver delegação da prestação integral ou parcial das atividades em regime de concessão administrativa ou de gestão associada de natureza congênere por convênio de cooperação.
Órgão ou entidade municipal (Prestação regionalizada direta ou indireta apenas da atividade de destinação final de RSU, por qualquer estrutura regionalizada admitida)	Devem ser adotados neste caso, instrumentos contratuais ou administrativos de vinculação das receitas arrecadadas por cada Município, para os pagamentos devidos ao Consórcio ou a outra estrutura de prestação regionalizada.

Gestor do sistema de cobrança	Situações e recomendações
Consórcio público ou outra Estrutura de Prestação Regionalizada	1 - Em qualquer forma de gestão associada para a prestação direta ou indireta de todas as atividades do SMRSU, inclusive prestação delegada em regime de concessão administrativa. 2 - Quando a atribuição de gestão da cobrança for atribuída à estrutura de governança regionalizada, nos instrumentos de constituição, particularmente quando também forem responsáveis pela prestação regionalizada da atividade de destinação final de RSU. Em ambas as situações (1 e 2), quando adotada a cobrança de tarifas, o consórcio ou a estrutura de governança regionalizada farão a cobrança em seu nome, como titulares do crédito e da receita dele derivada apropriando-se da receita arrecadada e fazendo o(s) pagamento(s) - ou transferências, a depender do modelo -- devido(s) ao(s) prestador(es) das diferentes atividades, quando for o caso. Se adotada a forma de taxa pelos Municípios, a cobrança será feita em nome de cada Município, adotando instrumentos jurídicos e administrativos de vinculação das receitas arrecadadas para o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) prestador(es) das diferentes atividades do SMRSU

04

ATIVIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA PELO SMRSU

Gestor do sistema de cobrança	Situações e recomendações
Prestador de Serviço (Concessão)	- Quando houver delegação da prestação integral ou de todas as atividades do SMRSU, em regime de concessão comum ou patrocinada ou de gestão associada de natureza congênere, o regime de cobrança deve ser, obrigatoriamente, o administrativo, por meio de tarifa, e o gestor do sistema de cobrança deve ser o prestador delegatário (concessionária ou entidade pública de ente conveniado). - No caso de concessão administrativa ou de gestão associada de natureza congênere, o prestador de serviço também pode ser o gestor do sistema de cobrança em regime tributário por meio de taxa, se esta atribuição lhe for conferida nos instrumentos contratuais. Aplicam-se a esta situação os mesmos requisitos e procedimentos administrativos da cobrança indicados no caso de o gestor da cobrança ser consórcio público ou outra estrutura de governança regionalizada. Neste caso independente se a delegação for feita individualmente pelo Município, ou pelo consórcio ou outra estrutura de governança regionalizada.

IMPORTANTE: Após a implementação da cobrança, ou seja, após percorrer por todos os passos apresentados, é necessário seguir as Diretrizes Contábeis apresentadas na NR1, até que seja emitida norma de referência que trate dos critérios de contabilidade regulatória, sendo elas:

I) os registros contábeis deverão ser controlados de modo que os custos e receitas do SMRSU estejam segregados dos custos e receitas das demais atividades exercidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, dentre elas a limpeza urbana, estando aquelas receitas vinculadas ao atendimento das despesas do serviço;

II) no caso de prestação por contrato, por empresa pública ou por sociedade de economia mista, devem ser observados, quando couber, os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). ■

04

**ATIVIDADES PARA
IMPLEMENTAÇÃO
OU ADEQUAÇÃO
DA POLÍTICA DE
COBRANÇA PELO
SMRSU**

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGIME TARIFÁRIO – REAJUSTE E REVISÃO

A NR1 trata ainda de aspectos essenciais do reajuste e revisão das Tarifas. As Taxas também devem passar por procedimentos de reajuste e revisão, mas, por dependerem da aprovação legislativa para sua instituição ou majoração (por meio da revisão, por exemplo), os procedimentos de reajuste e revisão não serão homologados pela Entidade Reguladora competente. Os estudos que devem ser realizados são os mesmos, mas, no caso das taxas, a Entidade Reguladora não terá a palavra final sobre o valor cobrado.

5.1 REAJUSTE

O reajuste consiste na atualização periódica do valor da Tarifa por meio da aplicação de *índices inflacionários ou fórmulas paramétricas* que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do SMRSU. O objetivo é, portanto, manter a condição econômica das Tarifas ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos que impactam a prestação dos serviços em decorrência da inflação.

As Tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar:

- I) o índice ou fórmula paramétrica de reajuste, a data base e respeitado o prazo prévio de divulgação previstos no contrato de concessão, quando existente; ou

- II) para o caso da prestação pela administração direta, por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlados pelo Titular, pode ser adotado o IPCA ou fórmula paramétrica estabelecida pela Entidade Reguladora do SMRSU, composta por índices inflacionários que reflitam a composição de custos da prestação de serviços e, quando couber, indicadores de eficiência e qualidade da prestação.

Para o reajuste da tarifa, é necessário estabelecer o índice de reajuste ou fórmula paramétrica que incidirá na tarifa vigente conforme apresentado a seguir:

$$\text{Tarifa Reajustada} = (T \times I_{\text{reaj}})$$

- T = Tarifa (tarifa vigente);
- I_{reaj} = Índice de Reajuste

O índice de reajuste (I_{reaj}) pode ser determinado, de forma simplificada, utilizando-se um único índice nacional (por exemplo o IPCA); ou pode ser determinado, de forma mais precisa, por meio da aplicação de fórmula ponderada, conforme exemplo apresentado a seguir:

05

**CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS DO
REGIME TARIFÁRIO –
REAJUSTE E REVISÃO**

$$I_{\text{reaj}} = A \times \left(\frac{MO_i}{MO_0} \right) + B \times \left(\frac{EQ_i}{EQ_0} \right) + C \times \left(\frac{OB_i}{OB_0} \right) + D \times \left(\frac{OD_i}{OD_0} \right) + E \times \left(\frac{SE_i}{SE_0} \right)$$

Onde:

- I_{reaj} = Índice de Reajuste com base na ponderação de cesta de índices
- A - Fator de ponderação relacionado a representação percentual da mão-de-obra no valor da tarifa;
- MO_i = número índice do INPC (IBGE), para reajuste da mão de obra, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual.
- MO_0 = número índice do INPC (IBGE), para reajuste da mão de obra, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta.
- B - Fator de ponderação relacionado a representação percentual dos equipamentos no valor da tarifa;
- EQ_i = número índice do IPA-OG-Veículos Automotores (FGV), para reajuste de equipamentos, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual.
- EQ_0 = número índice do IPA-OG-Veículos Automotores (FGV), para reajuste de equipamentos, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta.
- C - Fator de ponderação relacionado a representação percentual das obras civis no valor da tarifa;
- OB_i = número índice do INCC (FGV), para reajuste de obras, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual.
- OB_0 = número índice do INCC (FGV), para reajuste de obras, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta.

05

**CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS DO
REGIME TARIFÁRIO –
REAJUSTE E REVISÃO**

- D - Fator de ponderação relacionado a representação percentual dos combustíveis no valor da tarifa;
- OD_i = Preço do Óleo Diesel (ANP), para reajuste de combustível, custo pneumático e lubrificação, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual.
- OD_o = Preço do Óleo Diesel (ANP), para reajuste de combustível, custo pneumático e lubrificação, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta.
- E - Fator de ponderação relacionado a representação percentual dos serviços e demais itens no valor da tarifa;
- SE_i = número índice do IPCA (IBGE), para reajuste de serviços e demais itens, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual.
- SE_o = número índice do IPCA (IBGE), para reajuste de serviços e demais itens, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta.
- Sendo o somatório dos fatores de ponderação (A+B+C+D+E) igual a um.

IMPORTANTE: Quando a regulação for por incentivos, deverá incidir sobre o reajuste da tarifa vigente o fator de produtividade, que poderá ser definido pelo Titular e/ou Entidade Reguladora. O fator de produtividade objetiva compartilhar os ganhos de produtividade com os usuários.

5.2 REVISÃO

As revisões tarifárias podem ser *periódicas* ou *extraordinárias*:

- a revisão periódica é o processo de reavaliação ampla das condições de prestação dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso da prestação por contrato, ou assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços, no caso da prestação direta, bem como garantir a distribuição dos ganhos de produtividade. As revisões periódicas são realizadas em periodicidade predeterminada no contrato ou nas normas da Entidade Reguladora, e tem por objetivo garantir que o serviço está sendo prestado de maneira eficiente e sustentável;

05

**CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS DO
REGIME TARIFÁRIO –
REAJUSTE E REVISÃO**

- ii) a revisão extraordinária objetiva a recomposição das condições de prestação dos serviços sempre que comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da prestação do serviço em decorrência de fato superveniente. Ou seja, é a revisão em momento diverso daquele em que é realizada a revisão periódica (por isso também chamada de ordinária), diante da ocorrência de eventos supervenientes que desequilibrem o contrato ou a prestação do serviço e, por isso, geram risco à continuidade da prestação adequada do serviço.

O procedimento de revisão deve garantir adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos Prestadores de serviço, dos Titulares e dos Usuários, como por exemplo as audiências públicas.

As revisões obedecerão ao procedimento estabelecido em ato normativo da Entidade Reguladora do SMR-SU. Os novos valores definidos serão fixados de forma clara e objetiva, dando a devida publicidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação ao usuário.

Os documentos necessários para avaliação da revisão tarifária serão indicados por meio de ato normativo da Entidade Reguladora, devendo englobar, no que couber, aqueles relacionados à sua estrutura tarifária completa, número de Usuários atendidos, número de habitantes do território,

balanços e demonstrações financeiras dos exercícios anteriores, relatório de custos e de receitas arrecadadas, percentuais de inadimplência, percentuais de atendimento, relatório de investimentos (realizados, em execução e previstos), situação das dívidas e financiamentos realizados, plano de negócios, indicadores de desempenho e índice de satisfação dos Usuários.

5.2.1 REVISÃO PERIÓDICA

A revisão periódica deve estar prevista no contrato ou em ato normativo da Entidade Reguladora, observando-se os seguintes prazos:

- I) no caso de prestação delegada mediante contrato, este determinará os prazos a serem observados;
- II) nos casos de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública, a Entidade Reguladora deve fixar intervalos de no mínimo três anos e, no máximo, cinco anos.

Caso o processo de revisão importe em alterações ao contrato, estas serão formalizadas mediante aditivo contratual.

05

**CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS DO
REGIME TARIFÁRIO –
REAJUSTE E REVISÃO**

5.2.2 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A qualquer tempo, com base em solicitação fundamentada do Prestador do Serviço ou do Titular, poderá ser realizada revisão extraordinária da prestação dos serviços, a fim de ajustá-la às novas condições de prestação decorrentes do evento superveniente.

Na solicitação de revisão extraordinária, o solicitante deverá: (i) comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado pelo evento superveniente, ou o risco à sustentabilidade na prestação dos serviços, bem como, (ii) a urgência na recomposição das condições de prestação que justifiquem a revisão de maneira extraordinária.

A Entidade Reguladora definirá, em Ato Normativo, os critérios para caracterizar o impacto e a urgência que justifiquem a instauração do processo de revisão extraordinária. Nos casos de prestação por contrato, os critérios podem estar definidos no próprio instrumento contratual.

Por fim, a revisão extraordinária observará a alocação de riscos estabelecida no contrato de concessão, no caso da prestação de SMRSU por contrato.

ANEXOS

ANEXO A - NORMA DE REFERÊNCIA nº 1

RESOLUÇÃO ANA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021 Documento nº 02500.027257/2021-36

Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução no 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 824ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada 14 de junho de 2021, considerando o disposto no art.4-A, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.04274/2020-12, resolveu:

Art. 1º Aprovar a Norma de Referência nº 1, na forma do Anexo único desta Resolução, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da remuneração pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente

ANEXO ÚNICO

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021

1. ESCOPO

Esta Norma de Referência dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Esta norma não abrange a cobrança pela prestação do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU).

2. BASE LEGAL

Artigo 4º-A, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Artigos 23, caput e inciso IV, e 25-A, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

3. VÍNCULO A OUTRAS NORMAS DE REFERÊNCIA

A aplicação da presente norma não está vinculada a conteúdo estabelecido em outras normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta norma, aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

4.1. Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)

A

**NORMA DE
REFERÊNCIA Nº 1**

O serviço público compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os:

IV) resíduos domésticos;

V) resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do Titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

VI) resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU).

4.2. Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU)

Serviço público cujo objeto é prover o asseio dos espaços públicos urbanos, compreendendo, dentre outras, as atividades de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e outros eventuais serviços de limpeza urbana.

4.3. Resíduos de Grandes Geradores

Resíduos sólidos de atividades comerciais, industriais e de serviços que não foram equiparados a resíduos domésticos, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida em norma do

Titular para caracterização do SMRSU, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, sendo admitido que o prestador realize a sua coleta e destinação ambientalmente adequada mediante pagamento de preço público pelo gerador, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do serviço público.

4.4. Regime de Cobrança

Conjunto de regras e princípios legais ou editados por autoridades administrativas, que regem os Instrumentos de Cobrança, sendo o regime tributário, para o caso de Taxas, e o regime administrativo, para o caso de Tarifas e outros preços públicos.

4.5. Instrumento de Cobrança

Taxa ou Tarifa para remunerar a prestação do SMRSU, estruturada de forma a que se possa arrecadar o valor da Receita Requerida.

4.6. Tarifa

Espécie do gênero preço público, instituída mediante contrato cujo objeto seja a delegação da prestação de serviço público ou por ato administrativo do Poder Executivo do Titular do serviço ou de Estrutura de Prestação Regionalizada; ou definida por Entidade Reguladora do SMRSU do Titular ou a quem o Titular delegou o exercício dessa competência.

4.7. Taxa

Espécie do gênero tributo, instituído mediante lei, pela utilização, efetiva ou potencial, do SMRSU prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

4.8. Usuário

Pessoa física ou jurídica geradora efetiva ou potencial de resíduos



sólidos urbanos, bem como o Distrito Federal ou o Município, como gerador de resíduos originários do SLU.

4.9. Estrutura de Cobrança

Matriz com os valores a serem cobrados por categoria de Usuários, e eventuais subcategorias, de modo a ratear a Receita Requerida do SMRSU.

4.10. Titular

O Distrito Federal ou o Município, podendo a titularidade ser exercida de forma colegiada, inclusive com o Estado, no caso de Estrutura de Prestação Regionalizada.

4.11. Prestador de Serviço

O órgão ou entidade ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público ou empresa ao qual o Titular, isoladamente ou mediante Estrutura de Prestação Regionalizada, tenha delegado a prestação dos serviços.

4.12. Prestação Regionalizada

Modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião; unidade regional de saneamento básico, bloco de referência; ou por meio de consórcios públicos, na forma prevista na Lei nº 11.107/2005, ou por meio de gestão associada decorrente de acordo de cooperação, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços. A Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) poderá ser considerada como Prestação Regionalizada, desde que haja anuência dos Municípios que

a integrem, conforme § 5º, do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

4.13. Estrutura de Prestação Regionalizada

Órgão colegiado formado exclusivamente por representantes de entes da Federação, no qual o poder decisório não esteja concentrado em qualquer deles, integrante de região metropolitana, microrregião ou aglomeração urbana, unidade

regional de saneamento básico, bloco de referência, conforme previsto no Art. 3º, inciso VI da Lei nº 11.445/2007; ou decorrente do pactuado em consórcio público ou convênio de cooperação entre entes federados na forma prevista no Decreto nº 10.588/2020.

4.14. Regulação do SMRSU

Todo e qualquer ato que discipline ou organize o SMRSU, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos Usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de Tarifas e outros preços públicos e, quando for o caso, a proposição de valores de Taxas ao Titular ou à Estrutura de Prestação Regionalizada competente.

4.15. Entidade Reguladora do SMRSU

Órgão ou entidade a que o Titular tenha atribuído competências relativas à Regulação do SMRSU, caso integrante de sua estrutura administrativa, ou para o qual tenha delegado o exercício destas competências, caso órgão ou entidade integrante da administração de outro ente da Federação.

4.16. Sustentabilidade Econômico-Financeira

A cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização ao Prestador de



Serviço de recursos financeiros, suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada do capital investido para a prestação adequada do SMRSU no longo prazo.

5. CONDIÇÕES GERAIS DO REGIME DE COBRANÇA

São diretrizes para a cobrança pela prestação do SMRSU:

5.1. Sustentabilidade Econômico-Financeira

5.1.1. O Regime, a Estrutura e os Parâmetros da Cobrança pela prestação do SMRSU devem ser adequados e suficientes para assegurar e manter a Sustentabilidade Econômico-Financeira da prestação dos serviços, e devem considerar o princípio da modicidade tarifária.

5.1.2. Para o alcance da Sustentabilidade Econômico-Financeira, deve ser adotado, preferencialmente, o Regime de Cobrança por meio de Tarifa.

5.2. Receita Requerida

Receita Requerida é aquela suficiente para ressarcir o Prestador de Serviço das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da Entidade Reguladora do SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

5.3. Metodologia de cálculo da Receita Requerida

5.3.1. Deve ser adotada metodologia de cálculo que reflita a Receita Requerida, adequada ao tipo de prestação, seja ela pela Administração Pública Direta, Indireta ou mediante contrato de concessão.

5.3.2. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive aquelas decorrentes do pagamento de preços públicos pelos Resíduos de Grandes Geradores, podem ser compartilhadas para favorecer a modicidade tarifária.

5.4. Parâmetros para a fixação do valor a ser cobrado

5.4.1. Para definição do valor a ser cobrado de cada Usuário, o Instrumento de Cobrança:

5.4.1.1. Deve considerar o nível de renda da população da área atendida e a destinação adequada dos resíduos coletados, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

I) para o nível de renda: bairro ou região do imóvel, Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), dentre outros;

II) para a destinação adequada: os diferentes custos da reutilização, da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, da disposição final em aterros sanitários ou de outras destinações adequadas.



5.4.1.2. Pode considerar, ainda, para a quantificação dos resíduos, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

I) características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas: Dimensões do imóvel, Área construída, dentre outros;

II) peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio: Efetivos ou cuja coleta e destinação adequada foi colocada à disposição; que o Usuário destinou à reutilização ou reciclagem;

III) consumo de água; e

IV) frequência da coleta.

5.5. Categorias de usuários

Os Usuários podem ser classificados por categorias e eventuais subcategorias conforme o uso do imóvel ou outros parâmetros, dentre os quais aqueles referidos no item 5.4.

5.6. Documento de Arrecadação

5.6.1. A arrecadação deve ser realizada, preferencialmente, por meio de um dos seguintes documentos, independentemente do regime de prestação dos serviços:

I) fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou

II) cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público.

5.6.2. Na impossibilidade de utilização desses documentos pode ser utilizado o carnê ou guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

5.6.3. Cofaturamento

Quando utilizado documento de arrecadação de outro serviço público, deve ser previsto no custo do SMRSU o valor de ressarcimento ao respectivo prestador, conforme estabelecido em contrato celebrado entre as partes, com anuência da Entidade Reguladora do SMRSU ao valor a ser pago a título de ressarcimento dos custos de cofaturamento.

5.7. Prestação regionalizada

Deve ser adotada a mesma Estrutura de Cobrança para todos os Municípios que compõem a Prestação Regionalizada do SMRSU, podendo resultar em valores unitários diferentes desde que justificados por particularidades da prestação dos serviços em cada Município. No caso da Prestação Regionalizada de uma ou mais atividades que compõem o SMRSU, podem ser adotadas diferentes Estruturas de Cobrança dos serviços, conforme as particularidades locais.

5.8. Cobrança social

Deve ser prevista cobrança social para os Usuários de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais. Recomenda-se a adoção do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal para identificação dos beneficiários da cobrança social. Quando cofaturada



com o serviço público de abastecimento de água, recomenda-se a adoção dos mesmos critérios utilizados para definição de beneficiários de tarifa social do serviço público de abastecimento de água.

5.9. Diretrizes contábeis

Até que seja emitida norma de referência que trate dos critérios de contabilidade regulatória, objeto do art. 4º-A, § 1º, V, da Lei nº 9.984/2000:

I) os registros contábeis deverão ser controlados de modo que os custos e receitas do SMRSU estejam segregados dos custos e receitas das demais atividades exercidas pelo Prestador de Serviço, dentre elas a limpeza urbana, estando aquelas receitas vinculadas ao atendimento das despesas do serviço;

II) no caso de prestação por contrato, por empresa pública ou por sociedade de economia mista, devem ser observados, quando couber, os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGIME TARIFÁRIO

São diretrizes para a cobrança de Tarifa pela prestação do SMRSU:

6.1. Fixação do valor inicial da tarifa

A Tarifa pode ser instituída mediante:

I) contrato de concessão, de acordo com o mecanismo de definição do valor inicial da Tarifa no edital de concessão;

II) ato administrativo do Titular, quando o serviço for prestado pela administração direta, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlados pelo Titular, ou por concessão administrativa regida pela Lei nº 11.079/2004;

III) ato da Entidade Reguladora do SMRSU, de maneira subsidiária, nos termos do item 6.1.3.

6.1.1. Fixação do valor inicial por contrato

6.1.1.1. Considera-se que a Tarifa prevista em contratos de concessão atende ao disposto nesta Norma de Referência caso a Entidade Reguladora do SMRSU tenha se manifestado formalmente sobre a adequação da minuta do contrato às disposições da Norma, anteriormente à publicação da consulta pública do edital para seleção do Prestador de Serviço.

6.1.1.2. Caso, na data da publicação de consulta pública do edital para seleção do Prestador de Serviço, ainda não exista a Entidade Reguladora do SMRSU, a manifestação prevista no item 6.1.1.1 deve ser feita pelo Titular ou pela Estrutura de Prestação Regionalizada.

6.1.2. Fixação do valor inicial por ato administrativo

Salvo expressa disposição legal em contrário, a Tarifa pode ser definida mediante ato administrativo do Distrito Federal, do Município ou da Estrutura de Prestação Regionalizada, atendidas as diretrizes para a política tarifária previstas na Lei nº 11.445/2007.



6.1.3. Fixação do valor inicial pela Entidade Reguladora

Na ausência de Instrumento de Cobrança definido mediante contrato ou por ato administrativo do Distrito Federal, do Município ou de Estrutura de Prestação Regionalizada, até 31 de dezembro de 2021, a Entidade Reguladora do SMRSU deve consultar o Titular ou a Estrutura de Prestação Regionalizada quanto à sua intenção de instituí-lo. Caso, após 60 dias, não haja resposta ou seja negativa, a Entidade Reguladora do SMRSU, que possuir atribuição legal, deve definir a Tarifa do SMRSU, seguindo as diretrizes desta Norma de Referência.

6.2. Reajuste

6.2.1. O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das Tarifas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do SMRSU.

6.2.2. As Tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar:

I) o índice ou fórmula paramétrica de reajuste, a data base e o prazo prévio de divulgação previstos no contrato de concessão, quando existente; ou

II) para o caso da prestação pela administração direta, por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlados pelo Titular, pode ser adotado o IPCA ou fórmula paramétrica estabelecida pela Entidade Reguladora do SMRSU, composta tanto por índices inflacionários que reflitam a composição de custos da prestação de serviços e, quando couber, indicadores de eficiência e qualidade da prestação.

6.2.3. Para adoção de fórmula paramétrica prevista no subitem 6.2.2.II, a Entidade Reguladora do SMRSU deve realizar estudo identificando os fatores que compõem a Receita Requerida e suas respectivas proporções, bem como o índice a ser aplicado a cada fator. O estudo mencionado deve ser publicado no sítio eletrônico mantido pela Entidade Reguladora do SMRSU.

6.2.4. Procedimento do reajuste

6.2.4.1. O reajuste tarifário obedecerá a procedimento estabelecido em ato normativo da Entidade Reguladora, no qual se preveja adequada publicidade e se defina a duração máxima do processo de avaliação do reajuste, que deve se encerrar em no máximo trinta dias antes da data prevista para a aplicação dos novos valores.

6.2.4.2. No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado no ato normativo da Entidade Reguladora, e, na ausência de sua manifestação até a data limite, pode o Prestador de Serviço aplicar o reajuste conforme critério em vigor, e observado o item 6.5.

6.3. Revisão

A revisão tarifária pode ser periódica ou extraordinária.

6.3.1. Revisão periódica

6.3.1.1. A revisão periódica é o processo de reavaliação ampla das condições de prestação dos serviços, com o objetivo de garantir a distribuição dos ganhos de produtividade e a Sustentabilidade Econômico-Financeira da prestação, em caso de prestação



por órgão ou entidade da Administração Pública, e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prestação mediante contrato de concessão.

6.3.1.2. No caso da prestação do serviço por contrato, o escopo da revisão periódica ficará restrito ao nele estabelecido.

6.3.1.3. A revisão periódica deve observar os seguintes prazos:

I) no caso de prestação delegada mediante contrato, nos prazos nele previstos;

II) nos casos de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública, a Entidade Reguladora do SMRSU deve fixar intervalos de no mínimo três anos e, no máximo, cinco anos.

6.3.2. Revisão extraordinária

6.3.2.1 A revisão extraordinária objetiva a recomposição das condições de prestação dos serviços sempre que comprovado:

I) desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de o serviço ter sua prestação delegada por contrato de concessão;

II) risco à Sustentabilidade Econômico-Financeira da prestação dos serviços, em caso de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública.

6.3.2.2. No caso da prestação de SMRSU por contrato, a revisão extraordinária observará a alocação de riscos nele estabelecida.

6.3.2.3. O Prestador de Serviço ou Titular, para pleitear a revisão extraordinária, deve demonstrar (i) o impacto do evento causador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou do risco à sustentabilidade na prestação dos serviços e (ii) a urgência na recomposição das condições de prestação.

6.3.2.4. Ato normativo da Entidade Reguladora do SMRSU definirá os critérios para caracterizar o impacto e a urgência que justifiquem a instauração do processo de revisão extraordinária. Nos casos de prestação por contrato, os critérios podem estar definidos no próprio instrumento contratual.

6.3.3. Procedimento de revisão

6.3.3.1. A revisão periódica ou extraordinária obedecerá ao procedimento estabelecido em ato normativo da Entidade Reguladora o SMRSU, e deve se encerrar em até trinta dias antes da aplicação dos novos valores. O procedimento deve garantir adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos Prestadores de Serviço, dos Titulares e dos Usuários.

6.3.3.2. Ato normativo da Entidade Reguladora deve indicar os documentos exigidos para avaliação da revisão tarifária, devendo englobar, no que couber, aqueles relacionados à sua estrutura tarifária completa, número de Usuários atendidos, número de habitantes do território, balanços e demonstrações financeiras dos exercícios anteriores, balancetes contábeis, relatório de custos e de receitas arrecadadas, percentuais de inadimplência, percentuais de atendimento, relatório de investimentos (realizados, em

A

**NORMA DE
REFERÊNCIA Nº 1**

execução e previstos), situação das dívidas e financiamentos realizados, plano de negócios, indicadores de desempenho e índice de satisfação dos Usuários.

6.4. Inadimplência

Deve ser instituída, mediante ato administrativo do Titular, da Estrutura de Prestação Regionalizada, ou da Entidade Reguladora do SMRSU, sanção pecuniária em caso de inadimplência do Usuário, limitada a 2% (dois por cento) do valor do débito.

6.5. Antecedência

As Tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

7. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

7.1. Esta norma entra em vigor na data estabelecida pela resolução da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA que a aprovar.

7.2. No caso de prestação do SMRSU por contrato, esta norma será aplicada aos contratos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2022.

7.3. Os Titulares, as Estruturas de Prestação Regionalizada e as Entidades Reguladoras do SMRSU que possuírem legislação ou regulamentação incompatíveis com o disposto nesta Norma de Referência terão até 31 de dezembro de 2022 para realizarem as adequações.

7.4. Ato normativo previsto no art. 4º-B, § 1º da Lei nº 9.984/2000 disciplinará os requisitos e procedimentos a serem observados para a

comprovação da adoção das normas de referência da ANA para fins do art. 50, *caput* e inciso III da Lei nº 11.445/2007.

7.5. O Instrumento de Cobrança instituído ou o seu cronograma de implementação deve ser informado pelo Titular ou pela Estrutura de Prestação Regionalizada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e à respectiva Entidade Reguladora do SMRSU, quando existente, até 31 de dezembro de 2021, conforme orientação a ser emitida pela ANA.



ANEXO B - TABELAS PASSO 6 - ESTRUTURAS DE CÁLCULO

As Tabelas deste anexo têm por objetivo mostrar como pode ser feito o rateio proporcional e progressivo do custo do serviço entre os usuários sob a forma de tarifa ou taxa, descritas no **Passo 6**.

As classificações utilizadas para **categorias de usuários** e para as **classes ou faixas de área de imóveis ou de consumo de água** são **indicativas** e podem ser expandidas ou reduzidas, conforme as características

do universo de imóveis/usuários de cada Município.

Os valores adotados nas tabelas para os fatores de cálculo, são **indicativos** e devem ser **ajustados**, conforme as características sociais e econômicas e a efetiva distribuição do universo de usuários entre as categorias e as classes ou faixas de áreas dos imóveis ou de consumo de água, se utilizadas essas variáveis.

Tabela 3 - Exemplo de estrutura de cálculo linear da tarifa ou taxa, conforme o consumo de água (Alternativa 1)

Categoria do Usuário	FTBi ⁽²⁾ (m³)	FCI ⁽³⁾	VAFi mensal (consumo mínimo > ou = FTBi)	VUa (R\$/m³)	Vol. Limite ⁽⁴⁾ de incidência (m³)
Residencial social ⁽¹⁾	3,0	0,5	(Informado)	(Calculado)	30
Residencial	5,0	1,0			100
Comercial e serviços	10,0	1,2			300
Industrial	12,0	1,3			500
Pública e filantrópica	5,0	1,0			300
Imóveis vazios, lotes e terrenos	10,0	(NA)			(NA)

(1) Usuários com subsídio tarifário, não inclui isentos por lei.

(2) Os valores dos fatores FTBi devem ser definidos considerando uma receita da TBD correspondente ao valor aproximado do custo fixo do serviço, conforme critérios definidos pela regulação.

(3) Os valores dos fatores FCI devem ser definidos conforme os pesos médios dos volumes faturados de cada faixa de consumo de cada categoria, incluídos os volumes equivalentes aos respectivos FTBi (FTBi x nº de imóveis), de modo que a receita arrecadada cubra o custo regulatório total calculado.

(4) Limite definido pela regulação, se for o caso, observando considerar esses limites no cálculo/ajuste do volume total consumido, considerado para o cálculo do VUa.

Tabela 4 – Exemplo de estrutura de cálculo da tarifa ou taxa conforme padrão do imóvel e consumo de água (Alternativa 2)

Categoria	Padrão / Área Construída	FPI	FTBi (m³)	FCI	VAFi mensal (> ou = FTBi)	VUa R\$/m³
Residencial social	Taxa/Tarifa de disponibilidade		3,0		(Informado)	(Calculado)
	Social de baixa renda	0,5		0,8		
	Padrão popular(1) - até 60m²	0,8				
Residencial normal	Taxa/Tarifa de disponibilidade		5,0			
	até 60m²	0,8		1,0		
	de 61 a 100m²	0,9				
	De 100 a 250m²	1,1				
	acima de 250m²	1,3				
Comercial e serviços	Taxa/Tarifa de disponibilidade		10,0			
	Micronegócio - até 50m²	0,7	1,2	1,2		
	Pequeno porte - de 51 a 100m²	0,9				
	Médio porte - de 101 a 300m²	1,2				
	Grande porte - > 300m² ²	1,5				
Industrial	Taxa/Tarifa de disponibilidade		15,0			
	Microindústria - até 100m²	0,7		1,2		
	Pequeno porte - de 101 a 200m²	0,9				
	Médio porte - de 201 a 500m²	1,2				
	Grande porte - > 500m²	1,5				
Pública e filantrópica	Taxa/Tarifa de disponibilidade		5,0			
	Pequeno porte - até 200m²	1		1,0		
	Médio porte - entre 200 e 500m²	1,2				
	Grande porte - > 500m²	1,5				
Imóveis vazios, lotes e terrenos - Taxa/Tarifa de disponibilidade			10,0			

Fonte: Elaborado pelos autores

Tabela 5 - Exemplo de estrutura de cálculo da tarifa ou taxa progressiva conforme faixa de consumo de água (Alternativa 3)

Categorias e TBD e Faixas de Consumo Mensal de Água	FTBi (m³)	FFC	VAFi mensal (> ou = FTBi)	VUa (R\$/m³)
Residencial normal				(Calculado)
Taxa/Tarifa de Disponibilidade (TBD)	5,00			
De 1 a 10m³		0,80	(Informado)	
de 11 a 20m³		0,90		
De 21 a 30m³		1,00		
De 31 a 50m³		1,10		
Acima de 51m³		1,20		
Residencial social				
Taxa/Tarifa de Disponibilidade (TBD)	3,00			
De 1 a 10m³		0,50		
De 11 a 15m³		0,60		
De 16 a 20m³		0,70		
Comercial/serviços				
Taxa/Tarifa de Disponibilidade (TBD)	10,00			
De 1 a 10m³		0,90		
De 11 a 20m³		1,00		
De 21 a 30m³		1,10		
De 31 a 50m³		1,20		
Acima de 50m³		1,30		

Categorias e TBD e Faixas de Consumo Mensal de Água	FTBi (m³)	FFC	VAFi mensal (> ou = FTBi)	VUa (R\$/m³)
Industrial				(Calculado)
Taxa/Tarifa de Disponibilidade (TBD)	12,00			
De 1 a 10m³		0,90		
De 11 a 30m³		1,00		
De 31 a 100m³		1,10		
De 101 a 500m³		1,20		
Acima de 500m³		1,30		
Pública/filantrópica				
Taxa/Tarifa de Disponibilidade (TBD)	10,0			
De 1 a 10m³		0,80		
de 11 a 20m³		0,90		
De 21 a 30m³		1,00		
De 31 a 50m³		1,10		
Acima de 51m³		1,20		
Imóveis vazios, lotes e terrenos	7,0			

Fonte: GIZ - SNS/MDR (2020)

B

**TABELAS
PASSO 6
ESTRUTURAS
DE CÁLCULO**

Tabela 6 - Exemplo de estrutura de cálculo da Taxa ou Tarifa Linear em Relação à Área Construída – (Alternativa 1)

Categoria do Usuário	FTBi ⁽²⁾ (m ²)	FCA ⁽³⁾	ACli total do imóvel (> ou = FTBi)	VUc (R\$/m ²)	Área Limite de incidência (m ²) ⁽⁴⁾
Residencial social ⁽¹⁾	15,0	0,5	(Informado)	(Calculado)	60
Residencial	30,0	1,0			250
Comercial e serviços	80,0	1,2			1000
Industrial	150,0	1,3			1500
Pública e filantrópica	80,0	1,0			1000
Imóveis vazios, lotes e terrenos	50,0	(NA)			(NA)

(1) Usuários com subsídio tarifário, não inclui isentos por lei.

(2) Os valores dos fatores FTBi devem ser definidos considerando uma receita da TBD correspondente ao valor aproximado do custo fixo do serviço, conforme critérios definidos pela regulação.

(3) Os valores dos fatores FCA devem ser definidos conforme os pesos das quantidades de imóveis e áreas construídas de cada categoria, de modo que a receita arrecadada cubra os custos das isenções, dos subsídios e da inadimplência líquida admitida pela regulação, já incluídos no custo regulatório.

(4) Limite definido pela regulação e, se for o caso, observando considerar esses limites no cálculo/ajuste da área total construída, considerada para o cálculo do VUc.

Fonte: Adaptado pelos autores de GIZ – SNS/MDR (2020)

B

**TABELAS
PASSO 6
ESTRUTURAS
DE CÁLCULO**

Tabela 7 – Exemplo de estrutura de cálculo da tarifa ou taxa progressiva conforme o padrão do imóvel

Categoria	Padrão / Área Construída	FTBi (m²)	FAC	ACI (> ou = FTBi)	VUc R\$/m²
Residencial social	Taxa/Tarifa de Disponibilidade	15,0		(Informado)	(Calculado)
	Social de baixa renda		0,3		
	Padrão popular(1) – até 60m²				
Residencial	Taxa/Tarifa de disponibilidade	50,0	0,6		
	até 60m²		0,8		
	de 61 a 100m²		1,0		
	De 101 a 250m²		1,2		
	acima de 250m² (limite)		1,4		
Comercial/serviços	Taxa/Tarifa de disponibilidade	80,0			
	Micro negócio – até 50m²		0,8		
	Pequeno porte – de 51 a 100m²		1,0		
	Médio porte – de 101 a 300m²		1,5		
	Grande porte – de 301 a 1000m² (limite)		2,0		
Industrial	Taxa/ Taxa/Tarifa de disponibilidade	150,0			
	Microindústria – até 100m²		0,8		
	Pequeno porte – de 101 a 200m²		1,0		
	Médio porte – de 201 e 500m²		1,5		
	Grande porte – de 501 a 1500m² (limite)		2,5		
Pública e filantrópica	Taxa/Tarifa de disponibilidade	80,0			
	Pequeno porte – até 200m²		1		
	Médio porte – entre 200 e 500m²		1,2		
	Grande porte – de 501 a 1000m² (limite)		1,5		
Imóveis vazios, lotes e terrenos		50,0			

(1) Conjuntos habitacionais populares / Vide notas da tabela da Estrutura 1

Fonte: Adaptado pelos autores de GIZ – SNS/MDR (2020)

B

**TABELAS
PASSO 6
ESTRUTURAS
DE CÁLCULO**

Tabela 8 – Exemplo de Cálculo da tarifa ou taxa com base no custo por domicílio e no padrão do imóvel

Categoria	Padrão / Área Construída	FPI	FTBi	FCI	VUd R\$/domicílio
Residencial social	Taxa/Tarifa de Disponibilidade		0,3		(Calculado)
	Social de baixa renda	0,5		0,8	
	Padrão popular ⁽¹⁾ – até 60m ²	0,8			
Residencial normal	Taxa/Tarifa de disponibilidade		0,4		
	até 60m ²	0,6		1,0	
	de 61 a 100m ²	0,9			
	De 101 a 250m ²	1,1			
	acima de 250m ² (limite)	1,3			
Comercial e serviços	Taxa/Tarifa de disponibilidade		0,5		
	Micronegócio – até 50m ²	0,8		1,2	
	Pequeno porte – de 51 a 100m ²	1,0			
	Médio porte – de 101 a 300m ²	1,2			
	Grande porte – > 300m ²	1,5			
Industrial	Taxa/Tarifa de disponibilidade		0,5		
	Microindústria – até 100m ²	0,8		1,2	
	Pequeno porte – de 101 a 200m ²	1,0			
	Médio porte – de 201 e 500m ²	1,2			
	Grande porte – > 500m ²	1,5			
Pública e filantrópica	Taxa/Tarifa de disponibilidade		0,5		
	Pequeno porte – até 200m ²	0,8		1,0	
	Médio porte – entre 200 e 500m ²	1,0			
	Grande porte – > 500m ²	1,2			
Imóveis vazios, lotes e terrenos – Taxa/Tarifa de disponibilidade			0,4		

Fonte: Elaborado pelos autores

B

**TABELAS
PASSO 6
ESTRUTURAS
DE CÁLCULO**

ANEXO C – MODELOS DE MINUTAS PARA INSTITUIÇÃO DE TARIFA

ANEXO C.1 -MODELO DE MINUTA PARA INSTITUIÇÃO DE TARIFA CALCULADA COM BASE NO VOLUME DE ÁGUA FATURADO

Minuta de Decreto	Minuta de Resolução de órgão colegiado que integra estrutura de prestação regionalizada	Minuta de resolução de agência reguladora
DECRETO Nº [--], DE [--] DE [--] DE 20[--].	RESOLUÇÃO Nº [--], DE [--] DE [--] DE 20[--].	
<i>Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.</i>		
[--], Prefeito de [--], no uso de suas atribuições legais,	(1) A Assembleia Geral do Consórcio Público [--], no uso de suas atribuições legais, (2) O Colegiado Metropolitano (ou Microrregional, ou da Aglomeração Urbana), no uso de suas atribuições legais,	A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora [--], no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);		
CONSIDERANDO que a LNSB fixou a política tarifária para o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cuja regulamentação para fins de instituição de mecanismo de cobrança é obrigação que os titulares do serviço devem cumprir para não incorrerem em renúncia ilegal de receitas proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (conforme art. 35, § 2º, da LNSB);		
DECRETA	RESOLVE	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do *[Município ou dos Municípios ou do Distrito Federal]*, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos *[neste decreto/nessa resolução]*.

Art. 2º A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DA TARIFA

Art. 3º O valor da tarifa mensal devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa} = \text{TBD} + [\text{VUa} \times (\text{VAFi} - \text{FTBi}) \times \text{FR}]$$

Onde:

TBD: Tarifa básica mensal de disponibilidade do serviço, calculada nos termos do § 1º;

VUa: Valor unitário da Receita Requerida com base no consumo de água, em R\$/m³;

VAFi: Volume de água faturado mensal por economia, observado o consumo mínimo faturado igual ou maior que FTBi e o limite máximo da categoria, se for o caso, em m³;

FTBi: Fator de cálculo da TBD da respectiva categoria de economia, expresso em metros cúbicos (m³) e múltiplo de 1 m³;

FR: Fator de rateio atribuído à categoria de economia.

C

**MODELOS DE MINUTAS
PARA INSTITUIÇÃO DE
TARIFA**

§ 1º A Tarifa Básica Mensal de Disponibilidade do Serviço (TBD) é aplicável a todas as economias às quais o SMRSU tem sido disponibilizado, sendo variável conforme a categoria de economia e calculada com base na seguinte fórmula:

$$TBD = VUa \times FTBi$$

Onde:

VUa: Valor unitário da Receita Requerida com base no consumo de água, em R\$/m³;

FTBi: Fator de cálculo da respectiva categoria de economia, expresso em metros cúbicos (m³) e múltiplo de 1 m³.

§ 2º A variável relativa ao Valor unitário da Receita Requerida com base no consumo de água (VUa) é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$VUa = RR / VAF_{total}$$

Onde:

VUa: Valor unitário da Receita Requerida com base no consumo de água, em R\$/m³;

RR: Receita Requerida, em R\$;

VAF_{total}: Volume de água faturado no ano, somando-se todas as economias atendidas pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, em m³.

§ 3º A subtração do Fator de cálculo da TBD por economia (FTBi) do Volume de água faturado mensal por economia (VAFi) representa o volume de água complementar ao volume mínimo pelo qual é cobrada a TBD, medido na economia no mês.

§ 4º O Fator de Rateio (FR) é valor fixo por categoria de economia, conforme Anexo I.

Art. 4º A Receita Requerida – RR consiste em valor correspondente:

I – aos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), inclusive o de reposição de ativos;

II – aos investimentos prudentes e necessários (CAPEX);

III – à remuneração justa do capital investido;

IV – às despesas com os tributos cabíveis; e

V – à remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa

Parágrafo único. A Entidade Reguladora regulamentará os critérios e procedimentos para o cálculo da Receita Requerida – RR.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA

Art. 5º A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água.

Parágrafo único. Os valores arrecadados devem ser depositados em contas bancárias em nome do prestador do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, vedada que recursos originários da tarifa transitem em contas bancárias de terceiros.



CAPÍTULO IV DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

Art. 6º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *(ou fórmula paramétrica de reajuste, ou conforme critérios estabelecidos pela entidade reguladora)*.

§ 1º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão *(sugestão de prazo caso a entidade reguladora competente não tenha estabelecido procedimento com prazo diverso)*.

§ 2º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 7º A entidade reguladora poderá promover revisões tarifárias para a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, as quais poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade de com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada *[mínimo 3 anos e, no máximo, 5 anos]*.

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato *(ou de risco à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, em caso de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública)*.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários *(sugestão de prazo caso a entidade reguladora competente não tenha estabelecido procedimento com prazo diverso)*.

§ 4º As revisões tarifárias deverão atender a critérios e condições estabelecidos em ato da entidade reguladora.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º A Receita Requerida - RR inicial será fixada mediante o seguinte procedimento:

I - apresentação de proposta fundamentada de valor da Receita Requerida - RR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de julho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;

II - realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;



III – edição de *[decreto ou de resolução]* até o dia 30 de novembro com o valor da Receita Requerida a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* será realizado nos três primeiros anos.

§ 2º De forma a atender o disposto no *caput* e § 1º, os reajustes e revisões previstos no arts. 7º e 8º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

Art. 9º. *[Este decreto/Esta resolução]* entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

ANEXO I – FATORES APLICÁVEIS À TARIFA

[Os valores dos fatores de cálculo FTBi e FR apresentados abaixo são meramente indicativos e devem ser ajustados conforme as características sociais e econômicas locais e a efetiva distribuição do universo de usuários entre as categorias de economias.]

Categorias e TBD e Faixas de Consumo Mensal de Água	FTBi	FR	VAFi mensal (> ou = FTBi)	VUa (R\$/m³)
Residencial				(Calculado)
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	5,00			
De 1 a 10m³		0,80	(Informado)	
De 11 a 20m³		0,90		
De 21 a 30m³		1,00		
De 31 a 50m³		1,10		
Acima de 51m³		1,20		

Categorias e TBD e Faixas de Consumo Mensal de Água	FTBi	FR	VAFi mensal (> ou = FTBi)	VUa (R\$/m³)
Residencial social				(Calculado)
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	3,00			
De 1 a 10m³		0,50		
De 11 a 15m³		0,60		
De 16 a 20m³		0,70		
Comercial/serviços				
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	10,00			
De 1 a 10m³		0,90		
De 11 a 20m³		1,00		
De 21 a 30m³		1,10		
De 31 a 50m³		1,20		
Acima de 50m³		1,30		
Industrial				
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	12,00			
De 1 a 10m³		0,90		
De 11 a 30m³		1,00		
De 31 a 100m³		1,10		
De 101 a 500m³		1,20		
Acima de 500m³		1,30		
Pública/filantropica				
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	10,0			
De 1 a 10m³		0,80		
De 11 a 20m³		0,90		
De 21 a 30m³		1,00		
De 31 a 50m³		1,10		
Acima de 51m³		1,20		
Imóveis vazios, lotes e terrenos	7,0			

C

MODELOS DE MINUTAS
PARA INSTITUIÇÃO DE
TARIFA

**ANEXO C.2 - MODELO DE MINUTA PARA INSTITUIÇÃO DE
TARIFA CALCULADA COM BASE NA ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL**

Minuta de Decreto	Minuta de Resolução de órgão colegiado que inte- gra estrutura de prestação regionalizada	Minuta de resolução de agência reguladora
DECRETO Nº [--], DE [--] DE [--] DE 20[--].	RESOLUÇÃO Nº [--], DE [--] DE [--] DE 20[--].	
<i>Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.</i>		
[--], Prefeito de [--], no uso de suas atribuições legais,	(1) A Assembleia Geral do Con- sórcio Público [--], no uso de suas atribuições legais, (2) O Colegiado Metropolitano (ou Microrregional, ou da Aglomeração Urbana), no uso de suas atribuições legais,	A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora [--], no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, <i>caput</i> , da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);		
CONSIDERANDO que a LNSB fixou a política tarifária para o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cuja regulamentação para fins de instituição de mecanismo de cobrança é obrigação que os titulares do serviço devem cumprir para não incorrerem em renúncia ilegal de receitas proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (conforme art. 35, § 2º, da LNSB);		
DECRETA	RESOLVE	

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do *[Município ou dos Municípios ou do Distrito Federal]*, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos *[neste decreto/nessa resolução]*.

Art. 2º A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DA TARIFA**

Art. 3º O valor da tarifa anual devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa} = \text{TBD} + [\text{VUC} \times (\text{ACLi} - \text{FTBi}) \times \text{FR}]$$

Onde:

TBD: Tarifa básica anual de disponibilidade do serviço, calculada nos termos do § 1º;

VUC: Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída, em R\$/m²;

ACLi: Área construída do imóvel, observada a área mínima igual ou maior que o FTB e o limite máximo de incidência, em m²;

FTBi: Fator de cálculo da TBD da respectiva categoria de economia, expresso em metros quadrados e múltiplo de 1 m²;

FR: Fator de rateio atribuído à categoria de economia.

C2

**MODELO DE MINUTA
PARA INSTITUIÇÃO DE TARIFA
CALCULADA COM BASE NA
ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL**

§ 1º A Tarifa Básica Anual de Disponibilidade do Serviço (TBD) é aplicável a todas as economias às quais o SMRSU tem sido disponibilizado, sendo variável conforme a categoria de economia e calculada com base na seguinte fórmula:

$$TBD = VUc \times FTBi$$

Onde:

VUc: Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída, em R\$/m²;

FTBi: Fator de cálculo da respectiva categoria de economia, expresso em metros quadrados (m²) e múltiplo de 1 m².

§ 2º A variável relativa ao Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída (**VUc**) é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$VUc = RR / ACT$$

Onde:

VUc: Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída, em R\$/m²;

RR: Receita Requerida, em R\$;

ACT: Área construída total dos imóveis cadastrados para a cobrança, em m².

§ 3º A subtração do Fator de cálculo da TBD por economia (FTBi) da Área construída do imóvel (ACLi) representa a área construída complementar à área mínima pela qual é cobrada a TBD.

§ 4º O Fator de Rateio (FR) é valor fixo por categoria de economia, conforme Anexo I.

§ 5º A Tarifa Anual, inclusive a Tarifa Básica, poderá ser paga em parcelas mensais, conforme os critérios e procedimentos definidos pela entidade reguladora.

Art. 4º A Receita Requerida – RR consiste em valor correspondente:

I – aos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), inclusive o de reposição de ativos;

II – aos investimentos prudentes e necessários (CAPEX);

III – à remuneração justa do capital investido;

IV – às despesas com os tributos cabíveis; e

V – à remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa

Parágrafo único. A Entidade Reguladora regulamentará os critérios e procedimentos para o cálculo da Receita Requerida – RR.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA

Art. 5º (*Do documento de cobrança*). A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser depositados em contas bancárias em nome do prestador do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, vedada que recursos originários da tarifa transitem em contas bancárias de terceiros.

C2

**MODELO DE MINUTA
PARA INSTITUIÇÃO DE TARIFA
CALCULADA COM BASE NA
ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL**

CAPÍTULO IV DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

Art. 6º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA *(ou fórmula paramétrica de reajuste, ou conforme critérios estabelecidos pela entidade reguladora)*.

§ 1º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão *(sugestão de prazo caso a entidade reguladora competente não tenha estabelecido procedimento com prazo diverso)*.

§ 2º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 7º A entidade reguladora poderá promover revisões tarifárias para a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, as quais poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada *[mínimo 3 anos e, no máximo, 5 anos]*.

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato *(ou de risco à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, em caso de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública)*.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários *(sugestão de prazo caso a entidade reguladora competente não tenha estabelecido procedimento com prazo diverso)*.

§ 4º As revisões tarifárias deverão atender a critérios e condições estabelecidos em ato da entidade reguladora.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º A Receita Requerida – RR inicial será fixada mediante o seguinte procedimento:

- I - apresentação de proposta fundamentada de valor de Receita Requerida - RR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de julho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;
- II - realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;
- III - edição de [decreto ou de resolução] até o dia 30 de novembro com o valor da Receita Requerida a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

C2

**MODELO DE MINUTA
PARA INSTITUIÇÃO DE TARIFA
CALCULADA COM BASE NA
ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL**

§ 1º O procedimento previsto no caput será realizado nos três primeiros anos.

§ 2º De forma a atender o disposto no caput e § 1º, os reajustes e revisões previstos no arts. 7º e 8º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

Art. 9º. [Este decreto/esta resolução] entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

ANEXO I - FATORES APLICÁVEIS À TARIFA

[Os valores dos fatores de cálculo FTBi e FR apresentados abaixo são meramente indicativos e devem ser ajustados conforme as características sociais e econômicas locais e a efetiva distribuição do universo de usuários entre as categorias de economias.]

Categoria do Usuário	FTBi ⁽²⁾	FR ⁽³⁾	ACli total do imóvel (> ou = FTBi)	VUc (R\$/m ²)	Área Limite de incidência (m ²) ⁽⁴⁾
Residencial social ⁽¹⁾	15,0	0,5	(Informado)	(Calculado)	60
Residencial	30,0	1,0			250
Comercial e serviços	80,0	1,2			1000
Industrial	150,0	1,3			1500
Pública e filantrópica	80,0	1,0			1000
Imóveis vazios, lotes e terrenos	50,0		(NA)		(NA)

- (1) Usuários com subsídio tarifário, não inclui isentos por lei.
- (2) Os valores dos fatores FTBi devem ser definidos considerando uma receita da TBD correspondente ao valor aproximado do custo fixo do serviço, conforme critérios definidos pela regulação.
- (3) Os valores dos fatores FR devem ser definidos conforme os pesos das quantidades de imóveis e áreas construídas de cada categoria, de modo que a receita arrecadada cubra os custos das isenções, dos subsídios e da inadimplência líquida admitida pela regulação, já incluídos no custo regulatório.
- (4) Limite definido pela regulação e, se for o caso, observando considerar esses limites no cálculo/ajuste da área total construída, considerada para o cálculo do VUc.

Fonte: Adaptado pelos autores de GIZ – SNS/MDR (2020)

ANEXO C.3 - MODELO DE CLÁUSULA CONTRATUAL PARA INSTITUIÇÃO DE TARIFA

[...]1. A Concessionária será remunerada pelas receitas obtidas mediante a cobrança de Tarifa do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos como contrapartida pela disponibilização dos serviços, nos termos do previsto na Proposta Comercial do licitante vencedor *(na hipótese de licitações em que não houver critério da menor tarifa, conforme previsto em Decreto/Resolução de órgão colegiado que integra estrutura de prestação regionalizada/Resolução da Agência Reguladora)*.

C3

**MODELO DE
CLAUSULA CONTRATUAL
PARA INSTITUIÇÃO
DE TARIFA**

ANEXO D – MODELO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI INSTITUINDO TAXA

ANEXO D – MODELO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI INSTITUINDO TAXA

PROJETO DE LEI Nº [--]/20[--] (OU PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, ADEPENDER DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

Institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

O PREFEITO DE [--], no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei [ou lei complementar]:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei (ou Lei Complementar) institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de [--].

CAPÍTULO II DA TMRS

Art. 2º Fica instituída a Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU.

§ 1º O fato gerador da TMRSU é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 2º O contribuinte da TMRSU é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço, que gera até [--] l ([---] litros) de resíduos por dia.

Art. 3º A base de cálculo da TMRSU é a Receita Requerida, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, a Receita Requerida do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades de gerenciamento e regulação, educação ambiental em relação aos resíduos, bem como as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares ou equiparados, ou de rejeitos deles derivados.

§ 2º A composição e o cálculo da Receita Requerida dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 3º Visando à modicidade da TMRSU, deverão ser descontadas na composição da Receita Requerida dos serviços receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

D

**CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS DO
REGIME TARIFÁRIO –
REAJUSTE E REVISÃO**

Art. 4º Para o cálculo do valor da TMRSU aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei (*ou desta Lei Complementar*) e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento:

I – Critérios Variáveis - CV:

a) Fator de Usos - FU:

1. Residencial, atividade pública e assistencial: Fator 1;
2. Comercial, serviços e industrial: Fator 1,5;

b) Fator de Frequência - FF:

1. Coleta Alternada: Fator 1;
2. Coleta Diária: Fator 1,3;

c) Consumo de Água - CA, correspondente à média dos consumos efetivos mensais de água apurados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da cobrança da TMRSU, expressos em metros cúbicos (m³);

d) Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana;

II – Receita Requerida do serviço, calculado conforme previsto no art. 3º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º O lançamento e a cobrança da TMRSU serão mensais e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente a Receita Requerida média mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VBR_{TMRSU} = RRT_{SMRSU} / QT_{IMÓVEIS} / 12 \text{ (R\$/imóvel)}, \text{ onde:}$$

VBR_{TMRSU} : Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TMRSU;

RRT_{SMRSU} : Receita Requerida total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

$QT_{IMÓVEIS}$: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O VBR_{TMRSU} será apurado para o mês de janeiro de cada ano, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRSU devida nos meses de fevereiro do mesmo ano ao mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º O valor mensal da TMRSU será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo Único desta Lei (*ou desta Lei Complementar*), considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

Parágrafo único. No caso de cobrança da TMRSU mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

D

**CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS DO
REGIME TARIFÁRIO –
REAJUSTE E REVISÃO**

Art. 7º A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados no regulamento.

§ 1º Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de [--] l ([---] litros por dia) de resíduos domiciliares ou equiparados.

§ 2º A atividade mencionada no *caput* é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 8º A cobrança da TMRSU pode ser efetuada:

- I - mediante documento de cobrança:
 - a) exclusivo e específico;
 - b) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; ou

II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§ 1º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRSU for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRSU deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 4º Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO IV DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

Art. 9º O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRSU sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I - encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e

II - multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

D

**CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS DO
REGIME TARIFÁRIO –
REAJUSTE E REVISÃO**

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As receitas derivadas da aplicação da TMRSU são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir a fiscalização do previsto no *caput*, sendo permitido a qualquer cidadão tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei (ou Lei Complementar).

Art. 12. Esta Lei (ou Lei Complementar) entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Os parâmetros e fatores aqui recomendados devem ser vistos como uma referência e podem ser adotados, salvo se houver estudos técnicos específicos, bem fundamentados, que proponham outros, em face de aspectos excepcionais, em razão das peculiaridades locais.

Tabelas de referência para Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRSU

Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial

Fatores de cálculo CUMULATIVOS			
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)
	Alternada (b1)	Diária (b2)	
1	1	1,3	Fator fixo
			Até 5 m³ 0,35
			Fator variável por m³
			> 5 a 15m³ 0,06
			> 15 a 25m³ 0,05
			> 25 a 35 m³ 0,035
			> 35 a 50 m³ 0,03
			> 50 m³ até o limite de 100 m³ 0,025

Fórmula de cálculo da TMRSU = $VBR_{TMRSU} \times (\text{Fator a} \times \text{Fator } b_{1,2} \times \text{Fator c})$

Tabela 2 – Categorias Comércio e Serviços

Fatores de cálculo CUMULATIVOS			
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)
	Alternada (b1)	Diária (b2)	
1,5	1	1,3	Fator fixo
			Até 5 m³ 0,35
			Fator variável por m³
			> 5 a 15m³ 0,06
			> 15 a 25m³ 0,05
			> 25 a 35 m³ 0,04
			> 35 a 50 m³ 0,35
			> 50 m³ até o limite de 100 m³ 0,03

Fórmula de cálculo da TMRSU = $VBR_{TMRSU} \times (\text{Fator a} \times \text{Fator } B_{1,2} \times \text{Fator c})$

D

**CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS DO
REGIME TARIFÁRIO –
REAJUSTE E REVISÃO**

Tabela 3 – Categoria Industrial

Fatores de cálculo CUMULATIVOS			
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)
	Alternada (b1)	Diária (b2)	
1,5	1	1,3	Fator fixo
			Até 5 m³
			0,35
			Fator variável por m³
			> 5 a 30 m³
			0,04
			> 30 a 100 m³
			0,02
			> 100 a 500 m³
			0,015
			> 500 m³ até o limite de 1000 m³
			0,005

Fórmula de cálculo da TMRSU = $VBR_{TMRSU} \times (\text{Fator a} \times \text{Fator } B_{1,2} \times \text{Fator c})$

Tabela 4 – Lotes e glebas (opcional)

Categorias e faixas de áreas			Fatores de cálculo (d) x VBR_{TMRSU}
Lotes	Imóveis até 250 m²		0,3
	acima de 250 a 500 m²		0,04
	acima de 500 a 1000 m²		0,05
	Acima de 1000 m²	Fator inicial	1
		Adicional para cada 1000 m² ou fração	0,2
Gleba urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública		0,3

Fórmula de cálculo da TMRSU = $VBR_{TMRSU} \times \text{Fator d}$

D

CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS DO
REGIME TARIFÁRIO –
REAJUSTE E REVISÃO

ANEXO E - MINUTA DE CONTRATO DE COFATURAMENTO

CONTRATO DE GESTÃO COMERCIAL

CONTRATO DE GESTÃO COMERCIAL DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) NO MUNICÍPIO -XXXXXXX-XX

Pelo presente instrumento, de um lado,

a) a [razão social da prestadora], empresa com sede na [•], Município de XXXXX, Estado de XXXX, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu (sua) _____, Sr.(a) [•], denominada simplesmente PRESTADORA, na qualidade de prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de XXXX-XX, e, de outro lado,

b) a [razão social da concessionária], com sede na XXXXX, Município de XXXXX, Estado de XXXX, inscrita no CNPJ sob nº [•], neste ato representada por seu _____, Sr. [•], denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, na qualidade de concessionária dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no Município de XXXXX-XX, e, como intervenientes-anuentes,

c) o Município de xxxx, Estado de xxxx, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede xxxxxx, Bairro xxxx, na cidade de xxxxx, neste ato representado por seu (sua) Prefeito(a), Sr.(a), doravante denominado MUNICÍPIO, e

CONSIDERANDO QUE:

i) a PRESTADORA é uma [empresa privada, sociedade de economia mista, empresa pública], cuja finalidade consiste na prestação dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de XXXXX;

ii) o MUNICÍPIO, como titular do serviço público de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (SMRSU), realizou procedimento licitatório com a finalidade de delegar a prestação do serviço, mediante contrato de concessão, tendo se sagrado vencedora do certame a CONCESSIONÁRIA, que firmou o Contrato de Concessão com o MUNICÍPIO;

iii) os termos e condições do Contrato de Concessão entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA são de pleno conhecimento da PRESTADORA;

iv) a tarifa relativa à prestação do SMRSU, calculada com base no consumo de água dos usuários, está definida no Contrato de Concessão;

v) os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos estão intrinsecamente relacionados, na medida em que são caracterizados como serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

vi) a cobrança conjunta dos serviços públicos acima referidos é permitida pela Lei Federal nº 11.445/07, e permite ganhos de eficiência a partir da integração do cadastro dos usuários dos serviços públicos e unicidade de cobrança ao usuário;

vii) a cobrança conjunta dos serviços públicos respeitará os direitos dos usuários dos serviços públicos, sendo-lhe garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

As PARTES acima qualificadas resolvem firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

E

MINUTA DE
CONTRATO DE
COFATURAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão neste instrumento o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I - AGENTES ARRECADADORES: são as instituições, financeiras ou não, responsáveis pela arrecadação das receitas advindas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos prestados no MUNICÍPIO;

II - CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que assume os direitos e as obrigações previstas neste instrumento, no âmbito da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO para a prestação do SMRSU no MUNICÍPIO;

III - CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS: é o conjunto de dados necessários que a PRESTADORA fornecerá, na periodicidade adequada, para que a CONCESSIONÁRIA mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos, em formatos pré-estabelecidos pelas PARTES, de cadastro dos USUÁRIOS, leitura e faturamento diário, de arrecadação e de alterações cadastrais das operações realizadas em nome da PRESTADORA e em virtude deste instrumento;

IV - CONTA DA PRESTADORA ou CONTA DE ARRECADAÇÃO: é a conta bancária de titularidade da PRESTADORA, administrada por instituição financeira, com a função de arrecadar, de forma centralizada, os recursos provenientes da cobrança conjunta das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e SMRSU, com um único código de barras, para onde serão destinados os valores relativos às referidas cobranças;

V - CONTA DA CONCESSIONÁRIA ou CONTA TRANSITÓRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para onde serão repassados, pelo AGENTE ARRECADADOR, os valores relativos à prestação do SMRSU recebidos na CONTA DA PRESTADORA;

VI - CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico que tem por objeto a concessão do SMRSU no MUNICÍPIO, celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, cujos termos e condições é de pleno conhecimento da PRESTADORA;

VII - MUNICÍPIO: é o município de XXXXX-XX, devidamente qualificado acima;

VIII - PARTES: são a CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA;

IX - PRESTADORA: é a _____, prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de XXXXX;

X - SMRSU: é o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, englobando as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA.

XI - SISTEMA DE CADASTRO: é o sistema de controle de cadastro dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, cujo acesso deverá ser compartilhado, preferencialmente, de forma simultânea, entre a PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA, sendo que a operação e manutenção são de responsabilidade da PRESTADORA;

XII - USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e SMRSU no território no MUNICÍPIO.

E

**MINUTA DE
CONTRATO DE
COFATURAMENTO**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto regular os direitos e as obrigações das PARTES em relação às atividades de gestão comercial e atividades operacionais que serão realizadas de forma interdependente entre as PARTES.

2.2. A gestão comercial a ser realizada pela PRESTADORA compreende as seguintes atividades, além daquelas inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

2.2.1. fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações;

2.2.2. gestão do cadastro dos USUÁRIOS, mantendo troca de arquivos com atualização diária das alterações;

2.2.3. compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de controle da arrecadação das tarifas SMRSU pagas pelos USUÁRIOS;

2.2.4. leitura e medição do consumo de água dos USUÁRIOS, de modo a permitir o cálculo imediato da tarifa do SMRSU;

2.2.5. faturamento no local e entrega imediata das faturas aos USUÁRIOS, contendo as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do SMRSU, observando estritamente todas as regras aplicáveis;

2.2.6. envio de faturas aos USUÁRIOS por correspondência ou qualquer outro meio, quando não for possível o faturamento no local.

2.3.A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste instrumento, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração pelo mesmo prazo do contrato entre a PRESTADORA e o MUNICÍPIO.

3.2. Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja prorrogado, o presente instrumento também será prorrogado, na forma expressamente acordada entre as PARTES.

3.3. Fica certo, desde já, que quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a cessão dos direitos e obrigações deste instrumento ao MUNICÍPIO.

3.3.1. Se for do interesse, a PRESTADORA e o MUNICÍPIO adotarão todas as providências necessárias para que a cessão prevista nesta subcláusula seja efetivada.

CLÁUSULA QUARTA - CADASTRO DE USUÁRIOS

4.1.A PRESTADORA será responsável pela gestão comercial do cadastro de USUÁRIOS, incluindo a manutenção e a operação do SISTEMA DE CADASTRO, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, com vistas a mitigar eventuais erros.

4.2.Para os fins do disposto nesta Cláusula, a PRESTADORA se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a repassar à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, seu cadastro dos USUÁRIOS em arquivo digital e editável, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos USUÁRIOS, de modo a possibilitar que esta última

E

**MINUTA DE
CONTRATO DE
COFATURAMENTO**

acompanhe, simultaneamente, a atualização do cadastro de USUÁRIOS e suas respectivas informações atualizadas, tais como alterações de dados e informações, inserção de novos USUÁRIOS, baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição, entre outros.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre os dados e informações pessoais dos USUÁRIOS fornecidas pela PRESTADORA, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

4.3.1. O sigilo previsto nesta subcláusula não se aplica aos casos em que a divulgação dos dados e informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Até a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a PRESTADORA deverá adequar, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, o software dos aparelhos de leitura de modo a permitir que o cálculo das tarifas relativas ao SMRSU seja feito automaticamente a partir do consumo de água dos USUÁRIOS.

5.1.1. Quando a leitura for realizada de forma manual ou por qualquer outro mecanismo, as tarifas relativas ao SMRSU deverão ser lançadas quando da emissão das respectivas faturas, observada a estrutura tarifária enviada pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. As eventuais atualizações da estrutura tarifária deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA à PRESTADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a prestar todo o apoio necessário à PRESTADORA para a aplicação da nova estrutura tarifária, inclusive mediante a atualização do software dos aparelhos de leitura, se for o caso.

5.3. A PRESTADORA deverá realizar a medição do consumo de água dos USUÁRIOS automaticamente por meio aparelhos de leitura ou de forma manual, bem como emitir a correspondente fatura, já contemplando as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do SMRSU.

5.4. Caso não seja possível a emissão da fatura no local, a PRESTADORA deverá expedir e entregar a fatura contemplando as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do SMRSU por correspondência ou qualquer outro meio.

5.5. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá, caso acordado entre as PARTES, alocar pessoal necessário, próprio ou contratado, para auxiliar a PRESTADORA na realização das medições.

5.6. As faturas serão confeccionadas e emitidas pela PRESTADORA conforme modelo aprovado pela entidade reguladora correspondente.

5.6.1. As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao SMRSU com os valores indicados separadamente, além de indicar os locais onde os USUÁRIOS poderão efetuar o seu pagamento.

5.6.2. Além dos dados acima mencionados, as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos a eventuais serviços complementares prestados pela PRESTADORA e/ou pela CONCESSIONÁRIA, (ii) observações relativas



à prestação do SMRSU, tais como o telefone para contato do USUÁRIO com a CONCESSIONÁRIA, (iii) demais dados e informações exigidos na legislação vigente, bem como (iv) dados e informações a serem inseridos em comum acordo pelas PARTES.

5.6.3. A PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar quanto à forma e prazo para elaboração de modelo de fatura conjunta que contenha o logo de ambas, o que poderá ocorrer em momento posterior ao início da prestação do serviço objeto deste contrato.

5.7. A PRESTADORA não será responsabilizada por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA em relação às tarifas do SMRSU ou outros valores relativos a serviços complementares da CONCESSIONÁRIA.

5.8. Deverá ser adotado um único código de barras da fatura, o qual deverá possibilitar a segregação automática, pela instituição financeira, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e demais valores devidos à PRESTADORA e das tarifas do SMRSU e demais valores destinados à CONCESSIONÁRIA.

5.8.1. As PARTES deverão adotar todas as medidas necessárias para viabilizar o disposto nesta cláusula, inclusive junto à(s) instituição(ões) financeira(s) da CONTA DA PRESTADORA e da CONTA DA CONCESSIONÁRIA.

5.8.2. O AGENTE ARRECADADOR efetuará o repasse dos valores percentuais à CONCESSIONÁRIA, relativos ao SMRSU, no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação nos valores na CONTA DA PRESTADORA.

5.9. Anteriormente ao início da cobrança conjunta das tarifas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos urbanos, as PARTES deverão adotar os procedimentos pertinentes para comunicar aos USUÁRIOS sobre a forma de cobrança dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DA PRESTADORA

6.1 Sem prejuízo das atribuições previstas neste instrumento, compete exclusivamente à PRESTADORA:

6.1.1. efetuar a ligação, religação, suspensão ou supressão de ligação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

6.1.2. realizar o corte do abastecimento de água em casos de inadimplência dos USUÁRIOS, observadas as normas aplicáveis;

6.1.3. atender os USUÁRIOS pelos canais de atendimento existentes com relação aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

6.1.4. averiguar, instalar e realizar a manutenção e a troca dos hidrômetros, conforme o caso;

6.1.5. adotar todas as medidas cabíveis para a recuperação de crédito e redução da inadimplência dos USUÁRIOS relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

6.1.6. emitir a fatura relativa à tarifa do SMRSU, ainda que tenha sido suprimido o fornecimento de água ao USUÁRIO, com base no último valor pago por esses serviços pelo USUÁRIO, informando à CONCESSIONÁRIA acerca desses USUÁRIOS;



6.1.7. realizar a cobrança extrajudicial e judicial das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não pagas pelos USUÁRIOS, de acordo com a sua política e forma de cobrança;

6.1.8. demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste instrumento, compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. prestar o SMRSU no MUNICÍPIO, incluindo a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos;

7.1.2. atender os USUÁRIOS pelos canais de atendimento existentes e de sua responsabilidade relativos ao SMRSU;

7.1.3. adotar todas as medidas cabíveis para a recuperação de crédito e a redução da inadimplência dos USUÁRIOS relativa ao SMRSU;

7.1.4. negativar os USUÁRIOS do SMRSU junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas;

7.1.5. comunicar aos USUÁRIOS acerca dos valores das tarifas relativas ao SMRSU, bem como os seus reajustes e revisões, observados os prazos legais e o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.1.6. realizar a cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto relativos às tarifas de SMRSU, envolvendo todas as atividades pertinentes, incluindo mas não se limitando ao envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes;

7.1.7. realizar a cobrança judicial das tarifas do SMRSU não pagas pelos USUÁRIOS e cuja cobrança extrajudicial não teve êxito;

7.1.8. demais obrigações inerentes à prestação do SMRSU que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES CORRELATAS

8.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste instrumento que, ao longo de sua execução, forem identificadas pela PRESTADORA e/ou pela CONCESSIONÁRIA como necessárias para efetivar a gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do SMRSU no MUNICÍPIO serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito.

8.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação prevista na subcláusula anterior, a PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste instrumento, qual seja, a cooperação técnica na realização da gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS



9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à PRESTADORA pelos serviços por esta última prestados por força deste instrumento o valor mensal de R\$ XXXXXXX por fatura emitida aos USUÁRIOS.

9.1.1 No valor previsto na subcláusula 9.1, estão incluídos todos os tributos, despesas, custos e investimentos necessários por parte da PRESTADORA para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

9.2 O valor mencionado na subcláusula 9.1 acima será reajustado com base na variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, na mesma periodicidade das tarifas do SMRSU, consoante previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO CONTRATUAL

10.1 Eventuais alterações de escopo dos serviços prestados serão ajustadas por meio de aditivo contratual específico.

10.2 Será realizada revisão ordinária ao final do primeiro ano da prestação dos serviços objeto deste Contrato, em caráter excepcional, para que se verifique eventual alteração dos níveis de inadimplência na prestação do serviço de água e esgotamento sanitário.

10.2.1 Para efeito da subcláusula 10.2, ao final dos primeiros 12 (doze) meses de faturamento conjunto será admitida uma revisão excepcional do contrato, caso se verifique que o percentual de inadimplência tenha se elevado mais do que XX (por extenso) pontos percentuais em relação ao percentual médio de inadimplências dos municípios atendidos pela PRESTADORA, aferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do faturamento conjunto.

10.2.2 Caberá à PRESTADORA comprovar, até 60 dias após a assinatura deste contrato, os valores de inadimplência verificados em cada mês para cada um dos municípios, antes do início do faturamento conjunto.

10.2.3 Caberá à PRESTADORA comprovar, até 60 dias após o término dos 12 (doze) primeiros meses de prestação do serviço de arrecadação conjunta, os valores de inadimplência verificados em cada mês para cada município, do nível de inadimplência que tenha ocorrido após o início do faturamento conjunto.

10.2.4 Caso comprove-se aumento de inadimplência acima do previsto na cláusula 10.2.1, o mecanismo de revisão contratual deverá ser novamente aplicado nos 12 (doze) meses subsequentes. A partir desta segunda revisão excepcional, somente serão possíveis novas revisões extraordinárias nos termos da cláusula 10.3.

10.2.5 As PARTES acordam que deverão, de comum acordo, fixar a metodologia a ser utilizada na apuração e revisão do equilíbrio econômico do Contrato, o qual será calculado sobre o valor devido à PRESTADORA pelos serviços prestados, como fixado na subcláusula 9.1 deste Contrato.

10.3 A revisão extraordinária deste Contrato será admitida caso ocorram fatos imprevistos que possam vir a desequilibrar as relações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Em até 120 dias contados da data de assinatura deste Contrato, deverá ser estabelecida forma de compartilhamento eletrônico do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pela PRESTADORA com a CONCESSIONÁRIA.

E

**MINUTA DE
CONTRATO DE
COFATURAMENTO**

11.1.1. O compartilhamento ocorrerá no menor prazo possível, não superando 30 dias após sua obtenção, e deverá abarcar os dados mínimos necessários, tais como a identificação e o consumo de água de cada unidade consumidora, respeitando as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, pela execução do objeto deste instrumento, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e a terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

12.2. Os servidores e empregados de qualquer das PARTES não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente instrumento.

12.3. As PARTES se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por cada uma das PARTES para atender o objeto do presente instrumento, não tendo os servidores/empregados de uma PARTE qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA;

13.1.2. em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão motivada.

13.2. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e as obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a esse instrumento, quando poderá se dar a cessão de tais direitos e obrigações ao MUNICÍPIO.

13.3. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a PRESTADORA se compromete a manter o fornecimento das informações de consumo de água indispensáveis ao cálculo do valor da tarifa de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO DA PRESTADORA E DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento durante a vigência do presente instrumento a PRESTADORA deixar de ser o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, este último compromete-se a fazer com que o sucessor da PRESTADORA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e as obrigações da PRESTADORA previstas neste instrumento.

14.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento durante a vigência deste instrumento a CONCESSIONÁRIA deixar de ser a prestadora do SMRSU, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que o sucessor da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste instrumento.

E

**MINUTA DE
CONTRATO DE
COFATURAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. Sempre que necessário, a CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA deverão se reunir para discutir o andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste instrumento.

15.2. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, a PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de um profissional responsável pelos contatos diários, para discussão de questões operacionais relativas à gestão comercial e ao objeto deste instrumento, e de um profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

15.3. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

15.3.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

15.3.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

15.3.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento e confirmação de leitura.

15.4. Qualquer uma das PARTES poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, no _____ e no _____, e ser remetidas cópias do instrumento aos órgãos de controle interno e externo nos prazos regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. As PARTES concordam em envidar seus melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia originária do ou relacionada ao presente Contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, de maneira amigável.

18.2. A controvérsia não resolvida de comum acordo será submetida ao procedimento de mediação conduzido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos de seu regulamento, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de XXXXX, Estado de XXXXX, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas por mediação da ANA.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com os intervenientes e anuentes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

E

**MINUTA DE
CONTRATO DE
COFATURAMENTO**

_____, ____ de _____ de 202_.

Contratada: PRESTADORA

Contratante: CONCESSIONÁRIA
Intervenientes-Anuentes:

MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome
CPF
Cargo

Nome
CPF
Cargo

E

MINUTA DE
CONTRATO DE
COFATURAMENTO



**SOCIOLOGIA
E POLÍTICA**
ESCOLA DE
HUMANIDADES



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

